

UASG Nº 926328

Processo Administrativo nº 03750.000107.000008/2023-70

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

Objeto: Seleção de 6 (seis) Prestadores de Serviços Essenciais – Gestores de Recursos (**GESTORES DE FUNDOS**), sendo 3 (três) titulares e 3 (três) reservas, para prestação de serviço de gestão de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos, que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, cuja prestação dos serviços será realizada por meio da gestão de **FUNDOS DE INVESTIMENTOS FINANCEIRO EM AÇÕES E RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com gestão ativa e discricionária, cujos cotistas serão os planos administrados pela Funpresp-Exe, regidos pela Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, denominado **FUNDO**.

IT E M	ÍNDICE
1	DO OBJETO
2	DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
3	DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO DO CERTAME E DA RETIRADA DO EDITAL
4	DA REMUNERAÇÃO
5	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
6	DO CREDENCIAMENTO
7	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
8	DA HABILITAÇÃO
9	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
10	DA PROPOSTA TÉCNICA
11	DA PROPOSTA DE PREÇOS
12	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS
13	DO PROCEDIMENTO DE DUE DILIGENCE
14	DO CADASTRO RESERVA DAS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS
15	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
16	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
17	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18	DO TERMO DE CONTRATO

19	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
21	DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
22	DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
23	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE**, por intermédio de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 136, de 08 de novembro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do Tipo **TÉCNICA E PREÇO** para a contratação dos serviços descritos no item 1 do presente edital.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, as Resoluções da Comissão de Valores Mobiliários aplicadas ao caso concreto, a legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de 6 (seis) Prestadores de Serviços Essenciais – Gestores de Recursos (**GESTORES DE FUNDOS**), sendo 3 (três) titulares e 3 (três) reservas, para prestação de serviço de gestão de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos, que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, cuja prestação dos serviços será realizada por meio da gestão de **FUNDOS DE INVESTIMENTOS FINANCEIRO EM AÇÕES E RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com gestão ativa e discricionária, cujos cotistas serão os planos administrados pela Funpresp-Exe, regidos pela Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, denominado **FUNDO**.

1.2. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- I - Projeto Básico e seus anexos;
- II - Minuta de Contrato;
- III - Modelos: Carta de Credenciamento e Declarações.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os prestadores de serviços objeto da seleção são denominados **GESTORES DE RECURSOS**, conforme categoria indicada no art. 1º, Inciso II da Resolução CVM nº 21/2021. Sua contratação no âmbito da Funpresp-Exe está prevista nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012 e alterações posteriores, desde que sejam instituições autorizadas e registradas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2.2. Por meio do presente processo licitatório serão selecionados 6 (seis) **GESTORES DE FUNDO DE INVESTIMENTOS FINANCEIRO EM AÇÕES (FIA)**, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) reservas. Essa estratégia favorece a concorrência entre os **GESTORES** selecionados e possibilita eventuais substituições em caso de necessidade.

2.3. Os **FUNDOS** que serão constituídos pelos **GESTORES** selecionados em conjunto com o **ADMINISTRADOR** indicado pela Fundação, serão caracterizados sob a forma de “condomínio aberto”, classificação na qual as cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, respeitando os limites do regulamento e as negociações no mercado secundário, cujos cotistas serão somente os planos administrados pela Funpresp-Exe. Isso permite à Fundação maior customização do veículo a ser implementado, em que a gestão será ativa e discricionária por parte dos **GESTORES DE FUNDOS**, cabendo a estes as decisões das melhores combinações de alocações, com base em suas avaliações de risco/retorno e demais critérios contidos no regulamento do **FUNDO**. O limite de concentração por segmento de ativos deve observar o disposto na Política de Investimentos vigente da Funpresp-Exe, na Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações

2.4. Os **FUNDOS** a serem constituídos deverão:

- I - Ser classificados como “**FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**” em sua razão social, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, sob a forma de “**condomínio aberto**” e na classificação de Fundos da ANBIMA vigente em 2025 e alterações posteriores, como gestão **Ativa** e estratégia **Livre**, cujos cotistas serão os planos administrados pela Funpresp-Exe;

- II - Alocar os recursos garantidores destinados ao **FUNDO** de acordo com os incisos I e II do art. 56 do ANEXO NORMATIVO I - FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores;
- III - Atender às regras estabelecidas na Lei nº 12.618/2012, e alterações posteriores;
- IV - Atender às regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022, e alterações posteriores;
- V - Atender às Políticas de Investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe e seu anexo de risco;
- VI - Atender a política de investimentos do **FUNDO** a ser constituído de modo a diversificar os ativos entre seus emissores e setores, atenuando os riscos de imagem, de concentração e sistêmico do portfólio; e
- VII - Atender aos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil (BCB), Conselho Monetário Nacional (CMN), CVM, Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPIC) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), além de instituições correlatas que integrem o arcabouço de governança e de investimentos das EFPC.

2.5. Competirá aos **prestadores de serviços essenciais (GESTOR e ADMINISTRADOR)** o exercício do conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do **FUNDO** que será constituído, sem prejuízo do previsto pelo art. 104 da Resolução CVM nº 175/2022, e suas alterações posteriores.

2.6. Nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e suas alterações, objetiva-se a contratação de **GESTOR** de recursos cabendo as seguintes atribuições:

- a) Negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e os intermediários, conforme definição contida no inciso XXVIII, do art. 3º da Resolução CVM nº 175/2022, para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
- b) Exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

2.7. Caberá ao **ADMINISTRADOR DO FUNDO**, em consonância com a Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores:

- a) Atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros; e
- b) Escrituração da emissão e resgate de cotas.

2.8. No intuito de permitir que os **GESTORES** dos **FUNDOS** tenham tempo para compor o portfólio, evitando assim a procura por ativos à revelia de boas condições econômicas, será admitida a aquisição de títulos públicos federais ou de cotas de fundos de investimento referenciados em títulos públicos federais, até que os **GESTORES**, no prazo de 60 dias corridos (D + 60) após o aporte inicial, adequem-se aos alvos de alocação do regulamento do **FUNDO**, conforme art. 47 e inciso I, do **ANEXO NORMATIVO I – FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores.

2.9. Os prazos de aplicação e resgate dos **FUNDOS** seguirão os seguintes parâmetros:

- I - A disponibilização dos recursos para aplicação será em **(D+1)** e a conversão das cotas para aplicação, no dia útil seguinte da disponibilização **(D+1)**.
- II - A conversão da cota das ordens de resgate deverá ser no dia útil seguinte ao da solicitação em **(D+15)** e a entrega dos recursos ao cotista (liquidação) em **(D+17)**, no limite do horário previsto em regulamento, seguindo o prazo de liquidação do mercado de ações.

2.10. O parâmetro de rentabilidade (*benchmark*) do **FUNDO** será dado pela variação do IBOVESPA no ano. A adoção do referencial em questão levou em consideração quatro fatores principais:

(i) indexador amplamente conhecido no mercado e disseminado como referência para essa classe de ativos como retorno médio do mercado; (ii) facilidade de mensuração e controle; (iii) promoção da competitividade entre os gestores que serão contratados com a ponderação da exposição excessiva ao risco; e (iv) alinhamento com o referencial utilizado nas Políticas de Investimentos da Funpresp-Exe.

2.11. As seguintes vedações serão aplicadas aos **FUNDOS** a serem contratados (além de outras possíveis a serem estabelecidas por meio dos seus respectivos regulamentos, ao longo de vigência do contrato):

- a) Cobrança de taxa de entrada e taxa de saída;
- b) Aplicação de seus recursos em cotas de FIA e ou/Subclasse FIA que cobrem taxa de entrada e taxa de saída;
- c) Aplicação de seus recursos em títulos de crédito privado;
- d) Aplicar mais que 20% de seu patrimônio em ativo de um mesmo emissor.

2.12. O exercício de administração fiduciária dos **FUNDOS** será exercido pelo administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021, doravante denominado **ADMINISTRADOR**, contratado pela Funpresp-Exe para esse propósito, que atuará na qualidade de interveniente anuente do **FUNDO**.

2.13. Adicionalmente, os serviços de custódia e controladoria do **FUNDO** serão realizados por instituição igualmente contratada pela Funpresp-Exe para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 13 da Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores.

2.14. Conforme estabelecido na Lei nº 12.618/2012 e suas alterações, na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, a futura adesão à prestação dos serviços executados pelos **GESTORES DE RECURSOS** terá vigência de 5 (cinco) anos.

3. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO DO CERTAME E DA RETIRADA DO EDITAL

3.1. A sessão pública para recebimento e início de abertura dos envelopes relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços, dar-se-á no local, data e horário abaixo especificados:

ENDEREÇO: SCN Quadra 02 Bloco A, 2º Andar, Salas 201 a 204 - Edifício Corporate Financial Center - Brasília-DF - CEP: 70712-900.

ABERTURA: 09/06/2026.

HORÁRIO: 10 horas (horário de Brasília/DF).

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

3.3. As decisões do Agente de Contratação, no tocante à habilitação, ao julgamento da proposta técnica e da proposta de preços, aos resultados de recursos e ao resultado de julgamento desta Concorrência, serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo se presentes na sessão todos os representantes das licitantes, quando a intimação poderá ser realizada diretamente aos interessados e registrada em ata.

3.4. O presente edital poderá ser obtido, gratuitamente, no site www.funpresp.com.br, no sistema Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.5. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília/DF.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração dos serviços contratados se dará da seguinte forma:

I - A TG será calculada e provisionada por dia útil, sempre como despesa do **FUNDO**, conforme plano contábil dos fundos regulados pela CVM;

II - A TG deverá ser expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

III - A TG será apropriada diariamente e paga mensalmente;

IV - A TG deve englobar os pagamentos devidos ao **GESTOR** e aos prestadores de serviços do **FUNDO** que contratar;

V - A Taxa de Performance (TP) incidirá sobre a rentabilidade obtida pelo **FUNDO** acima do referencial definido do IBOVESPA ao ano, após a dedução de todas as despesas, inclusive as relativas à taxa de administração, e será cobrada anualmente.

4.2. O nível máximo da TP a ser indicado na proposta é de 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o *benchmark*, observados o critério da linha d'água e a seguinte equação:

$$VP = (RF - RB) * TP$$

4.2.1. Onde,

I - VP = valor cobrado pelo **GESTOR** relativo à TP;

II - RF = rentabilidade do **FUNDO**;

III - RB = rentabilidade do índice de referência do **FUNDO** (IBOVESPA); e

IV - TP = taxa de performance.

4.3. A Taxa de *Performance* somente será devida se, cumulativamente: (i) a rentabilidade acumulada dos **FUNDOS**, a cada novo período de cálculo, for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e (ii) o valor das cotas dos **FUNDOS**, ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança de *performance* ou no início dos **FUNDOS**, para o caso da primeira cobrança, corrigido pela variação do *benchmark* neste período (critério da linha d'água).

4.4. Adicionalmente, conforme o art. 34 da Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações, a Taxa de *Performance* será calculada e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

4.5. A remuneração dos **FUNDOS** é representada pela Taxa de Gestão (TG) e pela Taxa de *Performance* (TP), nos limites definidos neste edital, constante das propostas vencedoras deste processo seletivo, sendo vedada a incidência de outras taxas ou custos que não estejam listados como encargos do fundo conforme estabelecido no art. 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022 e suas alterações.

4.6. O volume financeiro a ser alocado ou resgatado será determinado conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo, observando sempre as Políticas de Investimentos e os Manuais de Perfis de Investimentos dos planos que administra.

4.7. O custeio dos **FUNDOS**, decorrente da Taxa de Gestão e da taxa de *Performance*, são deduzidos do valor da cota dos **FUNDOS**, não provocando impactos no orçamento administrativo, mas na remuneração do investimento.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

5.1.1. Atendam às condições previstas neste Edital e seus anexos.

5.1.2. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta concorrência, especificada no objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social.

5.1.3. Comprovem possuir os requisitos mínimos para fins de habilitação e classificação.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

5.2.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

- 5.2.3. Sociedades cooperativas;
- 5.2.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Funpresp-Exe ou com agente que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 5.3. Nos termos das normas internas da Funpresp-Exe, em especial o Código de Conduta Ética e Disciplinar da Funpresp-Exe, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Funpresp-Exe.
- 5.4. Para os fins do disposto no subitem anterior considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 5.5. Deverão ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 5.6. O impedimento de que trata o item 5.2.5 será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- 5.7. A vedação de que trata o subitem 5.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.8. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da Funpresp-Exe por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.9. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante, a confirmação de que tem as informações necessárias para prestar os serviços; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 5.10. A licitante deverá apresentar declaração se possui ou não Pessoa Politicamente Exposta (PEP), conforme anexo III deste Edital, com vistas a possibilitar a análise da viabilidade e legalidade da contratação, nos termos da legislação em vigor.
- 5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às

sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Após a abertura da sessão pública, serão realizados os registros afetos ao credenciamento das licitantes pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

6.2. por credenciais entendem-se no caso de:

a) Instrumento público de procuração ou qualquer instrumento particular com firma reconhecida, ou, ainda, carta de credenciamento, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga;

b) Sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante, deverá ser apresentada cópia do respectivo estatuto, contrato social, ou documento correlato, que comprove sua capacidade de representação, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.3. O respectivo representante legal, para fins de credenciamento, disponibilizará documento assinado, contemplando, no mínimo, as informações devidamente atualizadas abaixo listadas, as quais deverão espelhar fielmente os dados constantes dos seus atos de constituição jurídica (Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, dentre outros documentos hábeis à comprovação):

a) CNPJ da empresa licitante;

b) CPF do(s) Administrador(es) da empresa licitante;

c) Nome completo do(s) Administrador(es) da empresa licitante;

d) Endereço completo da empresa licitante (cidade/UF/bairro/CEP);

e) Telefone e endereço eletrônico da licitante.

6.3.1. O representante legal apresentará documento de identidade com fotografia e dentro do prazo de validade, tais como: carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais e federações trabalhistas (tais como: OAB, CREA, CRM, dentre outros) e o devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida em cartório, dos quais seja possível extrair as seguintes informações:

a) Nome e CPF do representante legal;

b) N° do Documento de identidade do representante legal;

c) Tipo de documento que delega/outorga os poderes de representação;

d) Nome e CPF do outorgante dos poderes de representação;

e) Data do documento de outorga.

6.3.2. Em sendo sócio da licitante, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá apresentar cópias autenticadas do respectivo ato de constituição jurídica e eleição, acompanhado do documento de identificação pessoal.

6.3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.

6.3.4. Qualquer manifestação das licitantes, por intermédio de seus representantes legais, em qualquer fase do presente certame fica condicionada à prévia apresentação dos documentos e à realização dos devidos registros.

6.3.5. Fica assegurado às licitantes, desde que devidamente justificado e mediante a disponibilização dos documentos adequados, a substituição do seu representante legal junto ao Agente de Contratação.

6.3.6. A não apresentação ou incorreção/invalidade dos documentos de que tratam os subitem 6.3 não implicará na exclusão da licitante do certame, mas impedirá o representante legal de se manifestar ou de responder pela empresa durante a sessão pública, participando apenas como ouvinte.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Os documentos referentes à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no subitem 3.1 deste edital, mediante a apresentação de 03 (três) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

I - ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNPRESP-EXE

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

CNPJ Nº

II - ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA TÉCNICA

FUNPRESP-EXE

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

CNPJ Nº

III - ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS

FUNPRESP-EXE

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

CNPJ Nº

7.2. Os envelopes poderão ser enviados à Funpresp-Exe, por via postal, para o endereço constante do subitem 3.1, com comprovação mediante Aviso de Recebimento - AR, ou serem entregues diretamente no serviço de protocolo da Funpresp-Exe, caso a licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública.

7.3. No tocante aos envelopes apresentados junto ao setor de protocolo da Funpresp-Exe, via postal ou por meio de pessoa indicada pela licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e consequente análise dos documentos, tão somente aqueles cujo registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da reunião.

7.3.1. Os envelopes apresentados junto ao setor de protocolo da Funpresp-Exe serão submetidos à verificação das demais licitantes presentes, a fim de que estas confirmem a inviolabilidade dos invólucros.

7.3.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a apresentação de documentação por representante legal que se fizer presente na sessão pública após o seu início ou cujo registro de entrega no protocolo da Funpresp-Exe tenha sido efetivado após o início da sessão.

7.4. O envelope nº 01 de cada licitante, contendo os documentos relativos à habilitação, será aberto pelo Agente de Contratação ou por membro de sua Equipe de Apoio, que fará a conferência e rubricará a documentação. Em seguida, concederá vista às licitantes presentes, às quais também poderão rubricá-la por intermédio de seus representantes legais. Entretanto, caso algum representante, por algum motivo, não possa ou não queira se utilizar do seu direito de analisar os documentos de seus concorrentes ou assiná-los, os trabalhos prosseguirão normalmente.

7.4.1. A relação dos documentos a serem apresentados para fins de comprovação da habilitação encontra-se disposta no item 8 deste Edital.

7.4.2. No envelope nº 1 - habilitação - a licitante deverá juntar as declarações preenchidas e assinadas, em papel timbrado, conforme o anexo III deste Edital, relacionadas a seguir:

7.4.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.4.2.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta

apresentada está em conformidade com as exigências do edital;

7.4.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.4.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.2.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

7.4.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.5. Aberto o envelope nº 01 - habilitação, o Agente de Contratação apreciará os documentos de cada licitante e divulgará a relação das habilitadas e das inhabilitadas.

7.6. Caso julgue conveniente, inclusive em face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, o Agente de Contratação interromperá os trabalhos, consignando em ata os motivos da suspensão, cuja divulgação do resultado da habilitação dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente, com ciência de todas as licitantes, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e no sítio web da Funpresp-Exe.

7.6.1. As licitantes serão convocadas a comparecer à nova sessão, ficando os envelopes nº 02 - proposta técnica e nº 03 - proposta de preços sob a guarda do Agente de Contratação, devidamente rubricados no fecho também pelos representantes legais das licitantes presentes.

7.7. Serão inhabilitadas as licitantes que apresentarem a documentação relativa à habilitação de forma irregular, incompleta ou com vícios insanáveis.

7.8. Após a divulgação do resultado da habilitação, seja presencialmente, se todos os representantes estiverem presentes na sessão, seja mediante publicação na imprensa oficial, caberá a interposição de recursos, conforme disposto neste edital.

7.9. Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

7.9.1. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem antecedente, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

7.10. Após o resultado da habilitação, o Agente de Contratação, auxiliado por sua Equipe de Apoio, procederá a abertura do envelope nº 02 - proposta técnica.

7.10.1. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

7.11. Aberto o envelope nº 02 - proposta técnica, o Agente de Contratação apreciará a proposta de cada licitante e, a seu juízo, na mesma reunião ou mediante publicação na imprensa oficial, divulgará o nome das classificadas e das desclassificadas.

7.11.1. Os quesitos técnicos e suas respectivas pontuações encontram-se definidos no projeto básico, que se constitui no seu anexo I deste edital.

7.11.2. O julgamento da proposta técnica dar-se-á em conformidade com os procedimentos especificados neste edital e no seu anexo I, projeto básico.

7.11.3. A inclusão de qualquer documento da proposta de preços no envelope da proposta técnica acarretará a desclassificação sumária da proponente do certame.

7.12. Caso julgue conveniente, inclusive face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, o Agente de Contratação interromperá os trabalhos, consignando em ata os pontos pendentes de esclarecimento, cuja divulgação do resultado do julgamento da proposta técnica, dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente, com ciência de todas as licitantes, ou mediante publicação de aviso no diário oficial da união e no sítio da web da Funpresp-Exe.

- 7.13. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem a documentação relativa à proposta técnica de forma irregular, incompleta ou com vícios insanáveis, bem como aquelas que não atingirem a pontuação mínima estabelecida em algum quesito, bem como aquelas consideradas inexequíveis, nos termos do projeto básico, anexo I deste edital.
- 7.14. Após a divulgação do resultado da classificação das propostas técnicas, seja presencialmente, se todos os representantes estiverem presentes na sessão, seja mediante publicação na imprensa oficial, caberá a interposição de recursos, conforme disposto neste edital.
- 7.15. Após o resultado das propostas técnicas, o Agente de Contratação procederá a abertura do envelope nº 03 - propostas de preços.
- 7.16. Aberto o envelope nº 03 - proposta de preços, o Agente de Contratação apreciará a proposta de cada licitante e, a seu juízo, na mesma reunião, divulgará o nome das classificadas e das desclassificadas.
- 7.17. Caso julgue conveniente, inclusive face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, o Agente de Contratação interromperá os trabalhos, consignando em ata os pontos pendentes de esclarecimento, cuja divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços, dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente, com ciência de todas as licitantes, ou mediante publicação de aviso no diário oficial da união e no sítio web da Funpresp-Exe.
- 7.18. A proposta de preços, deverá ser formulada em conformidade com o disposto neste edital, devendo ser apresentada conforme o modelo constante do anexo III do Projeto Básico.
- 7.18.1. Serão desclassificadas as propostas de preços que deixarem de preencher os requisitos especificados neste edital e ofertarem taxa manifestamente inexequível, assim considerados aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de informações ou em processo de diligência promovida pelo Agente de Contratação, quando este, motivadamente, julgar necessária a comprovação de que os custos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto.
- 7.18.2. O julgamento das propostas de preços dar-se-á segundo procedimento descrito no neste edital.
- 7.18.3. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta de preços poderá ser modificado, ressalvadas as mudanças destinadas a sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia, pelo Agente de Contratação.
- 7.18.3.1. Se possível, serão corrigidos automaticamente pelo Agente de Contratação quaisquer erros matemáticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem.
- 7.19. A falta do CNPJ ou endereço completo poderá ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados no envelope nº 1 - habilitação.
- 7.20. Após a divulgação do resultado da classificação das propostas de preços, seja presencialmente, se todos os representantes estiverem presentes na sessão, seja mediante publicação na imprensa oficial, caberá a interposição de recursos, conforme disposto neste edital.
- 7.21. A abertura dos envelopes de proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Agente de Contratação, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 7.21.1. Todos os documentos apresentados pelas proponentes, referentes à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços deverão ser rubricados, em todas as suas folhas, por todos os representantes legais e igualmente pelo Agente de Contratação, pelos membros da Equipe de Apoio. Entretanto, caso algum representante legal, por algum motivo, não possa ou não queira se utilizar do seu direito de analisar os documentos de seus concorrentes ou assiná-los, os trabalhos prosseguirão normalmente.
- 7.22. A inabilitação da licitante ou desclassificação técnica importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 7.23. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das

propostas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Comprovações de habilitação que deverão constar do envelope nº 1:

8.1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Habilitação Jurídica;

8.1.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

8.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;

8.1.1.4. Qualificação Técnica;

8.1.1.5. Qualificação Técnico-Operacional;

8.1.1.6. Declarações, conforme o anexo III deste edital.

8.1.2. Todos os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:

a) Em original;

b) Por qualquer processo de cópia, autenticada por empregado da Funpresp-Exe, devidamente qualificado, ou por cartório competente;

c) Publicação em órgão da imprensa oficial;

d) Obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

8.1.2.1. No caso de apresentação de documento sem a observância das disposições do subitem acima, o Agente de Contratação poderá realizar diligências para confirmar a sua veracidade, saneando adequadamente a situação.

8.1.3. Os documentos poderão ser autenticados pelo Agente de Contratação ou pelos membros da Equipe de Apoio, mediante cotejo com os originais, até às 17 (dezessete) horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura do envelope nº 01, ou podendo ser autenticados durante a sessão pública.

8.1.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.

8.1.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.1.5.1. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

8.1.6. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista das licitantes poderão ser verificadas da seguinte forma:

8.1.7. A conformidade da documentação será verificada por meio de consulta "online" no SICAF, para as empresas nele inscritas.

8.1.8. As empresas não inscritas no SICAF deverão apresentar todos os documentos de habilitação comprobatórios de atendimento às exigências abrangidas pelo referido sistema e aquelas relacionadas neste edital, não abrangidas pelo referido sistema.

8.1.9. A declaração demonstrativa da situação de cada licitante, extraída do SICAF e os documentos apresentados, serão rubricados Agente de Contratação, pelos membros da Equipe de Apoio e por todos os representantes legais presentes. Entretanto, caso algum representante legal, por algum motivo, não possa ou não queira se utilizar do seu direito de analisar os documentos de seus concorrentes ou assiná-los, os trabalhos prosseguirão normalmente.

8.1.10. O Agente de Contratação realizará a verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

8.1.10.1. SICAF.

8.1.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência.

- 8.1.10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.10.4. À Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 8.1.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.249/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.12. Constatada a existência de sanção impeditiva, o Agente de Contratação, reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 8.1.13. É recomendável a prévia inscrição da empresa no SICAF, a fim de garantir maior agilidade aos procedimentos de análise da documentação referente à habilitação.
- 8.1.14. O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias, das Fundações, dentre outros, que participam do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, localizados nas Unidades da Federação.
- 8.1.15. A Funpres-Exe não é unidade de cadastramento do SICAF.
- 8.1.16. A opção de habilitação parcial pelo SICAF dispensa a licitante de apresentar os documentos que constem do respectivo sistema relativos à habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista das licitantes.
- 8.1.17. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser extraídas da internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor ou empregados dos órgãos ou entidades emissoras.
- 8.1.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação irregular da licitante, a Funpres-Exe consultará o respectivo site governamental, durante a sessão pública, e extrairá a certidão, a qual será anexada aos autos, podendo, desta forma, ser suprida a irregularidade verificada.
- 8.1.19. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, o Agente de Contratação suspenderá os trabalhos para proceder a diligência.
- 8.1.20. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade quando da apresentação dos documentos referentes à habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

8.2. **Habilitação jurídica:**

- 8.2.1. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 8.3.1. Conforme art. 92 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe, a

documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

8.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

8.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.3. Caso a contratada seja isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.4. A opção de habilitação parcial pelo SICAF dispensa a licitante de apresentar os documentos que constem do respectivo sistema.

8.3.5. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538/2015.

8.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

8.4.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
=	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG	Ativo Total
=	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC	Ativo Circulante
=	Passivo Circulante

8.4.4. Nos termos do Projeto Básico, será exigido o mínimo R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de

reais) em ativos do segmento da Classe “Ações” sob gestão, sendo o Patrimônio Líquido da classe apurado no último *Ranking* de Gestão de Fundos de Investimento da ANBIMA publicado quando da abertura dos envelopes de habilitação do procedimento licitatório;

8.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste instrumento deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

8.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5. **Qualificação Técnica:**

8.5.1. Será exigido da licitante as seguintes comprovações quanto à qualificação técnica:

- a) Possuir registro na CVM como **GESTOR DE FUNDOS** (pessoa jurídica);
- b) Possuir registro como **GESTOR DE RECURSOS** (pessoa física/Responsável técnico do Gestor) de carteira de valores mobiliários junto à CVM, conforme dispõe o art. 1º; inciso "II" Resolução CVM nº 21/2021 e alterações posteriores;
- c) Comprovar vínculo empregatício, contratual ou societário do Gestor (pessoa física) com o **GESTOR DE RECURSOS** mediante apresentação da CTPS, contrato de trabalho, estatuto ou instrumentos congêneres, incluindo o respectivo *curriculum* do profissional;
- d) Possuir metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e crédito, cuja comprovação pode ser por meio da apresentação das políticas internas de controle de riscos, assinadas pelo representante legal;
- e) Possuir plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado, comprovado por meio de elaboração de documento próprio e assinado pelo representante legal;
- f) Possuir registro compatível de adesão a Códigos de Autorregulação e Códigos de Ética e Conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na gestão de carteira de valores mobiliários;
- g) Apresentar comprovante de inexistência de processo de suspensão ou inabilitação do **GESTOR DE RECURSOS** ou de algum de seus dirigentes no BCB, CVM e no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN);
- h) Apresentar comprovante de seu registro como signatário o PRI.

8.6. **Qualificação Técnico-Operacional:**

8.6.1. Será exigido da licitante a seguinte comprovação quanto à qualificação técnico-operacional:

- a) Preencher e assinar o Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, anexo I do Projeto Básico.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

9.1. As empresas serão selecionadas por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, na forma presencial.

9.2. O critério de julgamento será a conjugação dos critérios técnicos, combinados com o preço/taxa, consoante às disposições contidas no edital e em seus anexos.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;

- II - Não obedecerem às especificações técnicas contidas neste edital;
- III - Apresentarem propostas inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Funpresp-Exe;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

9.3.1. A conformidade dos documentos de habilitação, das propostas técnicas e das propostas de preços serão avaliadas pelo Agente de Contratação, podendo este solicitar manifestação técnica da Unidade Administrativa Demandante, sempre que julgar necessário, devendo as decisões serem registradas em ata, ou quando não for possível, em qualquer outro ato formal, havendo sempre a comunicação às licitantes participantes das decisões realizadas.

9.3.2. A comunicação com as licitantes poderá ser efetuada mediante o envio de mensagens para os e-mails indicados no credenciamento ou pelo site da Funpresp-Exe.

9.4. Dada a complexidade dos serviços a serem prestados e as diversas combinações na composição da carteira de ativos fundamentada na discricionariedade dos **GESTORES** dos **FUNDOS**, a qualidade – técnica – tem importância relevante para a obtenção de bons resultados, sobressaindo-se às taxas cobradas – preço – pelo prestador de serviço de gestão de carteiras de valores mobiliários e direitos. Os seguintes aspectos justificam a adoção de licitação do tipo Concorrência - Técnica e Preço:

9.4.1. A ênfase dada pela Lei nº 12.618/2012 à solidez, ao porte e à experiência em gestão financeira dos **GESTORES** a serem selecionados;

9.4.2. As características dos serviços de gestão de recursos, ramo da atividade econômica bastante sofisticado e de natureza predominantemente intelectual, em que se exige um alto nível de especialização e formação dos recursos humanos empregados no negócio, além de forte investimento em tecnologia pelas instituições que atuam no setor;

9.4.3. O objeto da licitação, que é a gestão dos recursos garantidores, a atividade fim da Funpresp-Exe, de modo que a excelência no serviço prestado pelo contratado será refletida na possibilidade de melhor rentabilidade dos investimentos em tais recursos, com impacto direto sobre os benefícios futuros dos participantes dos planos;

9.4.4. O melhor desempenho dos Fundos de Investimentos, não está vinculado ao preço praticado pelos prestadores de serviços essenciais, assim o adequado atendimento das demandas do presente processo licitatório se dá de acordo com a maior perfeição técnica.

9.4.5. O objeto desta licitação não pode ser enquadrado como serviço comum, pois não é possível definir padrões de desempenho e de qualidade por meio da definição de especificações reconhecidas e usuais de mercado.

9.5. A metodologia de seleção dos **GESTORES DE RECURSOS** se baseia em dois critérios, o primeiro fundamentado nas características técnicas da gestão e o segundo, nos critérios de preço.

9.6. O critério "Técnica" será dependente do histórico de resultados obtidos no segmento de Renda Variável Ativa para o fundo indicado pela instituição como sendo representativo da qualidade de gestão, em horizonte mínimo de 36 (trinta e seis) meses, segundo as métricas da metodologia elaborada internamente.

9.7. Já o critério "Preço" será dependente das taxas ofertadas pelo **GESTOR** concorrente do processo de seleção para a realização dos serviços, conforme indicado também na metodologia. As ponderações para composição da nota final, a partir de cada conjunto de critérios, foram definidas da seguinte forma:

- a) resultados dos critérios técnicos, com base na adequação ao portfólio da Funpresp-Exe e parâmetros de risco-retorno, peso 70%; e
- b) resultados dos critérios de preço, peso 30%. [...]

9.8. Como o processo de seleção se refere à classe de Fundos de Investimentos em Ações com Gestão Ativa, que exige elevado grau de expertise dos **GESTORES** e qualidade na execução dos serviços

prestados, o critério “Técnica” será o mais relevante e receberá o maior peso. Contudo, para atender aos princípios da economicidade e de eficiência na gestão, o critério “Preço” participa da composição da nota final, porém com o peso menor.

9.9. Neste sentido, a construção da metodologia para definir a métrica satisfatória de classificação dos melhores **GESTORES DE RECURSOS**, nas especificações que atendam ao arcabouço legal e à estratégia da Fundação se faz necessária, visto que, no mercado, não foram observados parâmetros padronizados a serem considerados.

9.10. Após a consolidação das notas de técnica e preço, a fase de recursos e a publicação do resultado final e homologação do processo licitatório, serão convocados os 3 (três) **GESTORES DE RECURSOS** com as maiores pontuações (licitantes vencedores) e aplicada a *Due Diligence*.

9.11. A aplicação da metodologia se dará da seguinte forma:

9.11.1. O **GESTOR** licitante apresentará um Fundo de sua carteira, com a classificação mencionada a seguir, que se representativo da **qualidade do time de gestão**, e a Funpresp-Exe avaliará e ponderará critérios de Técnica e de Preço, combinando e ponderando seus resultados para a formação da Nota Final de classificação dos gestores interessados no processo de seleção, nos seguintes termos:

a) Fundos de investimento cujos regulamentos contenham menção expressa de aderência às Resoluções CMN nº 4.994/2022 e/ou nº 5.202/2025, e suas alterações, bem como fundos cujos regulamentos, ainda que sem citação nominal dos referidos normativos, prevejam, de forma explícita, a sujeição de suas operações e investimentos ao regramento aplicável aos investimentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

b) Os fundos apresentados pelos **GESTORAS** serão: Fundo de Investimento em Ações (FIA), classificado pela ANBIMA, de acordo com a classificação vigente em 2025 e alterações posteriores, como fundo de “Gestão Ativa e Estratégia Livre”, com no mínimo 2/3 da carteira alocados em ativos financeiros previstos no art. 56. e inciso “I” da Resolução CVM nº 175/2022;

c) Os fundos submetidos para análise deverão atender ao posicionamento das carteiras no final dos anos de 2023, 2024, 2025 e, para o ano de 2026, a última disponível. Será observada concentração máxima de 20% em relação ao **emissor** de maior participação na carteira do fundo submetido para análise técnica. Para ativos de renda fixa utilizados como reserva de liquidez, será respeitado o limite máximo de 1/3 da carteira, conforme previsto na Resolução CVM nº 175/2022, desde que seja concentrado em títulos públicos federais, operações compromissas e/ou fundos lastreados em títulos públicos federais.

d) Os fundos submetidos à análise deverão considerar o posicionamento das carteiras ao final dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 e, para o exercício de 2026, a última posição disponível. A soma das exposições a investimentos no exterior, consideradas em conjunto todas as classes de ativos — incluindo BDRs, ETFs e fundos de investimento no exterior — não poderá exceder 20% da carteira do fundo submetido à análise nas datas mencionadas anteriormente.

e) Os fundos indicados pelas **GESTORAS** deverão possuir histórico de cotas com no mínimo 36 (trinta e seis) meses consecutivos a contar do fechamento do último mês disponível anterior à abertura dos envelopes de habilitação do futuro procedimento licitatório;

f) A janela temporal escolhida para a análise técnica corresponderá ao maior período comum entre as séries históricas recebidas, correspondentes aos fundos de investimentos apresentados pelas instituições licitantes, limitado ao mínimo de 36 (trinta e seis) meses exigidos na habilitação;

g) Os fundos submetidos para análise técnica não poderão ter em seu título os seguintes prefixos (FIC, CIC, BDR, ETF, Exterior, quantitativos e de referências de bolsas ou índices no exterior);

h) Para as análises, serão considerados os retornos históricos diários, a partir das **cotas ajustadas**, para os fundos apresentados pelos **GESTORES** participantes do processo de seleção para fins de cálculo do ajuste.

9.12. As notas obtidas nos **critérios de preço** apresentados a seguir serão absolutas, calculadas conforme as fórmulas, e distribuídas de modo a refletirem o espectro de avaliação desejado, isto é, a amplitude de nota varia de 0 a 5.

9.13. As notas obtidas nos **critérios de técnica** apresentados a seguir serão normalizadas, calculadas conforme as fórmulas, e redistribuídas entre 0 e 5 para refletirem o espectro de avaliação desejado, em que a menor nota será ajustada para 0 e a maior nota ajustada para 5.

9.14. As **notas finais** e as notas consolidadas calculadas dos conjuntos de critérios "Técnica" e "Preço" serão arredondadas na sexta casa decimal, conforme os padrões de arredondamento estabelecidos na ABNT NBR 5891/1977, e o *ranking* de classificação será elaborado a partir destas notas finais.

9.15. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

Nota Técnica

$$NT_i = \left(\frac{1}{3}\right) NCF_i + \left(\frac{1}{3}\right) NRA_i + \left(\frac{1}{3}\right) NPA_i$$

9.15.1. onde,

I - NT_i = Nota Técnica da instituição/**GESTOR** i;

II - NCF_i = Nota Técnica da Correlação entre o Fundo de Investimento indicado pela instituição/**GESTOR** i e da carteira da Funpresp-Exe;

III - NRA_i = Nota Técnica do Retorno Ajustado ao Risco Relativo do Fundo de Investimento em Ações indicado pela instituição *i*, mensurado por meio do *Information Ratio (IR)*;

IV - NPA_i = Nota Técnica do Retorno Acumulado do Fundo de Investimentos em ações indicado pela instituição/**GESTOR** i; e

V - *i* = instituição/**GESTOR** habilitado.

9.15.2. A seguir, estão detalhados os respectivos cálculos que compõem a nota técnica anteriormente proposta para avaliação dos **GESTORES** interessados no processo de seleção em questão, a saber:

9.15.2.1. A **NCF_i** é a nota obtida pela **correlação** entre a rentabilidade da série histórica das cotas do fundo indicado pela instituição/**GESTOR** i, como sendo representativo da gestão que assumirá o mandato, e a rentabilidade histórica das cotas da carteira da Funpresp-Exe.

a) Neste critério, quanto menor a correlação obtida, maior a nota, proporcionalmente distribuída entre 0 e 5, sendo a menor nota ajustada para 0 e a maior nota ajustada para 5.

9.15.2.2. A **NRA_i** é a nota atribuída ao retorno ajustado ao risco relativo, calculado com base no histórico de cotas do fundo indicado pela instituição/**GESTOR**.

a) Neste critério, o risco é mensurado pela volatilidade do excesso de retorno do fundo em relação ao seu *benchmark* de referência (*tracking error*), apurado em período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

b) Essa avaliação corresponde ao cálculo do *Information Ratio* do fundo indicado, métrica

considerada adequada para avaliar a consistência da geração de retorno ativo no processo de formação inicial de portfólios. Quanto maior o *Information Ratio* obtido, maior a nota, proporcionalmente distribuída entre 0 (zero) e 5 (cinco), sendo a menor nota ajustada para 0 e a maior nota ajustada para 5.

9.15.2.3. A **NPAi** é a nota a partir do **histórico de rentabilidade** das cotas do fundo sugerido pela instituição/**GESTOR** i.

- a) Neste critério, será avaliado o retorno acumulado, medido pela variação percentual na cota, por período mínimo de 36 meses, comparativamente aos demais competidores habilitados.
- b) Conforme citado anteriormente, o horizonte da análise será o maior período comum, limitado ao mínimo de 36 meses, dentre as séries históricas dos fundos indicados pelas instituições licitantes.
- c) Neste critério, quanto maior o retorno acumulado, maior a nota, proporcionalmente distribuída entre 0 e 5, sendo a menor nota ajustada para “0” e a maior nota ajustada para “5”.

9.15.3. Após a normalização das notas obtidas nos critérios de técnica, **os licitantes que obtiverem notas inferiores a 0,59 (zero vírgula cinquenta e nove) serão desclassificados.**

9.15.4. A Funpresp-Exe disponibilizará o retorno diário da carteira própria, mediante solicitação por e-mail aos licitantes interessados.

9.15.5. O retorno da carteira própria da Funpresp-exe será disponibilizado, conforme especificado, com o dado mais atualizado disponível no momento da publicação do edital. No entanto, os gestores devem encaminhar a cota do fundo submetido à avaliação da metodologia referente ao fechamento do mês disponível anterior à data de entrega dos envelopes. Caso a data de entrega dos envelopes seja inferior ao décimo dia útil do mês, será aceita a cota do mês imediatamente anterior.

9.15.6. Fica facultado à Funpresp-Exe divulgar a atualização da cota da carteira própria no intervalo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da publicação do edital e a entrega dos envelopes.

9.15.7. Fica facultado à Funpresp-Exe, nos casos de inadequação de algum dos parâmetros da fórmula da Nota Técnica proposta na avaliação técnica dos fundos, substituí-lo por método que julgue adequado à janela temporal observada, mediante a devida justificativa e publicidade.

- a) Com vistas a assegurar aos licitantes o direito de interposição de manifestação, na hipótese de adoção de nova metodologia de seleção, será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva divulgação. A Funpresp-Exe deverá apreciar e responder às manifestações no mesmo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação, de forma devidamente motivada, por igual período.

9.15.8. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço, conforme definição do Edital.

9.16. **Preenchimento da proposta de preços:**

9.16.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.16.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.16.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.16.4. Independente do percentual de tributo informado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.16.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.16.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do envelope nº 3.

9.16.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.16.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta; e

9.16.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Funpresp-Exe por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, a condenação dos agentes responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário.

9.17. **Critérios de aceitabilidade de preços:**

9.17.1. Para o julgamento da proposta e aceitabilidade de preços será observado o disposto a seguir:

9.17.2. A Nota do Preço será calculada de acordo com a seguinte equação:

Nota Preço

$$NP_i = 70\% * NTG_i + 30\% * NTP_i$$

9.17.3. Onde:

I - NP_i = Nota do Preço da instituição i ;

II - NTG_i = Nota do critério função da Taxa de Gestão i taxa essa expressa em termos anuais;

III - NTP_i = Nota do critério função da Taxa de Performance i taxa essa expressa em termos anuais; e

IV - i = instituição habilitada

9.17.4. Sendocada uma das componentes deste indicador definidas pelas seguintes fórmulas:

$$NTG_i = 5 * \left(1 - \frac{TG_i}{Máx(TG_i)} \right)$$

9.17.5. Onde,

I - TG_i é a taxa de gestão apresentada pela instituição i , expressa em pontos percentuais, **podendo ser de no máximo 0,47% a.a (zero vírgula quarenta e sete por cento ao ano)** sobre o respectivo Patrimônio Líquido do Fundo na base 252 dias úteis (detalhes adicionais podem ser verificados no Anexo II deste documento);

a) As notas obtidas serão distribuídas, proporcionalmente, entre 0 e 5, e classificadas conforme os valores de suas notas, sem ajustes.

II - **Máx(TGi)** é o maior valor dentre as taxas de gestão apresentadas pelas instituições participantes, sendo cada uma das componentes deste indicador definidas pelas seguintes fórmulas:

$$NTP_i = 5 * \left(1 - \frac{TP_i}{Máx(TP_i)} \right)$$

9.17.6. Onde,

I - **TPi** é a taxa de performance apresentada pela instituição i, expressa em pontos percentuais,

II - **Máx(TPi)** é o maior valor dentre as taxas de performance apresentadas pelas instituições participantes, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento).

9.17.7. As notas obtidas serão distribuídas, proporcionalmente, entre 0 e 5, e classificadas conforme os valores de suas notas, sem ajustes.

9.17.8. A Taxa de *Performance* será devida se, cumulativamente: (i) a rentabilidade acumulada do **FUNDO**, a cada novo período de cálculo, for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e (ii) o valor da cota do **FUNDO**, ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança de *performance* ou no início do **FUNDO**, para o caso da primeira cobrança, corrigido pela variação do *benchmark* neste período (critério da linha d'água).

9.17.9. Optou-se por atribuir menor peso à Taxa de *Performance* na composição da Nota de Preço final, considerando que essa taxa somente será devida caso o **GESTOR** entregue desempenho superior ao índice de referência do **FUNDO** a ser constituído e do critério da linha d'água.

9.17.10. As notas obtidas nos critérios de técnica, também apresentados a seguir, serão normalizadas, calculadas conforme as fórmulas, e redistribuídas entre 0 e 5 para refletirem o espectro de avaliação desejado, onde a menor nota será ajustada para 0 e a maior nota ajustada para 5.

9.17.11. A proposta de preço deve ser encaminhada conforme modelo padrão do anexo III do Projeto Básico.

9.18. **Pontuação Final das licitantes:**

9.18.1. Após análise das propostas, de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações. A **Nota Final (NF)** desta etapa, de cada candidato, será obtida por meio da seguinte fórmula:

Nota Final

$$NF_i = 70\% * NT_i + 30\% * NP_i$$

9.18.2. onde,

I - **NFi** = Nota Final da instituição i;

II - **NTi** = Nota da Técnica da instituição i;

III - **N_{Pi}** = Nota do Preço da instituição i;

IV - **i** = instituição habilitada.

9.18.3. Vale ressaltar que apenas a Nota Final e as Notas dos critérios relativos à Técnica e ao Preço serão arredondadas na sexta casa decimal, conforme os padrões de arredondamento estabelecidos na ABNT NBR 5891/1977. O valor pode ser apresentado com menos algarismos após a vírgula, se neles não houver coincidências. Nestes casos, os demais algarismos decimais serão considerados na classificação, podendo permanecer ocultos para efeito de visualização.

9.18.4. Em caso de empate, o critério de desempate será em conformidade com o art. 109, Inciso V do RILC.

9.18.5. Em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da homologação do resultado final deste procedimento licitatório, serão convocados os 3 (três) **GESTORES DE FUNDOS** homologados.

9.18.6. Aos 3 (três) **GESTORES DE FUNDO** homologados e melhores classificados no certame será realizada diligência, com o propósito de validar as informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, em que os procedimentos estarão descritos no edital a ser publicado.

9.18.7. Avaliação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence* será efetuada por diligência, presencial ou por teleconferência, que será realizada pela Subcomissão Técnica, indicada pela Diretoria de Investimentos e pela Diretoria Executiva, em cumprimento ao RILC.

9.18.8. Ao final do processo de validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, os 3 (três) **GESTORES** dentre os homologados com maior pontuação no *ranking* estabelecido pela metodologia de seleção e considerados aptos no procedimento de *Due Diligence*, serão convocados para assinatura do contrato.

9.18.9. Os 3 (três) **GESTORES DE FUNDOS** seguintes aos licitantes vencedores, no *ranking* estabelecido pela metodologia de seleção, formarão o cadastro de reserva, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

9.18.10. A seleção para integrar o cadastro de reserva implica compromisso de prestação do serviço nos termos da proposta ofertada, no prazo de 5 (cinco) anos. Contudo, é facultado ao **GESTOR** que compõe o cadastro reserva declinar da contratação, quando convocado.

9.18.11. A convocação dos **GESTORES DE FUNDOS** licitantes vencedores classificados no cadastro de reserva poderá ser realizada nos seguintes termos:

- I. Declinação do **GESTOR** titular do mandato;
- II. Não cumprimento do prazo estipulado para constituição do **FUNDO**;
- III. Descumprimento de obrigações do **GESTOR** titular do mandato ao longo da prestação do serviço ou antes da prestação do mesmo;
- IV. Apuração de inveracidades constatadas na validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence* do **GESTOR** titular ao longo do mandato;
- V. Não atingimento dos critérios de avaliação de desempenho do **FUNDO**, conforme metodologia proposta; e
- VI. Na hipótese dos recursos destinados aos licitantes titulares atingirem 3,5% dos recursos garantidores da carteira consolidada dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

9.18.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.18.13. As decisões do Agente de Contratação, no tocante à habilitação, ao julgamento da proposta técnica e da proposta de preços, aos resultados de recursos e ao resultado de julgamento desta Concorrência, serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo se presentes na sessão todos os representantes das licitantes, quando a intimação poderá ser realizada diretamente aos interessados e registrada em ata.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2)

10.1. A licitante deverá apresentar sua proposta técnica, contendo os documentos, conforme o modelo constante do anexo V do projeto básico, anexo I deste edital, e contendo no envelope nº 2 todos documentos nele exigidos.

10.2. A proposta técnica e os respectivos documentos deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa as informações necessárias à sua identificação.

10.3. A proposta técnica, contida no envelope nº 2, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente. Em papel timbrado da licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico e e-mail do responsável. digitada ou impressa por processo eletrônico em papel branco, preferencialmente A4. Rubricada em todas as laudas, com numeração sequencial das páginas, sem emendas e rasuras e conter página de finalização com data, assinatura e identificação clara do signatário (representante legal).

10.4. O envelope de proposta técnica (envelope nº 2) deverá conter, no mínimo, a relação dos requisitos técnicos e funcionais pontuáveis dos serviços licitados, devidamente preenchida, conforme anexo modelo de proposta técnica do Projeto Básico, demonstrando o atendimento de cada um dos requisitos definidos.

10.5. Somente serão considerados os pontos indicados nos fatores de pontuação e nos quesitos do projeto básico deste edital se os respectivos documentos comprobatórios, constantes no anexo modelo de proposta técnica do Projeto Básico, pertinentes à comprovação exigida.

10.6. Os documentos solicitados para a fase de habilitação que constituam provas para a fase de julgamento da proposta técnica deverão ser apresentados em ambos os envelopes.

10.7. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade das informações prestadas pelas licitantes em suas propostas técnicas.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 3)

11.1. A licitante deverá apresentar sua proposta de preços, conforme o modelo constante do projeto básico, anexo III do Projeto Básico, e contendo no envelope nº 3 todos documentos exigidos.

11.2. A proposta de preços e os respectivos documentos deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa as informações necessárias exigidas neste edital.

11.3. Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico e e-mail do responsável. Datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel branco, preferencialmente A4. Rubricada em todas as laudas, com numeração sequencial das páginas, sem emendas e rasuras e conter página de finalização com data, assinatura e identificação clara do signatário (representante legal).

11.4. A proposta de preços (envelope nº 3) deverá estar em estrita conformidade com o modelo apresentado no anexo III do Projeto Básico, devendo, obrigatoriamente, a licitante efetuar as cotações observando as disposições contidas no projeto básico, anexo I deste edital.

11.5. Deverão estar incluídos na taxa ofertada todos os benefícios e os custos diretos e indiretos, que forem necessários à execução do objeto, assim entendidas não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas: despesas com locomoção de seus funcionários e prepostos, alimentação para o pessoal alocado aos serviços, despesas financeiras, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, incidentes sobre os serviços e outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem.

11.6. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos na proposta de preços ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

11.7. A proposta de preços deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

11.8. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta de preços, prevalecerá o valor por extenso.

11.9. O prazo de validade da proposta de preços será de no mínimo **90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do envelope nº 3**. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

11.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11.11. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

11.12. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

11.12.1. A taxa ofertada será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.12.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.12.3. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta;

11.12.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.12.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Funpresp-Exe por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, ou a condenação dos agentes responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.3. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando, quando solicitado pela Funpresp-Exe, qualquer documento, a fim de realização de diligências.

12.5. Os documentos deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.6. Serão aceitos documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português.

13. DO PROCEDIMENTO DE DUE DILIGENCE

13.1. Os licitantes deverão preencher e assinar o Formulário de Informações Qualitativas -*Due*

Diligence, Anexo I do Projeto Básico, devendo apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação (envelope nº 1) quando da abertura da sessão.

13.2. Para os GESTORES DE FUNDOS licitantes vencedores homologados no certame será realizada diligência, com o propósito de validar as informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, anexo I do Projeto Básico.

13.3. A validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence* será efetuada por diligência, preferencialmente presencial, realizada pela Subcomissão Técnica, mediante visita in loco às instalações do licitante.

13.4. Ao final do processo de validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, os licitantes aprovados nesta fase e considerados aptos no procedimento de *Due Diligence*, serão convocados para a assinatura do contrato.

13.5. Após a homologação do procedimento licitatório o agente de contratação informará a unidade demandante o resultado da licitação, permitindo a aplicação da *Due Diligence*.

13.6. A metodologia para apuração de inveracidades constatadas na validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence* será da seguinte forma:

13.6.1. A Subcomissão Técnica, designada para a aplicação do Formulário de *Due Diligence*, conforme critérios descritos no RILC, comunicará, em até 5 (cinco) dias úteis, os 3 (três) licitantes vencedores homologados, com as melhores notas no ranking da metodologia de seleção do presente procedimento licitatório, acerca da aplicação do procedimento de diligência. Nessa ocasião, será definida, em comum acordo, a data e o horário, que ocorrerá também em até 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, por interesse da Funpresp-Exe ou por solicitação dos licitantes vencedores homologados, desde que as justificativas apresentadas por seu preposto sejam aceitas pela Subcomissão Técnica.

13.6.2. A Subcomissão Técnica realizará a diligência na data e hora estabelecidas, podendo ser preferencialmente presencial in loco na sede do licitante ou por reunião via teleconferência.

13.6.3. O licitante vencedor participante do procedimento de aplicação do Formulário de Informações qualitativas - *Due Diligence* será submetido a avaliação quanto à solidez de seus processos de trabalho, facultada à Funpresp-Exe a liberdade de verificar a autenticidade e veracidade das informações fornecidas e prestadas, o que pode ensejar em solicitações de adequações nos processos de trabalho do licitante.

13.6.4. Após a validação das informações fornecidas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, a Subcomissão Técnica produzirá relatório circunstanciado em que constarão os pontos relevantes, assim como as motivações em casos de inaptidão para assinatura do contrato de prestação de serviço pelo licitante vencedor, se houve divergências insanáveis nos processos de trabalho ou se forem constatadas inveracidades dentre as informações fornecidas.

13.6.5. Se o licitante demonstrar condutas em seu processo de trabalho que estejam em desacordo com as boas práticas de mercado, ou que sejam conflitantes aos normativos e políticas adotadas pela Funpresp-Exe, o item a ser ajustado será indicado no relatório circunstanciado elaborado pela Comissão Técnica, com a indicação de prazo para adequação.

13.6.6. Caso os aspectos conflitantes identificados forem de cunho estratégico para a Funpresp-Exe, será estabelecido prazo para que o licitante efetue as correções necessárias, levando em consideração a complexidade da questão.

13.6.7. A Diretoria de Administração, após a fase de recursos, poderá suspender a assinatura do contrato para prestação de serviços essenciais e fundos de investimentos, no caso de reprovação do licitante na *Due diligence* realizada pela subcomissão, nos termos do Título II, Capítulo II, do RILC, até que sejam sanadas as divergências com relação às informações prestadas e/ou falhas procedimentais.

13.6.8. Com base no relatório assinado pelos integrantes da Subcomissão Técnica, a Funpresp-Exe procederá com os trâmites necessários para assinatura do contrato, nos termos deste edital.

13.6.9. No decorrer da vigência contratual, os gestores de recursos contratados serão submetidos aos procedimentos de *Due Diligence* periódicos, conforme regras estabelecidas em normativos internos da

14. DO CADASTRO RESERVA DAS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS

14.1. O cadastro reserva será composto de 3 (três) licitantes, interessados em compor o cadastro reserva, obedecendo a ordem de classificação do certame, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

14.2. A seleção para integrar o cadastro de reserva implica compromisso de prestação do serviço nos termos da proposta ofertada, no prazo de 5 (cinco) anos. Contudo, é facultado ao licitante, que compõe o cadastro reserva, declinar da contratação, quando convocado.

14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores, conforme ata da sessão e desde que seja apreciado o atendimento de habilitação descrito no Projeto Básico.

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I - Declinação do **GESTOR** titular do mandato;
- II - Não cumprimento do prazo estipulado para constituição do **FUNDO**;
- III - Descumprimento de obrigações do **GESTOR** titular do mandato ao longo da prestação do serviço ou antes da prestação do mesmo;
- IV - Apuração de inveracidades constatadas na validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas – *Due Diligence* do **GESTOR** titular ao longo do mandato;
- V - Não atingimento dos critérios de avaliação de desempenho do **FUNDO**; e
- VI - Caso sejam convocados **GESTORES** classificados nas posições de cadastro de reserva para substituição do **GESTOR** titular, os contratos a serem firmados terão vigência definida até o fim do prazo do contrato rescindido, de maneira a completar o prazo de 5 (cinco) anos.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos da Funpresp-Exe durante o processamento e julgamento do certame serão admitidos recursos nas seguintes fases:

- a) habilitação ou inabilitação.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.

15.2. A licitante que desejar recorrer em face das ocorrências citadas no subitem 14.1 deverá apresentar o recurso administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião.

15.2.1. A não apresentação do recurso administrativo no prazo determinado no edital acarretará à licitante a preclusão do direito.

15.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata, conforme o caso.

15.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente no dia posterior ao encerramento do prazo a que se refere o subitem 14.3.

15.5. O recurso ou contrarrazões apresentadas em desacordo com o estipulado neste Edital não serão conhecidos.

15.6. O interessado poderá obter vista do processo durante todo o prazo de recurso e contrarrazões, mediante solicitação à unidade responsável pela licitação, ressalvados os casos de restrição à informação previstos em Lei.

15.7. O recurso será recepcionado pela autoridade recorrida que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhar o recurso à autoridade

superior, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.8. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Os prazos recursais iniciam-se e se expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Funpresp-Exe, excluindo-se, na contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação da licitante declarada vencedora e/ou não assinar o contrato, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao julgamento.

16.2. Todos as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para, querendo, acompanharem a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará, preferencialmente, por meio de aviso publicado no site da Funpresp-Exe.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados pelo Agente de Contratação, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto às licitantes vencedoras.

17.2. Após a adjudicação, a adjudicatária será convocada para o procedimento de *Due Diligence* e, caso aprovada, será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

17.3. Se a adjudicatária se recusar à assinar o contrato, poderá, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais, ser convocada outra licitante, desde que observada a ordem de classificação.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação e do procedimento de aplicação da fase *Due Diligence*, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

18.2. A adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Funpresp-Exe para a assinatura do termo de contrato, a Funpresp-Exe poderá encaminhá-lo para assinatura mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

18.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Funpresp-Exe.

18.4. O prazo de vigência do contrato é o estabelecido no Projeto Básico, sendo observado o disposto no art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

18.5. Previamente à contratação, a Funpresp-Exe realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Funpresp-Exe, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.6. Para a assinatura do contrato, também será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do contrato.

18.7. Após a assinatura do instrumento de contrato, caso a contratada não estiver inscrita no SICAF, esta deverá proceder o seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.7.1. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, serão extraídas pela Funpresp-Exe, diretamente dos sites dos respectivos órgãos, as certidões para a comprovação da regularidade fiscal da Contratada. Nesta situação, a empresa será comunicada para proceder o cadastramento no SICAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e anexos.

18.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.9. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Funpresp-Exe, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Funpresp-Exe;

19.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.6. Fraudar a licitação;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.8. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.9. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, a Fundação poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência; e

19.2.2. Suspensão para licitar e contratar com a Funpresp-Exe.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4. Os danos que dela provierem para a Funpresp-Exe;
- 19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas internas da Funpresp-Exe e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. Além das multas acima descritas, as licitantes deverão observar, no projeto básico, anexo I deste edital, outras disposições relativas ao tema, acerca de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais.
- 19.5. As sanções de advertência e suspensão para licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não.
- 19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7. A sanção de suspensão para licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 19.1 impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Funpresp-Exe, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 19.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido neste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades aqui definidas.
- 19.9. A apuração de responsabilidade relacionada à sanção demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme a modalidade, que relatará à Unidade Organizacional Administrativa a infração cometida pela empresa licitante, indicando a sanção aplicável, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, para querendo, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos dos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 19.10. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 19.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório das licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente ou por qualquer outro meio que assegure o seu recebimento de forma tempestiva, sendo utilizado os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 19.13. Ouvidos os interessados, de forma motivada, a autoridade competente decidirá pela aplicação ou não de sanção à licitante.
- 19.14. Caso a decisão da autoridade competente, seja pelo acatamento do pleito da licitante no sentido de não lhe aplicar penalidade, o processo será arquivado.
- 19.15. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 19.16. As penalidades aplicadas poderão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

20.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme § 2º, art. 100 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

20.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Funpresp-Exe elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.6. As solicitações de esclarecimentos e impugnações poderão ser encaminhadas via e-mail, mediante mensagens enviadas para o endereço licitacao@funpresp.com.br.

20.7. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidos apenas por escrito, ressalvado ato do Agente de Contratação que dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes interessadas, mediante divulgação no sítio da Funpresp-Exe na internet, no endereço www.funpresp.com.br.

20.8. Antes da data marcada para a abertura da licitação, o Agente de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de alterações no edital, decorrentes de solicitações de esclarecimentos ou interposição de impugnações, alterar este edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos documentos e propostas, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme § 2º, art. 100 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

21. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

21.1. A Funpresp-Exe poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

22.1. A Funpresp-Exe, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

22.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Funpresp-Exe, ressalvadas as situações dispostas na legislação vigente.

22.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

22.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o

horário de Brasília/DF.

23.3. No julgamento deste certame, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação,

23.4. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, da Lei nº 13.303/2016 e no Inciso V do art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

23.4.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

23.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

23.4.3. Bens e serviços produzidos no País;

23.4.4. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

23.4.5. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

23.4.6. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

23.4.7. Sorteio.

23.4.8. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Exe, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica.

23.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.12. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

23.13. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Funpresp-Exe comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Federal para as providências devidas.

23.14. Mediante acesso ao site da Funpresp-Exe, no campo desta licitação, no link [Acesso à informação - Funpresp](#), as empresas interessadas deverão acompanhar a divulgação de avisos, esclarecimentos, decisões e quaisquer outras informações relacionadas ao certame, não procedendo,

portanto, alegações de desconhecimento daquelas que porventura não efetuaram as consultas regulares ao site.

23.15. Após a homologação da licitação as empresas inabilitadas ou desclassificadas poderão requerer os seus respectivos envelopes que não foram abertos, sendo que caso não o façam, fica facultado ao Agente de Contratação a sua destruição decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a homologação do certame.

23.16. A contratada deverá respeitar as regras internas da Funpresp-Exe quanto ao Código de Ética e de Conduta e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

23.17. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com base nas disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.19. Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, citado neste instrumento, encontra-se disponível no endereço: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf.

23.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.21. O valor estimado desta contratação consta do subitem 10.17.5 do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

23.22. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.funpresp.com.br e também poderá ser lido ou obtido no endereço da Fundação, que consta deste Edital, nos dias úteis, no horário comercial, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, cujo telefone para contato é (61) 2020-9792 e (61) 2020-9798.

23.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.23.1. ANEXO I - Projeto Básico;

23.23.2. ANEXO II - Minuta de Contrato;

23.23.3. ANEXO III - Modelos: Carta de Credenciamento e Declarações.

Brasília, _____ de março de 2026.

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade**, Gerente, em 25/03/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0273141** e o código CRC **CB8498EE**.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 03750.000107.000008/2023-70

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste processo licitatório é a seleção de 6 (seis) Prestadores de Serviços Essenciais – Gestores de Recursos (**GESTORES DE FUNDOS**), sendo 3 (três) titulares e 3 (três) reservas, para prestação de serviço de gestão de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos, que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe. A prestação dos serviços será realizada por meio da gestão de **FUNDOS DE INVESTIMENTOS FINANCEIRO EM AÇÕES E RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com *gestão ativa e discricionária*, cujos cotistas serão os planos administrados pela Funpresp-Exe, regidos pela Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, denominado **FUNDO**.

2. DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS

2.1. **Ações:** são valores mobiliários, emitidos por sociedades anônimas representativos de uma parcela do seu capital social. Em outras palavras, são títulos de propriedade que conferem a seus detentores (investidores) a participação na sociedade da empresa.

2.2. **Administração (de fundos):** exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção de uma carteira de valores mobiliários.

2.3. **Administrador (de fundos):** pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, responsável pela administração de fundos de investimentos.

2.4. **Controladoria** - execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como a execução dos procedimentos contábeis (“contabilidade”), conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas por códigos ou manuais de autorregulação e de melhores práticas emitidos por instituições de reconhecida capacidade técnica em âmbito doméstico.

2.5. **Brazilian Depositary Receipts – BDR:** certificados de depósito de valores mobiliários emitidos por instituição depositária no Brasil e representativos de valores mobiliários de emissão de companhia aberta ou assemelhada cuja sede esteja localizada:

2.5.1. no exterior, no caso de certificados de depósito de ações negociadas no exterior (“BDR-Ações”); e

2.5.2. no País ou no exterior, no caso de certificados de depósito de valores mobiliários representativos de títulos de dívida (“BDR-Dívida Corporativa”).

2.6. **BDR-ETF:** certificado representativo de ETF-Internacional, emitido por instituição depositária no Brasil.

2.7. **Benchmark:** referência utilizada por investidores e gestores para fins comparativos nos investimentos. Trata-se de parâmetro utilizado para avaliar a *performance* de um ativo ou de um fundo de investimento. O *benchmark* permite ainda a comparação entre diferentes aplicações, a fim de compreender qual delas é a mais vantajosa.

2.8. **Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado:** são instrumentos financeiros relacionados à emissão de ações por empresas. O bônus de subscrição é um título que dá ao seu titular o direito de comprar ações da empresa a um preço pré-determinado, geralmente em uma data futura. Já o recibo de subscrição é um documento que comprova que o titular exerceu esse direito, ou seja, que ele adquiriu as ações correspondentes ao bônus. Os recibos podem ser negociados no mercado a vista da B3 até sua transformação em ações, quando também são extintos.

2.9. **Certificado de Depósito de Ações:** são ativos compostos por mais de uma classe de valores mobiliários como, por exemplo, um conjunto de ações ordinárias e preferenciais^[1].

2.10. **Ciclo de avaliação e desempenho:** período que corresponde à janela comum de avaliação dos fundos contratados, com duração mínima de 252 dias úteis, utilizado para aferição comparativa dos resultados, em conformidade com a metodologia de avaliação estabelecida pela Funpresp-Exe.

2.11. **Cotista:** aquele que detém cotas de um fundo de investimento, inscrito no registro de cotistas de sua classe de cotas, o que pode se dar por meio de sistemas informatizados;

2.12. **Custódia:** responsável pela liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos.

2.13. **Cotas de classes tipificadas como “Ações”:** são cotas de fundos de investimentos em ações.

2.14. **Exchange Traded Funds (ETF) ou Fundos de Índice de Ações:** são fundos de investimento constituídos com o objetivo de investir em uma carteira de ações que busca replicar a carteira e a rentabilidade de um determinado índice de referência (índice subjacente), como o Ibovespa, ou qualquer índice de ações ou de renda fixa reconhecido pela CVM^[2].

2.15. **Due Diligence:** processo pelo qual o licitante responde a um questionário que visa avaliar a consistência de seus processos de trabalho e, posteriormente, faculta à Funpresp-Exe os meios para confirmar a veracidade das informações prestadas. Pode ensejar solicitações de ajustes pela Fundação nos processos de trabalho para questões identificadas como estratégicas ou, constatada a inveracidade de informações prestadas e suspensão da assinatura do contrato de prestação de serviços^[3].

2.16. **Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC):** operadora que tenha por objeto operar plano(s) de benefícios de caráter previdenciário e de gestão administrativa, constituída na forma de sociedade civil ou fundação, sem fins lucrativos

- 2.17. **Equipe de Planejamento da Contratação (EPC):** conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros^[4].
- 2.18. **Fundo de investimento:** comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, de acordo com a regra específica aplicável à categoria do fundo.
- 2.19. **Fundo de Investimento em Ações (FIA):** fundos de investimento que tem como principal fator de risco a variação dos preços de ações, admitidas à negociação em mercados organizados, que compõem sua carteira de ativos.
- 2.20. **Gestor de Recursos:** atividade privativa de pessoa autorizada pela CVM para a gestão de carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários como modalidade de serviço contratado pelo investidor.
- 2.21. **Inveracidade:** qualquer informação que não corresponda à verdade ou que venha a se provar falsa ou equivocada.
- 2.22. **Pendrive verificado:** dispositivo verificado previamente por *software antivírus/antimalware* e que não esteja infectado.
- 2.23. **Período de observação:** O FUNDOS que, no período de avaliação, não atender aos critérios estabelecidos na metodologia e apresentar o pior desempenho entre os três fundos avaliados será enquadrado em período de observação. Caso, no ano subsequente, o FUNDOS mantenha o pior desempenho entre os três, conforme a metodologia de avaliação, será considerado apto à substituição.
- 2.24. **Regulamento de fundo de investimento:** documento de constituição de fundo de investimento que deve conter, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas pela Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, e as orientações para alinhamento entre a atividade de gestão e os interesses dos cotistas.
- 2.25. **Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe (RILC):** documento que disciplina as normas e procedimentos a serem observados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, para contratação de obras, serviços, inclusive de engenharia e publicidade, compras, alienações de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio e locações, de acordo com o art. 40 da Lei nº 13.303/2016.
- 2.26. **Taxa de gestão (TG):** taxa cobrada pelo gestor do fundo para prestação do serviços.
- 2.27. **Taxa de performance (TF):** taxa cobrada do fundo em função do resultado da classe ou do cotista.
- 2.28. **Veículo de investimento:** entidade, dotada ou não de personalidade jurídica, constituída com o objetivo de investir recursos obtidos junto a um ou mais investidores.

3. DAS SIGLAS APLICÁVEIS

- 3.1. **ANBIMA:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- 3.2. **BCB:** Banco Central do Brasil;
- 3.3. **CMN:** Conselho Monetário Nacional;
- 3.4. **CNPC:** Conselho Nacional de Previdência Complementar;
- 3.5. **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários;
- 3.6. **EFPC:** Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- 3.7. **Funpresp-Exe:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;
- 3.8. **IBOVESPA:** Índice da Bolsa de Valores de São Paulo
- 3.9. **PREVIC:** Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Os prestadores de serviços objeto da seleção são denominados **GESTORES DE RECURSOS**, conforme categoria indicada no art. 1º, Inciso II da Resolução CVM nº 21/2021. Sua contratação no âmbito da Funpresp-Exe está prevista nos termos dos §1º e §2º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012 e alterações posteriores, desde que sejam instituições autorizadas e registradas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

4.2. Por meio do presente processo licitatório serão selecionados 6 (seis) **GESTORES DE FUNDO DE INVESTIMENTOS FINANCEIRO EM AÇÕES E RESPONSABILIDADE LIMITADA**, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) reservas. Essa estratégia favorece a concorrência entre os **GESTORES** selecionados e possibilita eventuais substituições em caso de necessidade.

4.3. Os **FUNDOS** que serão constituídos pelos **GESTORES** selecionados em conjunto com o **ADMINISTRADOR** indicado pela Fundação, serão caracterizados sob a forma de “condomínio aberto”, classificação na qual as cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, respeitando os limites do regulamento e as negociações no mercado secundário, cujos cotistas serão somente os planos administrados pela Funpresp-Exe. Isso permite à Fundação maior customização do veículo a ser implementado, em que a gestão será ativa e discricionária por parte dos **GESTORES DE FUNDOS**, cabendo a estes as decisões das melhores combinações de alocações, com base em suas avaliações de risco/retorno e demais critérios contidos no regulamento do **FUNDO**. O limite de concentração por segmento de ativos deve observar o disposto na Política de Investimentos vigente da Funpresp-Exe, na Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações

4.4. Os **FUNDOS** a serem constituídos deverão:

I - Ser classificados como “**FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**” em sua razão social, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, sob a forma de “**condomínio aberto**” e na classificação de Fundos da ANBIMA vigente em 2025 e alterações posteriores, como gestão **Ativa** e estratégia **Livre**, cujos cotistas serão os planos administrados pela Funpresp-Exe;

II - Alocar os recursos garantidores destinados ao **FUNDO** de acordo com os incisos I e II do art. 56 do ANEXO NORMATIVO I - FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores;

III - atender às regras estabelecidas na Lei nº 12.618/2012, e alterações posteriores, no que for aplicável ao **GESTOR DE RECURSOS**;

IV - atender às regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022, e alterações posteriores, no que for aplicável ao **GESTOR DE RECURSOS**;

V - atender às Políticas de Investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe e seu anexo de risco, no que for aplicável ao **GESTOR DE RECURSOS**;

VI - atender a política de investimentos do **FUNDO** a ser constituído de modo a diversificar os ativos entre seus emissores e setores, atenuando os riscos de imagem, de concentração e sistêmico do portfólio; e

VII - atender aos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil (BCB), Conselho Monetário Nacional (CMN), CVM, Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), além de instituições correlatas que integrem o arcabouço de governança e de investimentos das EFPC, no que for aplicável ao **GESTOR DE RECURSOS**.

4.5. Competirá aos **prestadores de serviços essenciais (GESTOR e ADMINISTRADOR)** o exercício do conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do **FUNDO** que será constituído, sem prejuízo do previsto pelo art. 104 e 105 da Resolução CVM nº 175/2022, e suas alterações posteriores.

4.6. Nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações, objetiva-se a contratação de **GESTOR** de recursos cabendo as seguintes atribuições:

a) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e os intermediários, conforme definição contida no inciso XXVIII, do art. 3º da Resolução CVM nº 175/2022, para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e

b) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

4.7. Caberá ao **ADMINISTRADOR DO FUNDO**, em consonância com a Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores:

a) Atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros; e

b) Escrituração da emissão e resgate de cotas.

4.8. No intuito de permitir que os **GESTORES** dos **FUNDOS** tenham tempo para compor o portfólio, evitando assim a procura por ativos à revelia de boas condições econômicas, será admitida a aquisição de títulos públicos federais ou de Cotas de Fundos de Investimento referenciados em títulos públicos federais, até que os **GESTORES**, no prazo de 60 dias corridos (D + 60) após o aporte inicial, adequem-se aos alvos de alocação do regulamento do **FUNDO**, conforme art. 47 e inciso I, do **ANEXO NORMATIVO I – FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores.

4.9. Os prazos de aplicação e resgate dos **FUNDOS** seguirão os seguintes parâmetros:

I - A disponibilização dos recursos para aplicação será em **(D+1)** e a conversão das cotas para aplicação, no dia útil seguinte da disponibilização **(D+1)**.

II - A conversão da cota das ordens de resgate deverá ser no dia útil seguinte ao da solicitação em **(D+15)** e a entrega dos recursos ao cotista (liquidação) em **(D+17)**, no limite do horário previsto em regulamento, seguindo o prazo de liquidação do mercado de ações.

4.10. O parâmetro de rentabilidade (*benchmark*) do **FUNDO** será dado pela variação do IBOVESPA no ano. A adoção do referencial em questão levou em consideração quatro fatores principais: (i) indexador amplamente conhecido no mercado e disseminado como referência para essa classe de ativos como retorno médio do mercado; (ii) facilidade de mensuração e controle; (iii) promoção da competitividade entre os gestores que serão contratados com a ponderação da exposição excessiva ao risco; e (iv) alinhamento com o referencial utilizado nas Políticas de Investimentos da Funpresp-Exe.

4.11. As seguintes vedações serão aplicadas aos **FUNDOS** a serem contratados (além de outras possíveis a serem estabelecidas por meio dos seus respectivos regulamentos, ao longo de vigência do contrato):

a) Cobrança de taxa de entrada e taxa de saída;

b) Aplicação de seus recursos em cotas de FIA e ou/Subclasse FIA que cobrem taxa de entrada e taxa de saída;

c) Aplicação de seus recursos em títulos de crédito privado;

d) Aplicar mais que 20% de seu patrimônio em ativo de um mesmo emissor.

4.12. O exercício de administração fiduciária dos **FUNDOS** será exercido pelo administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021, doravante denominado **ADMINISTRADOR**^[5], contratado pela Funpresp-Exe para esse propósito.

4.13. Adicionalmente, os serviços de custódia e controladoria^[6] do **FUNDO** serão realizados por instituição igualmente contratada pela Funpresp-Exe para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 13 da Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores.

4.14. Conforme estabelecido na Lei nº 12.618/2012 e suas alterações, na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, a futura adesão à prestação dos serviços executados pelos **GESTORES DE RECURSOS** terá vigência de 5 (cinco) anos.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A alocação de parte dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe no segmento de renda variável encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos 2026-2030 e no modelo de Perfil de Investimentos - Ciclo de Vida. A escolha tem amparo legal na Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações que dispõem sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. O art. 20 da referida resolução define que:

"Art. 20. Os investimentos dos recursos dos planos administrados pela EFPC devem ser classificados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa;

- II - renda variável;
- III - estruturado;
- IV - imobiliário;
- V - operações com participantes; e
- VI - exterior."

5.2. Ademais, a resolução traz ainda os seguintes limites, sem prejuízo a outros limites legais:

"Art. 22. A EFPC deve observar, em relação aos recursos garantidores de cada plano, o limite de até 70% (setenta por cento) no segmento de renda variável, e adicionalmente os seguintes limites:

I - até 70% (setenta por cento) dos recursos de cada plano em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança;

II - até 50% (cinquenta por cento) dos recursos de cada plano em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de classes de cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedades por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores e que não estejam em segmento especial; [\(Redação dada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27/3/2025.\)](#)

III - até 10% (dez por cento) dos recursos de cada plano em *Brazilian Depositary Receipts* – BDR e ETF – Internacional, admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários; e [\(Redação dada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27/3/2025.\)](#)

IV - até 3% (três por cento) dos recursos de cada plano em certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros."

5.3. A Lei nº 12.618/2012 define que a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe poderá ser realizada por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento, assim, admite-se que a estrutura de investimentos da Fundação seja gerida por equipe própria, gestores terceirizados ou por um modelo híbrido que combine ambas as abordagens. Atualmente a Funpresp-Exe adota o modelo híbrido. A terceirização de parte dos recursos garantidores administrados pela Fundação é fundamentada no objetivo estratégico de "Gerir investimentos e gerar reservas adequadas às expectativas dos participantes". Para atender a este objetivo, a Política de Investimentos, instrumento de planejamento que estabelece as diretrizes para alocação dos recursos garantidores, indica a necessidade do processo de diversificação dos instrumentos financeiros.

5.4. A Política de Investimentos prevê ainda que no âmbito da Funpresp-Exe, o dever fiduciário nas decisões e nas operações de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores dos Planos Administrados deve ter como base, o cumprimento dos deveres de diligência e de lealdade orientada para o longo prazo por meio da eficiência e da economicidade. Dessa forma, é apropriado que sejam realizados estudos de viabilidade técnica e seleção de alternativas de veículos de investimentos com vistas a disponibilizar à organização opções para assegurar o cumprimento a contento de seu dever fiduciário perante os participantes, assistidos, beneficiários e patrocinadores dos planos que administra, na gestão de suas reservas. Nesse contexto, a contratação de gestores especializados no segmento de Renda Variável Ativa objetiva diversificar os instrumentos existentes para o investimento no segmento de renda variável que atualmente possui alocações em *Exchange Traded Funds* (ETF's) e *Brazilian Depositary Receipts* (BDR's) de ETF's. A Gestão Ativa visa capturar ganhos de *performance* no longo prazo dentro de limites de risco aceitáveis.

5.5. A contratação de **FUNDO** de Investimento em Ações com gestão ativa e discricionária justifica-se pela necessidade de diversificação do segmento de renda variável, em observância aos princípios da administração pública, em especial os da eficiência e da economicidade, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 12.618/2012. A Funpresp-Exe, como EFPC, deve adotar mecanismos de gestão que maximizem a performance dos recursos sob sua responsabilidade, considerando adequadamente os fatores de risco e retorno, com vistas à otimização do atendimento aos participantes e à redução das despesas administrativas. Além disso, a terceirização da gestão por meio de fundos de investimentos, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 12.618/2012, é uma alternativa legalmente respaldada e operacionalmente eficiente para atender a essas exigências e também preveem que os prestadores de serviços essenciais que serão selecionados devem ser devidamente autorizados pela CVM para o exercício da atividade.

5.6. A Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações determinam que a Fundação deve realizar com diligência a seleção, avaliação e monitoramento de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos, observando os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e dever fiduciário. Os planos geridos pela Funpresp-Exe devem se pautar por essas determinações, além dos princípios que regem a administração pública, em especial o da eficiência e da economicidade. Adicionalmente, a diversificação dos fatores de risco é essencial para a gestão eficiente dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe. A contratação de FIAs com gestão ativa e discricionária contribuirá para essa diversificação e para o cumprimento dos objetivos institucionais da Fundação, em consonância com sua política de investimentos e com os marcos regulatórios vigentes.

5.7. Atualmente, a Funpresp-Exe adota uma estratégia passiva no mercado acionário, acompanhando o Índice Bovespa. No entanto, o mercado brasileiro apresenta baixa profundidade e significativa assimetria de informações, o que cria oportunidades para estratégias ativas de gestão, com potencial de geração de *alfa*, retorno acima do índice de referência, (BARROS 2013^[7] e SANTOS, 2022^[8]). A ausência de estrutura interna dedicada à análise de ações individuais reforça a necessidade de contratação de **GESTORES** terceirizados especializados para esse fim.

5.8. Complementarmente, posto que a Fundação aderiu aos "Princípios para Investimento Responsável" (PRI), iniciativa do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e do Pacto Global da Organização das Nações Unidas em novembro de 2023^[9], deve-se considerar as diretrizes incluídas na Política de Investimentos da Funpresp-Exe referentes aos Aspectos Ambientais Sociais e de Governança (ASG) relacionados aos investimentos. A criação de **FUNDOS** Restritos de investimento em ações representa uma oportunidade de selecionar **GESTORES** alinhados com os mesmos princípios.

5.9. A contratação objeto do presente Projeto Básico está ainda alinhada às diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos 2026-2030, na Política de Governança dos Investimentos (PGI) e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações (RILC) da FUNPRESP-EXE^[10]. A elaboração do estudo, bem como a busca por alternativas de investimentos também está alinhada com o Planejamento Estratégico 2025-2029, em especial ao objetivo estratégico de "**Gerir investimentos e Gerar reservas adequadas às expectativas dos participantes**". Além disso, é um dos projetos que compõem o Plano de Ação Anual (PAA) - 2025, da Funpresp-Exe.

5.10. Considerar-se-á ainda, o conjunto normativo interno da Funpresp-Exe relativo ao Gerenciamento do Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo à constante observação da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.618/2012 e suas alterações, a

Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações e a Resolução CVM nº 175/2022 e suas alterações.

5.11. A contratação tem como objetivo ampliar a diversificação de ativos do segmento de renda variável que compõem as carteiras de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, potencializando a atuação da Fundação nesse segmento. Busca-se otimizar a gestão dos fluxos financeiros provenientes das contribuições dos participantes e patrocinadores, promovendo a alocação dos recursos garantidores em ativos com potencial de valorização no longo prazo e que visem retornos superiores ao *benchmark* do segmento. Além disso, pretende-se incrementar os resultados dos planos de benefícios acima do índice de referência, aproveitando oportunidades de investimento que proporcionem maior eficiência ao portfólio. A iniciativa também visa adotar as melhores práticas de gestão de investimentos utilizadas por instituições públicas e privadas, assegurando os princípios da economicidade, eficácia, eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros disponíveis. Por fim, busca-se ainda mitigar o risco de descontinuidade nos processos de investimento e desinvestimento dos recursos garantidores dos planos administrados.

5.12. Ressaltamos que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025^[11] (PNCP), documento elaborado anualmente pela Fundação, conforme diretriz prevista no inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.13/2021 e regulamentada pelo Decreto 10.947/2022 e que serve de instrumento de planejamento das contratações. A contratação objeto do presente Projeto Básico está contida no PNCP conforme detalhamento a seguir: **PNCP: 2025/76**.

6. DOS BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Espera-se que a contratação **GESTORES** e a criação dos **FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES (FIA)**, objetos desse Projeto Básico, proporcionem os seguintes benefícios:

- I - Ampliar a diversificação de ativos do segmento de renda variável que compõem as carteiras de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.
- II - Potencializar o segmento de aplicação em Renda Variável no portfólio da Fundação, ampliando a atuação no segmento.
- III - Otimizar a gestão dos fluxos financeiros provenientes das contribuições dos participantes e patrocinadores, alinhando a alocação dos recursos garantidores a ativos com potencial de valorização no longo prazo e que busquem retornos superiores ao *benchmark* do segmento.
- IV - Incrementar o resultado acima do índice de referência dos planos de benefícios diante de oportunidade de investimento que permite maior eficiência do portfólio.
- V - Adotar as melhores práticas de gestão de investimentos em instituições públicas e privadas, assegurando os princípios da economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros disponíveis.
- VI - Mitigar o risco de descontinuidade no processo de investimento e desinvestimentos dos recursos garantidores dos planos administrados.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa inicial de recursos que serão destinados aos 3 (três) **FUNDOS** contratados é de aproximadamente R\$100 (cem) milhões para cada, totalizando aproximadamente R\$300 (trezentos) milhões.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos serviços contratados se dará da seguinte forma:

- I - A TG será calculada e provisionada por dia útil, sempre como despesa do **FUNDO**, conforme plano contábil dos fundos regulados pela CVM;
- II - A TG deverá ser expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
- III - A TG será apropriada diariamente e paga mensalmente;
- IV - A TG deve englobar os pagamentos devidos ao **GESTOR** e aos prestadores de serviços do **FUNDO** que contratar;
- V - A Taxa de Performance (TP) incidirá sobre a rentabilidade obtida pelo **FUNDO** acima do referencial definido do IBOVESPA ao ano, após a dedução de todas as despesas, inclusive as relativas à taxa de administração, e será cobrada anualmente.

8.2. O nível máximo da TP a ser indicado na proposta é de 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o *benchmark*, observados o critério da linha d'água e a seguinte equação:

$$VP = (RF - RB) * TP$$

8.2.1. Onde,

- I - VP = valor cobrado pelo **GESTOR** relativo à TP;
- II - RF = rentabilidade do **FUNDO**;
- III - RB = rentabilidade do índice de referência do **FUNDO** (IBOVESPA); e
- IV - TP = taxa de performance.

8.3. A Taxa de *Performance* somente será devida se, cumulativamente: (i) a rentabilidade acumulada dos **FUNDOS**, a cada novo período de cálculo, for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e (ii) o valor das cotas dos **FUNDOS**, ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança de *performance* ou no início dos **FUNDOS**, para o caso da primeira cobrança, corrigido pela variação do *benchmark* neste período (critério da linha d'água).

8.4. Adicionalmente, conforme o art. 34 da Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações, a Taxa de *Performance* será calculada e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

8.5. A remuneração dos **FUNDOS** é representada pela Taxa de Gestão (TG) e pela Taxa de *Performance* (TP), nos limites definidos neste Projeto Básico, constante das propostas vencedoras deste processo seletivo, sendo vedada a incidência de outras taxas ou custos que não estejam listados como encargos do fundo conforme estabelecido no art. 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022 e suas alterações.

8.6. O volume financeiro a ser alocado ou resgatado será determinado conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo, observando sempre as Políticas de Investimentos e os Manuais de Perfis de Investimentos dos planos que administra.

8.7. O custeio dos **FUNDOS**, decorrente da Taxa de Gestão e da taxa de *Performance*, são deduzidos do valor da cota dos **FUNDOS**, não provocando impactos no orçamento administrativo, mas na remuneração do investimento.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Das condições de Execução:

9.1.1. Os 3 (três) licitantes vencedores homologados melhores classificados, cujos processos de trabalho forem validados na aplicação do procedimento de *Due Diligence*, serão notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para procederem à assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

9.1.2. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado mediante o consentimento das partes.

9.1.3. A Funpresp-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço com o **GESTOR**.

9.1.4. Se os adjudicatários, no ato da assinatura do Contrato, não comprovarem que mantêm as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, se recusarem a assiná-lo, poderá ser convocado o próximo licitante, que compõe o cadastro de reserva, desde que respeitada a ordem de preferência fundamentada na classificação pela nota final do certame, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 134 do RILC** e das demais cominações legais.

9.1.5. Não obstante ao que determina a Lei nº 13.303/2016, a contratação dos **FUNDOS** selecionados, terá vigência máxima de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do contrato pela Funpresp-Exe, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

9.1.6. Os **GESTORES** classificados nas posições de cadastro de reserva, estabelecido pela metodologia descrita na seção "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR" deste Projeto Básico poderão vir a ser contratados em caso de substituição dos **LICITANTES VENCEDORES** em face do descumprimento das hipóteses previstas no art. 106 da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, mediante enquadramento na hipótese do item 9.4.4.

9.2. Do cronograma de realização dos serviços:

9.2.1. Os 3 (três) **GESTORES DE FUNDOS** com maior pontuação no *ranking* estabelecido na metodologia de seleção descritos na seção "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR" que forem considerados aptos após análise através do procedimento de *Due Diligence*, terão o prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do contrato, para constituição dos **FUNDOS** em todos os seus aspectos legais para recebimento de aportes. As mesmas condições e prazos serão estabelecidos para os **FUNDOS** que constituirão o cadastro reserva e forem convocados.

9.2.2. O não cumprimento do prazo de 90 (noventa) dias corridos para constituição do FIA pelos **GESTORES** contratados ensejará rescisão contratual, e a Funpresp-Exe poderá convocar o **GESTOR** em posição subsequente do *ranking* estabelecido pela metodologia de classificação, com a sua anuência, observados os seguintes critérios estabelecidos de convocação:

- a) Durante o prazo fixado para constituição dos **FUNDOS**, a Funpresp-Exe poderá solicitar aos **GESTORES** contratados informações atualizadas acerca das providências já adotadas para a constituição dos **FUNDOS**, as quais deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- b) É facultado à Funpresp-Exe prorrogar o prazo previsto para constituição dos **FUNDOS**, a partir de solicitação fundamentada e formalizada pelo **GESTOR**, antes de esgotado o prazo;
- c) Caso não sejam acatadas as justificativas para a inobservância do prazo de constituição dos **FUNDOS**, será formalizado o Termo de Rescisão Contratual, acerca do qual será dada ciência ao **GESTOR do FUNDO**;
- d) A rescisão de que trata o item anterior não afastará eventual apuração de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal em virtude do descumprimento das obrigações pactuadas.

9.3. Da elaboração e registro do regulamento do FUNDO:

9.3.1. A Funpresp-Exe, em conjunto com os PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS contratados, conduzirá a elaboração do **REGULAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO** considerando:

- a) Os normativos relacionados ao MANDATO DE INVESTIMENTO;
- b) As boas práticas de mercado; e
- c) Os parâmetros do edital do certame.

9.3.2. A minuta do regulamento será avaliada pela Coordenação de Riscos de Investimentos (CORIN) e pela Gerência Jurídica da Funpresp-Exe^[12].

9.3.3. O regulamento do **FUNDO** será encaminhado pelos seus **prestadores de serviços essenciais** à CVM, para instrução de seu registro.

9.4. Do cadastro reserva das instituições selecionadas^[13]

9.4.1. O cadastro reserva será composto de 3 (três) licitantes, interessados em compor o cadastro reserva, obedecendo a ordem de classificação do certame, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

9.4.2. A seleção para integrar o cadastro de reserva implica compromisso de prestação do serviço nos termos da proposta ofertada, no prazo de 5 (cinco) anos. Contudo, é facultado ao licitante, que compõe o cadastro reserva, declinar da contratação, quando convocado.

9.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores, conforme ata da sessão e desde que seja apreciado o atendimento de habilitação descrito neste Projeto Básico.

9.4.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I - Declinação do **GESTOR** titular do mandato;
- II - Não cumprimento do prazo estipulado para constituição do **FUNDO**;
- III - Descumprimento de obrigações do **GESTOR** titular do mandato ao longo da prestação do serviço ou antes da prestação do mesmo;
- IV - Apuração de inveracidades constatadas na validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas – *Due Diligence* do **GESTOR** titular ao longo do mandato;
- V - Não atingimento dos critérios de avaliação de desempenho do **FUNDO**; e
- VI - Caso sejam convocados **GESTORES** classificados nas posições de cadastro de reserva para substituição do **GESTOR** titular, os contratos a serem firmados terão vigência definida até o fim do prazo do contrato rescindido, de maneira a completar o prazo de 5 (cinco) anos.

9.5. **Da subcontratação:**

9.5.1. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.

9.6. **Dos procedimentos de transição e finalização do contrato:**

9.6.1. No caso de alteração do gestor, deverão ser observadas as disposições do art. 108 da Resolução CVM 175/2022.

Art. 108. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

§ 1º No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de:

I – 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia, para os fundos de investimento financeiro disciplinados no Anexo Normativo I e fundos mútuos de privatização – FGTS disciplinados no Anexo Normativo VI; ou

II – 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, para as demais categorias de fundos de investimento.

§ 2º Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no § 1º, o fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV, devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

§ 3º No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o caput.

§ 4º Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de cotistas, o fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV, devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

§ 5º No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o administrador ou gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

9.6.2. Na ocasião do encerramento do contrato, o **FUNDO** e os ativos integrantes de sua carteira poderão ter o serviço de gestão transferido para outra **GESTORA** contratada pela Fundação ou, alternativamente, o **FUNDO** poderá ser encerrado, mediante pedido de resgate e respectiva liquidação financeira e/ou transferência dos ativos em carteira.

9.6.3. Caberá ao administrador efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe, por meio do encaminhamento à CVM, conforme disposições do art. 129 Resolução CVM 175/2022:

Art. 129. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

Parágrafo único. É vedado ao administrador cancelar o registro de funcionamento caso o fundo figure como acusado em processo administrativo sancionador perante a CVM pendente de encerramento.

9.6.4. Deverão ser observadas ainda, sem prejuízo a outras disposições legais pertinentes, o disposto na referida resolução a respeito da manutenção dos documentos e informações que devem ser arquivadas.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

10.1. Dada a complexidade dos serviços a serem prestados e as diversas combinações na composição da carteira de ativos fundamentada na discricionariedade dos **GESTORES** dos **FUNDOS**, a qualidade – técnica – tem importância relevante para a obtenção de bons resultados, sobressaindo-se às taxas cobradas – preço – pelo prestador de serviço de gestão de carteiras de valores mobiliários e direitos. Os seguintes aspectos justificam a adoção de licitação do tipo Concorrência - Técnica e Preço:

10.1.1. A ênfase dada pela Lei nº 12.618/2012 à solidez, ao porte e à experiência em gestão financeira dos **GESTORES** a serem selecionados;

10.1.2. As características dos serviços de gestão de recursos, ramo da atividade econômica bastante sofisticado e de natureza predominantemente intelectual, em que se exige um alto nível de especialização e formação dos recursos humanos empregados no negócio, além de forte investimento em tecnologia pelas instituições que atuam no setor;

10.1.3. O objeto da licitação, que é a gestão dos recursos garantidores, a atividade fim da Funpresp-Exe, de modo que a excelência no serviço prestado pelo contratado será refletida na possibilidade de melhor rentabilidade dos investimentos em tais recursos, com impacto direto sobre os benefícios futuros dos participantes dos planos;

10.1.4. O melhor desempenho dos Fundos de Investimentos, não está vinculado ao preço praticado pelos prestadores de serviços essenciais, assim o adequado atendimento das demandas do presente processo licitatório se dá de acordo com a maior perfeição

técnica.

10.1.5. O objeto desta licitação não pode ser enquadrado como serviço comum, pois não é possível definir padrões de desempenho e de qualidade por meio da definição de especificações reconhecidas e usuais de mercado.

10.2. A metodologia de seleção dos **GESTORES DE RECURSOS** se baseia em dois critérios, o primeiro fundamentado nas **características técnicas da gestão** e o segundo, nos **critérios de preço**.

10.3. O critério "Técnica" será dependente do histórico de resultados obtidos no segmento de Renda Variável Ativa para o fundo indicado pela instituição como sendo representativo da qualidade de gestão, em horizonte mínimo de 36 (trinta e seis) meses, segundo as métricas da metodologia elaborada internamente.

10.4. Já o critério "Preço" será dependente das taxas ofertadas pelo **GESTOR** concorrente do processo de seleção para a realização dos serviços, conforme indicado também na metodologia. As ponderações para composição da nota final, a partir de cada conjunto de critérios, foram definidas da seguinte forma:

a) resultados dos critérios técnicos, com base na adequação ao portfólio da Funpresp-Exe e parâmetros de risco-retorno, peso 70%; e

b) resultados dos critérios de preço, peso 30%.^[14]

10.5. Como o processo de seleção se refere à classe de Fundos de Investimentos em Ações com Gestão Ativa, que exige elevado grau de expertise dos **GESTORES** e qualidade na execução dos serviços prestados, o critério "Técnica" será o mais relevante e receberá o maior peso. Contudo, para atender aos princípios da economicidade e de eficiência na gestão, o critério "Preço" participa da composição da nota final, porém com o peso menor.

10.6. Neste sentido, a construção da metodologia para definir a métrica satisfatória de classificação dos melhores **GESTORES DE RECURSOS**, nas especificações que atendam ao arcabouço legal e à estratégia da Fundação se faz necessária, visto que, no mercado, não foram observados parâmetros padronizados a serem considerados.

10.7. Após a consolidação das notas de técnica e preço, a fase de recursos e a publicação do resultado final e homologação do processo licitatório, serão convocados os 3 (três) **GESTORES DE RECURSOS** com as maiores pontuações (licitantes vencedores) e aplicada a *Due Diligence*.

10.8. A aplicação da metodologia se dará da seguinte forma:

10.8.1. O **GESTOR** licitante apresentará um Fundo de sua carteira, com a classificação mencionada a seguir, que seja representativo da **qualidade do time de gestão**, e a Funpresp-Exe avaliará e ponderará critérios de Técnica e de Preço, combinando e ponderando seus resultados para a formação da Nota Final de classificação dos gestores interessados no processo de seleção, nos seguintes termos:

a) Fundos de investimento cujos regulamentos contenham menção expressa de aderência às Resoluções CMN nº 4.994/2022 e/ou nº 5.202/2025, e suas alterações, bem como fundos cujos regulamentos, ainda que sem citação nominal dos referidos normativos, prevejam, de forma explícita, a sujeição de suas operações e investimentos ao regramento aplicável aos investimentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

b) Os fundos apresentados pelos **GESTORAS** serão: Fundo de Investimento em Ações (FIA), classificado pela ANBIMA, de acordo com a classificação vigente em 2025 e alterações posteriores, como fundo de "Gestão Ativa e Estratégia Livre", com no mínimo 2/3 da carteira alocados em ativos financeiros previstos no *art. 56. e inciso "I" da Resolução CVM nº 175/2022*;

c) Os fundos submetidos para análise deverão atender ao posicionamento das carteiras no final dos anos de 2023, 2024, 2025 e, para o ano de 2026, a última disponível. Será observada concentração máxima de 20% em relação ao **emissor** de maior participação na carteira do fundo submetido para análise técnica. Para ativos de renda fixa utilizados como reserva de liquidez, será respeitado o limite máximo de 1/3 da carteira, conforme previsto na Resolução CVM nº 175/2022, desde que seja concentrado em títulos públicos federais, operações compromissas e/ou fundos lastreados em títulos públicos federais.

d) Os fundos submetidos à análise deverão considerar o posicionamento das carteiras ao final dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 e, para o exercício de 2026, a última posição disponível. A soma das exposições a investimentos no exterior, consideradas em conjunto todas as classes de ativos — incluindo BDRs, ETFs e fundos de investimento no exterior — não poderá exceder 20% da carteira do fundo submetido à análise nas datas mencionadas anteriormente.

e) Os fundos indicados pelas **GESTORAS** deverão possuir histórico de cotas com no mínimo 36 (trinta e seis) meses consecutivos a contar do fechamento do último mês disponível anterior à abertura dos envelopes de habilitação do futuro procedimento licitatório;

f) A janela temporal escolhida para a análise técnica corresponderá ao maior período comum entre as séries históricas recebidas, correspondentes aos fundos de investimentos apresentados pelas instituições licitantes, limitado ao mínimo de 36 (trinta e seis) meses exigidos na habilitação;

g) Os fundos submetidos para análise técnica não poderão ter em seu título os seguintes prefixos (FIC, CIC, BDR, ETF, Exterior, quantitativos e de referências de bolsas ou índices no exterior);

h) Para as análises, serão considerados os retornos históricos diários, a partir das **cotas ajustadas**, para os fundos apresentados pelos **GESTORES** participantes do processo de seleção para fins de cálculo do ajuste.

10.9. As notas obtidas nos **critérios de preço** apresentados a seguir serão absolutas, calculadas conforme as fórmulas, e distribuídas de modo a refletirem o espectro de avaliação desejado, isto é, a amplitude de nota varia de 0 a 5.

10.10. As notas obtidas nos **critérios de técnica** apresentados a seguir serão normalizadas, calculadas conforme as fórmulas, e redistribuídas entre 0 e 5 para refletirem o espectro de avaliação desejado, em que a menor nota será ajustada para 0 e a maior nota ajustada para 5.

10.11. As **notas finais** e as notas consolidadas calculadas dos conjuntos de critérios "Técnica" e "Preço" serão arredondadas na sexta casa decimal, conforme os padrões de arredondamento estabelecidos na ABNT NBR 5891/1977, e o *ranking* de classificação será elaborado

a partir destas notas finais.

10.12. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 10.12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma presencial.
- 10.12.2. O critério de julgamento será a conjugação dos critérios técnicos, combinados com o preço, consoante às disposições contidas no Edital e em seus Anexos.
- 10.12.3. Serão desclassificadas as propostas que:
- I - contiverem vícios insanáveis;
 - II - não obedecerem às especificações técnicas contidas neste Projeto Básico;
 - III - apresentarem propostas inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Funpresp-Exe;
 - V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Projeto Básico ou o Edital, desde que insanável.
- 10.12.4. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações em ata da sessão.

10.13. Do recebimento e abertura dos envelopes:

- 10.13.1. Os documentos referentes à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços deverão ser entregues em 3 (três) envelopes, não transparentes e distintos nos termos do Edital e descrição abaixo:
- a) **Envelope nº 1:** Documentos de Habilitação;
 - b) **Envelope nº 2:** Proposta técnica;
 - c) **Envelope nº 3:** Proposta de Preços.
- 10.13.2. As regras para abertura dos envelopes constarão do Edital.
- 10.13.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 10.13.4. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

10.14. Preenchimento da proposta técnica:

- 10.14.1. Os **GESTORES** interessados no futuro procedimento licitatório deverão encaminhar no formato impresso e em dispositivo *pendrive* verificado, contendo um único arquivo em formato de planilha Excel, ambos a serem encaminhados dentro do envelope lacrado da proposta técnica, com os seguintes dados:
- I - **Planilha 1:** cotas diárias do fundo de investimentos (Modelo de proposta técnica - Anexo V, deste documento |SEI nº 0268117).

10.15. Critérios de aceitabilidade técnica:

- 10.15.1. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

Nota Técnica

$$NT_i = \left(\frac{1}{3}\right) NCF_i + \left(\frac{1}{3}\right) NRA_i + \left(\frac{1}{3}\right) NPA_i$$

- 10.15.2. onde,

- I - NT_i = Nota Técnica da instituição/**GESTOR** i;
- II - NCF_i = Nota Técnica da Correlação entre o Fundo de Investimento indicado pela instituição/**GESTOR** i e da carteira da Funpresp-Exe;
- III - NRA_i = Nota Técnica do Retorno Ajustado ao Risco Relativo do Fundo de Investimento em Ações indicado pela instituição i, mensurado por meio do *Information Ratio (IR)*;
- IV - NPA_i = Nota Técnica do Retorno Acumulado do Fundo de Investimentos em ações indicado pela instituição/**GESTOR** i; e
- V - i = instituição/**GESTOR** habilitado.

- 10.15.3. A seguir, estão detalhados os respectivos cálculos que compõem a nota técnica anteriormente proposta para avaliação dos **GESTORES** interessados no processo de seleção em questão, a saber:

10.15.3.1. A NCF_i é a nota obtida pela **correlação** entre a rentabilidade da série histórica das cotas do fundo indicado pela instituição/**GESTOR** i, como sendo representativo da gestão que assumirá o mandato, e a rentabilidade histórica das cotas da carteira da Funpresp-Exe.

- a) Neste critério, quanto menor a correlação obtida, maior a nota, proporcionalmente distribuída entre 0 e 5, sendo a menor nota ajustada para 0 e a maior nota ajustada para 5.

10.15.3.2. A **NRAi** é a nota atribuída ao retorno ajustado ao risco relativo, calculado com base no histórico de cotas do fundo indicado pela instituição/**GESTOR**.

- a) Neste critério, o risco é mensurado pela volatilidade do excesso de retorno do fundo em relação ao seu *benchmark* de referência (*tracking error*), apurado em período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.
- b) Essa avaliação corresponde ao cálculo do *Information Ratio* do fundo indicado, métrica considerada adequada para avaliar a consistência da geração de retorno ativo no processo de formação inicial de portfólios. Quanto maior o *Information Ratio* obtido, maior a nota, proporcionalmente distribuída entre 0 (zero) e 5 (cinco), sendo a menor nota ajustada para 0 e a maior nota ajustada para 5.

10.15.3.3. A **NPAi** é a nota a partir do **histórico de rentabilidade** das cotas do fundo sugerido pela instituição/**GESTOR** i.

- a) Neste critério, será avaliado o retorno acumulado, medido pela variação percentual na cota, por período mínimo de 36 meses, comparativamente aos demais competidores habilitados.
- b) Conforme citado anteriormente, o horizonte da análise será o maior período comum, limitado ao mínimo de 36 meses, dentre as séries históricas dos fundos indicados pelas instituições licitantes.
- c) Neste critério, quanto maior o retorno acumulado, maior a nota, proporcionalmente distribuída entre 0 e 5, sendo a menor nota ajustada para “0” e a maior nota ajustada para “5”.

10.15.4. Após a normalização das notas obtidas nos critérios de técnica, **os licitantes que obtiverem notas inferiores a 0,59 (zero vírgula cinquenta e nove) serão desclassificados** ^[15].

10.15.5. A Funpresp-Exe disponibilizará o retorno diário da carteira própria, mediante solicitação por e-mail aos licitantes interessados.

10.15.6. O retorno da carteira própria da Funpresp-exe será disponibilizado, conforme especificado, com o dado mais atualizado disponível no momento da publicação do edital. No entanto, os gestores devem encaminhar a cota do fundo submetido à avaliação da metodologia referente ao fechamento do mês disponível anterior à data de entrega dos envelopes. Caso a data de entrega dos envelopes seja inferior ao décimo dia útil do mês, será aceita a cota do mês imediatamente anterior.

10.15.7. Fica facultado à Funpresp-Exe divulgar a da carteira própria no intervalo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da publicação do edital e a entrega dos envelopes.

10.15.8. Fica facultado à Funpresp-Exe, nos casos de inadequação de algum dos parâmetros da fórmula da Nota Técnica proposta na avaliação técnica dos fundos, substituí-lo por método que julgue adequado à janela temporal observada, mediante a devida justificativa e publicidade.

- a) Com vistas a assegurar aos licitantes o direito de interposição de manifestação, na hipótese de adoção de nova metodologia de seleção, será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva divulgação. A Funpresp-Exe deverá apreciar e responder às manifestações no mesmo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação, de forma devidamente motivada, por igual período.

10.15.9. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço, conforme definição do Edital.

10.16. **Preenchimento da proposta de preços:**

10.16.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.16.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.16.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.16.4. Independente do percentual de tributo informado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.16.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.16.6. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do envelope da proposta de preço.

10.16.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.16.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta; e

10.16.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Funpresp-Exe por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, a condenação dos agentes responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário.

10.17. **Critérios de aceitabilidade de preços:**

10.17.1. Para o julgamento da proposta e aceitabilidade de preços será observado o disposto a seguir:

10.17.2. A Nota do Preço será calculada de acordo com a seguinte equação:

Nota Preço

$$NP_i = 70\% * NTG_i + 30\% * NTP_i$$

10.17.3. Onde:

- I - NP_i = Nota do Preço da instituição i;
- II - NTG_i = Nota do critério função da Taxa de Gestão i taxa essa expressa em termos anuais;
- III - NTP_i = Nota do critério função da Taxa de Performance i taxa essa expressa em termos anuais; e
- IV - i = instituição habilitada

10.17.4. Sendo cada uma das componentes deste indicador definidas pelas seguintes fórmulas:

$$NTG_i = 5 * \left(1 - \frac{TG_i}{Máx(TG_i)}\right)$$

10.17.5. Onde,

- I - TG_i é a taxa de gestão apresentada pela instituição i, expressa em pontos percentuais, **podendo ser de no máximo 0,47% a.a (zero vírgula quarenta e sete por cento ao ano)** sobre o respectivo Patrimônio Líquido do Fundo na base 252 dias úteis (detalhes adicionais podem ser verificados no Anexo II deste documento);
 - a) As notas obtidas serão distribuídas, proporcionalmente, entre 0 e 5, e classificadas conforme os valores de suas notas, sem ajustes.
- II - $Máx(TG_i)$ é o maior valor dentre as taxas de gestão apresentadas pelas instituições participantes, sendo cada uma das componentes deste indicador definidas pelas seguintes fórmulas:

$$NTP_i = 5 * \left(1 - \frac{TP_i}{Máx(TP_i)}\right)$$

10.17.6. Onde,

- I - TP_i é a taxa de performance apresentada pela instituição i, expressa em pontos percentuais,
- II - $Máx(TP_i)$ é o maior valor dentre as taxas de performance apresentadas pelas instituições participantes, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento).

10.17.7. As notas obtidas serão distribuídas, proporcionalmente, entre 0 e 5, e classificadas conforme os valores de suas notas, sem ajustes.

10.17.8. A Taxa de *Performance* será devida se, cumulativamente: (i) a rentabilidade acumulada do **FUNDO**, a cada novo período de cálculo, for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e (ii) o valor da cota do **FUNDO**, ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança de *performance* ou no início do **FUNDO**, para o caso da primeira cobrança, corrigido pela variação do *benchmark* neste período (critério da linha d'água).

10.17.9. Optou-se por atribuir menor peso à Taxa de *Performance* na composição da Nota de Preço final, considerando que essa taxa somente será devida caso o **GESTOR** entregue desempenho superior ao índice de referência do **FUNDO** a ser constituído e do critério da linha d'água.

10.17.10. As notas obtidas nos critérios de técnica, também apresentados a seguir, serão normalizadas, calculadas conforme as fórmulas, e redistribuídas entre 0 e 5 para refletirem o espectro de avaliação desejado, onde a menor nota será ajustada para 0 e a maior nota ajustada para 5.

10.17.11. A proposta de preço deve ser encaminhada conforme modelo padrão do anexo III - (SEI nº0272620).

10.18. **Pontuação Final das licitantes:**

10.18.1. Após análise das propostas, de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações. A **Nota Final (NF)** desta etapa, de cada candidato, será obtida por meio da seguinte fórmula:

Nota Final

$$NF_i = 70\% * NT_i + 30\% * NP_i$$

10.18.2. onde,

- I - NF_i = Nota Final da instituição i;

- II - **NTi** = Nota da Técnica da instituição i;
- III - **NPi** = Nota do Preço da instituição i;
- IV - **i** = instituição habilitada.

10.18.3. Vale ressaltar que apenas a Nota Final e as Notas dos critérios relativos à Técnica e ao Preço serão arredondadas na sexta casa decimal, conforme os padrões de arredondamento estabelecidos na ABNT NBR 5891/1977. O valor pode ser apresentado com menos algarismos após a vírgula, se neles não houver coincidências. Nestes casos, os demais algarismos decimais serão considerados na classificação, podendo permanecer ocultos para efeito de visualização.

10.18.4. Em caso de empate, o critério de desempate será em conformidade com o art. 109, Inciso V do RILC.

10.18.5. Em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da homologação do resultado final deste procedimento licitatório, serão convocados os 3 (três) **GESTORES DE FUNDOS** homologados.

10.18.6. Aos 3 (três) **GESTORES DE FUNDO** homologados e melhores classificados no certame será realizada diligência, com o propósito de validar as informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, em que os procedimentos estarão descritos no edital a ser publicado.

10.18.7. Avaliação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence* será efetuada por diligência, presencial ou por teleconferência, que será realizada pela Subcomissão Técnica, indicada pela Diretoria de Investimentos e pela Diretoria Executiva, em cumprimento ao RILC.

10.18.8. Ao final do processo de validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, os 3 (três) **GESTORES** dentre os homologados com maior pontuação no *ranking* estabelecido pela metodologia de seleção e considerados aptos no procedimento de *Due Diligence*, serão convocados para assinatura do contrato.

10.18.9. Os 3 (três) **GESTORES DE FUNDOS** seguintes aos licitantes vencedores, no *ranking* estabelecido pela metodologia de seleção, formarão o cadastro de reserva, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

10.18.10. A seleção para integrar o cadastro de reserva implica compromisso de prestação do serviço nos termos da proposta ofertada, no prazo de 5 (cinco) anos. Contudo, é facultado ao **GESTOR** que compõe o cadastro de reserva declinar da contratação, quando convocado.

10.18.11. A convocação dos **GESTORES DE FUNDOS** licitantes vencedores classificados no cadastro de reserva poderá ser realizada nos seguintes termos:

- I. Declinação do **GESTOR** titular do mandato;
- II. Não cumprimento do prazo estipulado para constituição do **FUNDO**;
- III. Descumprimento de obrigações do **GESTOR** titular do mandato ao longo da prestação do serviço ou antes da prestação do mesmo;
- IV. Apuração de inverdades constatadas na validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence* do **GESTOR** titular ao longo do mandato;
- V. Não atingimento dos critérios de avaliação de desempenho do **FUNDO**, conforme metodologia proposta; e
- VI. Hipótese dos recursos destinados aos licitantes titulares atingirem 3,5% dos recursos garantidores da carteira consolidada dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

10.18.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.18.13. As decisões do Agente de Contratação, no tocante à habilitação, ao julgamento da proposta técnica e da proposta de preços, aos resultados de recursos e ao resultado de julgamento desta Concorrência, serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo se presentes na sessão todos os representantes das licitantes, quando a intimação poderá ser realizada diretamente aos interessados e registrada em ata.

10.19. **Exigências de habilitação**

10.19.14. Em atenção ao art. 15. e § 4º da Lei nº 12.618/2012 e suas alterações, os critérios objetivos de habilitação técnica dos prestadores de serviços essenciais que serão selecionados visam atender aos requisitos de porte e experiência, assim como aos critérios técnicos de constituição dos prestadores de serviços. Deste modo, os critérios são:

10.19.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica; e
- e) Qualificação Técnico-Operacional.

10.19.16. Os requisitos para habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista constarão do Edital do certame.

10.20. **Qualificação Econômica e Financeira**

I - Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitados os licitantes que possuírem e comprovarem (por documentação própria, de fontes conhecidas no segmento ou por órgãos oficiais):

- a) O mínimo R\$1 bilhão (um bilhão de reais) em ativos do segmento da Classe “Ações” sob gestão, sendo o Patrimônio Líquido da classe apurado no último *Ranking* de Gestão de Fundos de Investimento da ANBIMA publicado quando da abertura dos envelopes de habilitação do procedimento licitatório; e

b) Demais critérios de Qualificação Econômico-Financeira constarão do Edital do certame.

10.21. **Qualificação Técnica:**

- a) Possuir registro na CVM como GESTORA DE RECURSOS/GESTORES DE FUNDOS (pessoa jurídica);
- b) Possuir registro como **GESTOR DE RECURSOS** (pessoa física/Responsável técnico do Gestor) de carteira de valores mobiliários junto à CVM, conforme dispõe o art. 1º; inciso "II" Resolução CVM nº 21/2021 e alterações posteriores;
- c) Comprovar vínculo empregatício, contratual ou societário do Gestor (pessoa física) com a GESTORA DE RECURSOS/GESTORES DE RECURSOS mediante apresentação da CTPS, contrato de trabalho, estatuto ou instrumentos congêneres, incluindo o respectivo *curriculum* do profissional;
- d) Possuir metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e crédito, cuja comprovação pode ser por meio da apresentação das políticas internas de controle de riscos, assinadas pelo representante legal;
- e) Possuir plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado, comprovado por meio de elaboração de documento próprio e assinado pelo representante legal;
- f) Possuir registro compatível de adesão a Códigos de Autorregulação e Códigos de Ética e Conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na gestão de carteira de valores mobiliários;
- g) Apresentar comprovante de inexistência de processo de suspensão ou inabilitação do **GESTOR DE RECURSOS** ou de algum de seus dirigentes no BCB, CVM e no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN);
- h) Apresentar comprovante de seu registro como signatário o PRI.

10.22. **Qualificação Técnico-Operacional:**

10.22.1. Preencher e assinar o Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence* (SEI nº0272618).

10.22.2. Preencher e assinar a Declaração de Atendimento de exigências do Edital (SEI nº 0268098).

10.23. **Participação de sociedades cooperativas e consórcios**

10.23.1. **A participação de sociedades cooperativas e consórcios de empresas está vedada neste certame.** A aceitação dessas formas de organização jurídica descaracteriza o objeto desta licitação, que visa contratar pessoa jurídica com **porte e experiência** compatíveis com as exigências da Lei nº 12.618/2012 e suas alterações, para a gestão de recursos destinados aos Fundos de Investimentos restritos da Funpresp-Exe. Ademais, acarretaria a quebra da responsabilidade exclusiva exigida para a atividade de serviço de gestão de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos, a qual é privativa de instituições autorizadas pela CVM, que devem possuir registro específico como **“administrador de carteiras de valores mobiliários** e no mínimo estarem enquadradas na categoria **gestor de recursos”** e atender a todos os requisitos da Subseção II – Administrador Pessoa Jurídica da Resolução CVM nº 21/2021. Além disso, devem de cumprir integralmente os requisitos técnicos do edital, cujo objetivo central é avaliar o **histórico da qualidade da gestão** dos interessados no certame que apresentem porte e experiência no segmento Renda Variável (gestão ativa e discricionária).

10.23.2. Adicionalmente, a participação de cooperativas ou consórcios inviabilizaria o controle e o monitoramento eficazes dos critérios de habilitação técnica estabelecidos no certame, bem como a segregação de funções da **CONTRATADA**, elementos essenciais à conformidade regulatória e à mitigação de riscos operacionais. Ademais, a divisão de responsabilidades decorrente dessas estruturas jurídicas é incompatível com o modelo de execução centralizada exigido pelo regulador, contrariando os princípios da segurança jurídica, da eficiência e da rastreabilidade que norteiam as contratações da Funpresp-Exe.

10.24. Os requisitos mínimos dos **GESTORES DE RECURSOS** contemplam número suficiente de potenciais concorrentes para que se garanta um processo licitatório com competitividade entre os candidatos e que atenda ao critério de porte disposto na Lei nº 12.618/2012.

10.25. **Procedimento de Due Diligence**^[16]

10.25.1. Para os **GESTORES DE RECURSOS** licitantes vencedores homologados no certame será realizada diligência, com o propósito de validar as informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence* (Anexo I) (SEI nº 0272618).

10.25.2. A validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence* será efetuada por diligência, preferencialmente presencial, realizada pela Subcomissão Técnica, mediante visita *in loco* às instalações do licitante.

10.25.3. Ao final do processo de validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, os licitantes aprovados nesta fase e considerados aptos no procedimento de *Due Diligence*, serão convocados para a assinatura do contrato.

10.25.4. A metodologia para apuração de inveracidades constatadas na validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence* será da seguinte forma:

- a) Os licitantes deverão preencher e assinar o Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, Anexo I (SEI nº 0272618) deste Projeto Básico, devendo apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação durante a sessão.

10.25.5. Após a homologação do procedimento licitatório o agente de contratação informará a unidade demandante o resultado da licitação, permitindo a aplicação da *Due Diligence*.

10.25.6. A Subcomissão Técnica, designada para a aplicação do Formulário de *Due Diligence*, conforme critérios descritos no RILC, comunicará, em até 5 (cinco) dias úteis, os 3 (três) licitantes vencedores homologados, com as melhores notas no *ranking* da metodologia de seleção do presente procedimento licitatório, acerca da aplicação do procedimento de diligência. Nessa ocasião, será definida, em comum acordo, a data e o horário, que ocorrerá também em até 5 (cinco) dias úteis, podendo

esse prazo ser prorrogado por igual período, por interesse da Funpresp-Exe ou por solicitação dos licitantes vencedores homologados, desde que as justificativas apresentadas por seu preposto sejam aceitas pela Subcomissão Técnica.

10.25.7. A Subcomissão Técnica realizará a diligência na data e hora estabelecidas, podendo ser preferencialmente presencial *in loco* na sede do licitante ou por reunião via teleconferência.

10.25.8. O licitante vencedor participante do procedimento de aplicação do Formulário de Informações qualitativas - **Due Diligence** será submetido a avaliação quanto à solidez de seus processos de trabalho, facultada à Funpresp-Exe a liberdade de verificar a autenticidade e veracidade das informações fornecidas e prestadas, o que pode ensejar em solicitações de adequações nos processos de trabalho do licitante.

10.25.9. Após a validação das informações fornecidas no Formulário de Informações Qualitativas - **Due Diligence**, a Subcomissão Técnica produzirá relatório circunstanciado em que constarão os pontos relevantes, assim como as motivações em casos de inaptidão para assinatura do contrato de prestação de serviço pelo licitante vencedor, se houve divergências insanáveis nos processos de trabalho ou se forem constatadas inverdades dentre as informações fornecidas.

10.25.10. Se o licitante demonstrar condutas em seu processo de trabalho que estejam em desacordo com as boas práticas de mercado, ou que sejam conflitantes aos normativos e políticas adotadas pela Funpresp-Exe, o item a ser ajustado será indicado no relatório circunstanciado elaborado pela Comissão Técnica, com a indicação de prazo para adequação.

10.25.11. Caso os aspectos conflitantes identificados forem de cunho estratégico para a Fundação, será estabelecido prazo para que o licitante efetue as correções necessárias, levando em consideração a complexidade da questão.

10.25.12. A Diretoria de Administração, após a fase de recursos, poderá suspender a assinatura do contrato para prestação de serviços essenciais e fundos de investimentos, no caso de reprovação do licitante na **Due diligence** realizada pela subcomissão, nos termos do Título II, Capítulo II, do RILC, até que sejam sanadas as divergências com relação às informações prestadas e/ou falhas procedimentais.

10.25.13. Com base no relatório assinado pelos integrantes da Subcomissão Técnica, a Funpresp-Exe procederá com os trâmites necessários para assinatura do contrato, nos termos do item 16 deste Projeto Básico.

10.25.14. No decorrer da vigência contratual, os **GESTORES DE RECURSOS CONTRATADOS** serão submetidos aos procedimentos de **Due Diligence** periódicos, conforme regras estabelecidas em normativos internos da Funpresp-Exe.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Do contrato

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no RILC da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

11.1.3. A **CONTRATANTE** poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.4. Após a assinatura do contrato de prestação de serviço, a **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela **CONTRATANTE**.

11.2. Preposto

11.2.1. A **CONTRATADA** indicará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.2.2. A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

11.3. Rotinas de Fiscalização

11.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos arts. 186 e 187 do RILC da Funpresp-Exe.

11.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a **CONTRATANTE**.

11.3.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.3.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

I - Análise e recebimento do objeto executado pela **CONTRATADA**;

II - Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à **CONTRATADA**; e

III - Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da **CONTRATADA**.

11.3.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.3.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

11.3.9. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à **CONTRATADA** e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

11.3.10. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

11.3.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, para o devido encerramento do processo.

11.3.12. O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Funpresp-Exe.

11.3.13. O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.3.14. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação constantes do mapa de risco.

11.3.15. O fiscal do contrato avaliará o desempenho da **CONTRATADA** durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos. Eventuais penalidades aplicadas deverão constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.3.16. O fiscal do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da **CONTRATADA**.

11.3.17. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à **CONTRATADA**, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

11.3.18. O fiscal do contrato enviará a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

11.3.19. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

11.3.20. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

11.3.21. As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem as disposições do RILC da Funpresp-Exe.

12. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM VISTAS A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR

12.1. Os três **GESTORES** cujos **FUNDOS** receberem aportes de recursos da Funpresp-Exe terão seu primeiro ciclo de avaliação de desempenho anual realizado em até 30 (trinta) dias do término do semestre-calendário subsequente ao período de 12 (doze) meses do aporte inicial.

12.2. Os ciclos de avaliações de desempenhos anuais subsequentes serão realizados, em até 30 (trinta) dias, a cada 12 (doze) meses contados do ciclo de avaliação anterior

12.3. Da Finalidade e Metodologia de Avaliação

12.3.1. O sistema de avaliação de desempenho com vistas a substituição do gestor, quando for o caso, tem por objetivo **verificar a eficiência relativa dos FUNDOS em comparação ao benchmark de referência (Ibovespa)**, considerando conjuntamente **rentabilidade e consistência de resultados**, de modo a subsidiar decisões sobre a **manutenção ou substituição dos GESTORES** contratados.

12.3.2. O **limite mínimo**, parâmetro mínimo de desempenho ajustado ao risco de mercado, será apurado conforme a seguinte expressão:

$$i) L_{\text{mínimo}} = R_{Ibov} - |R_{Ibov}| \times V_{Ibov}$$

a) Onde,

I – R_{Ibov} - : representa a rentabilidade acumulada do Ibovespa no período avaliado;

II – R_{Ibov} : é o valor absoluto da rentabilidade do Ibovespa; e

III – xV_{Ibov} : corresponde à volatilidade (desvio padrão) do Ibovespa no mesmo período.

12.3.3. Para os **FUNDOS** que não atenderem ao critério estabelecido no subitem 12.3.2. , será aplicada a avaliação de dispersão de desempenho, calculada pelo Desvio Médio Absoluto (MD), conforme a expressão:

$$ii) MD = \frac{|R_{F1} - R_{med}| + |R_{F2} - R_{med}| + |R_{F3} - R_{med}|}{3}$$

a) Onde,

I – $RF1, RF2, RF3$: representam as rentabilidades acumuladas dos **FUNDOS** avaliados; e

II – R_{med} : é a mediana das rentabilidades ($R_{med} = \text{MEDIANA}(R_{F1}, R_{F2}, R_{F3})$).

12.3.4. O **FUNDO** que apresentar **menor** desempenho relativo, após aplicação dos critérios estabelecidos nos subitens 12.3.2 e 12.3.3, será enquadrado na condição de não atendimento ao desempenho mínimo esperado.

12.4. Do Ciclo Bienal de Avaliação e Substituição

12.4.1. As avaliações para efeito de substituição serão realizadas de forma cíclica, considerando períodos bienais consecutivos de desempenho, com o objetivo de verificar a persistência de resultados inferiores e assegurar maior previsibilidade e coerência nas decisões de substituição de gestores.

12.4.2. No primeiro ciclo de avaliação e desempenho, o **FUNDO** que não atender à linha de corte estabelecida será enquadrado em período de observação.

12.4.3. Permanecendo o mesmo **FUNDO**, no segundo ciclo de avaliação e desempenho consecutivo, com desempenho inferior à linha de corte e figurando como o pior desempenho entre os **FUNDOS** avaliados, o **GESTOR** estará apto a substituição.

12.4.4. Havendo o enquadramento no critério do subitem 12.4.3 e/ou a qualquer tempo, a Funpresp-Exe solicitará a manifestação do **GESTOR**, no sentido de apresentar as justificativas e explicações para o desempenho apresentado, bem como em relação às providências já adotadas para a melhora do desempenho, cujas informações deverão ser prestadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

a) É facultado à Funpresp-Exe prorrogar o prazo previsto no item 12.4.4., a partir de solicitação fundamentada formalizada pelo **GESTOR**, antes de exaurido o prazo.

12.4.5. Após a análise da manifestação encaminhada, a Funpresp-Exe decidirá, de forma fundamentada, pela substituição ou permanência do **GESTOR**, conforme o resultado da avaliação.

12.4.6. As avaliações subsequentes seguirão a mesma sistemática, aplicando-se novamente os critérios definidos nos subitens anteriores, com base nos resultados apurados nos períodos imediatamente posteriores.

12.4.7. O **GESTOR** substituído, por sua vez, poderá, a seu critério, ingressar na lista de reserva das instituições habilitadas, porém na pior ordem de classificação das Notas Finais (NFi).

12.5. Além do desempenho do **FUNDO**, deve-se observar a execução das ordens de aplicação e resgate. Ordens de operações não executadas devem ser justificadas pelo **FUNDO**, e se constatada a responsabilidade, os mesmos deverão ser advertidos. Nova ocorrência em período inferior a doze meses poderá resultar na vedação de novas alocações à critério da Funpresp-Exe. Uma terceira ocorrência em prazo inferior a doze meses **será determinado o resgate total das cotas, bem como a rescisão unilateral do contrato. Sem prejuízo das medidas anteriores, serão aplicadas, considerando a gravidade da conduta e observado o devido processo administrativo, as penalidades previstas no RILC, incluindo a suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Funpresp-Exe, bem como o ressarcimento por eventuais danos causados a CONTRATANTE.**

12.6. Os aportes iniciais nos fundos selecionados serão realizados de forma equânime, aos **FUNDOS** contratados, até a conclusão do primeiro ciclo anual de avaliação de desempenho, conforme metodologia definida pela Funpresp-Exe.

12.7. Após a conclusão do primeiro ciclo anual de avaliação de desempenho dos **FUNDOS** contratados, a realização de novos aportes ou desinvestimentos ficará condicionada à deliberação da Funpresp-Exe, observadas suas normas internas.

13. REAJUSTE

13.1. Não haverá reajuste nas Taxas de Gestão e de *Performance* propostas pelos licitantes ao longo do prazo contratual.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Pela execução dos serviços não haverá exigência da garantia da contratação.

14.2. Verifica-se que o segmento usualmente não exige garantias de execução de contratos, em razão da natureza do serviço. Ademais, conforme dispõe o art. 183 e inciso II, do RILC da Funpresp-Exe, a exigência de garantia é faculdade da Fundação, podendo ser dispensada em contratações de maior vulto quando esta for prática usual do mercado. Dessa forma, justifica-se a dispensa da exigência de garantia nesta contratação.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Além das sanções previstas no edital, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a **CONTRATADA**, em caso de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, estando sujeita às seguintes penalidades cabíveis caso:

- I - dê causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dê causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATADA**;
- III - dê causa à inexecução total do contrato;
- IV - enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresente documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- VIII - pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Suspensão para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas no subitem 15.1.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se os procedimentos previstos no art. 192 do RILC da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a **CONTRATANTE**.

15.5. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

15.6. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da **CONTRATADA**, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no RILC da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da **CONTRATANTE**, aplicadas ao caso concreto.

15.9. Estará ainda passível de destituição do mandato, o **GESTOR** que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

15.9.1. Deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na política de investimento do **FUNDO**, na Resolução CMN nº 4.994/2022, na Instrução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, ou nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela Funpresp-Exe, exceto para desenquadramento passivo, desde que o **FUNDO** respeite as regras e prazos de reenquadramento estabelecidos nos referidos normativos;

15.9.2. Descumprir o estipulado pelo contrato ou regulamento do **FUNDO** que estiver sob sua gestão;

15.9.3. Ceder, em todo ou em parte, o contrato de administração de carteira de valores mobiliários e títulos;

15.9.4. Descumprir o prazo de até 90 dias corridos a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço para constituição do **FUNDO** em todos seus aspectos legais para recebimento de aportes;

15.9.5. Não atender, a qualquer tempo, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e alterações posteriores.

15.10. Os **GESTORES** deverão comunicar tempestivamente os atos identificados, apresentando as razões justificadores, que serão objeto de avaliação por parte da Funpresp- Exe.

15.11. O **GESTOR** destituído na forma desta seção terá o **FUNDO** encerrado após o pedido de resgate e liquidação financeira ou transferência dos ativos em carteira e, por sua vez, deixará de compor a lista de preferência das instituições capacitadas.

16. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Finalizadas as etapas do procedimento licitatório e do procedimento de aplicação da *Due Diligence*, definidos os licitantes vencedores, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

16.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela **CONTRATANTE**.

16.3. A Funpresp-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura do contrato de prestação de serviços com o **GESTOR DE RECURSOS** selecionado.

17. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

17.1. O prazo de vigência do contrato será de **5 (cinco) ano**, a contar da assinatura, **não** sendo permitida a sua prorrogação, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e na forma do art. 158 do RILC da Funpresp-Exe.

18. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o edital, projeto básico e seus anexos.

18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

18.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

18.5. Anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

18.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na legislação vigente e no Projeto Básico.

18.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.10. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato.

18.11. Exigir da **CONTRATADA** que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.

18.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados e subcontratadas.

18.13. Efetuar o resgate total dos recursos aplicados pela Funpresp-Exe no **FUNDO** no caso de risco à imagem da Fundação, conforme preconizado em contrato.

18.14. Designar o **ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO** para execução dos serviços de **ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA** dos **FUNDOS** restritos a serem constituídos.

19. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2. Sempre que solicitado, prestar informações sobre os ativos que compõem as posições em carteira dos recursos da Funpresp-Exe, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

19.3. Em caso de solicitação formal, ter a disponibilidade de realizar reuniões periódicas de atualização e formação acerca do objeto contratado à equipe da Funpresp-Exe com periodicidade mínima semestral para, ao menos, 2 (dois) funcionários, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

19.4. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.

19.5. Confirmar recebimento das demandas da Funpresp-Exe no prazo de até 1 (um) dia útil a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias dentro do prazo a ser combinado entre as partes.

19.6. Comunicar à Funpresp-Exe, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se por meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.

19.7. Dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

19.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

19.9. Sujeitar-se à fiscalização por parte da Funpresp-Exe ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução do objeto deste processo licitatório, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade.

19.10. Apresentar relatório mensal demonstrativo da *performance* do **FUNDO**.

19.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto.

- 19.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 19.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela Funpresp-Exe quando da apresentação da proposta.
- 19.14. Adotar práticas de sustentabilidade em conformidade com a legislação vigente.
- 19.15. Designar expressamente administrador ou membros do comitê responsável pela gestão de riscos.
- 19.16. Formalizar à **CONTRATANTE** a existência de qualquer potencial conflito de interesse.
- 19.17. Garantir a separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos do **FUNDO**, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.
- 19.18. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
- 19.18.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.
- 19.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 19.20. Executar fielmente o objeto e efetivar as entregas, bem como alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Projeto Básico, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 19.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 19.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 19.23. Efetuar comunicação à **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 19.24. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE**, ou do fiscal do contrato.
- 19.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 19.26. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 19.27. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do processo ou de pessoas, bens de terceiros e imagem da **CONTRATANTE**.
- 19.28. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 19.29. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 19.30. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 19.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.
- 19.32. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.
- 19.33. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio ocorridas no ambiente de trabalho.
- 19.34. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 19.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 19.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 19.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas da **CONTRATANTE**, em especial normas éticas e de *compliance*.
- 19.38. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

19.39. Ceder à **CONTRATANTE** todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**.

19.40. Considerando que o serviço contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Contratante deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

20.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.2. A contratação poderá ser rescindida antes do prazo fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que seja acordado e autorizado entre as partes, de forma amigável.

21.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

21.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.5. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido por:

21.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

21.5.3. Indenizações.

21.6. A contratação poderá ser rescindida caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no RILC Funpresp-Exe.

21.8. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

21.8.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.8.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

21.8.3. A lentidão do seu cumprimento em relação ao serviço contratado, acarretando o atraso injustificado, levando a Funpresp-Exe a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

21.8.4. A paralisação, do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Funpresp-Exe;

21.8.5. A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016 e na Resolução CVM nº175/2022;

- 21.8.6. A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;
- 21.8.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 21.8.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 21.8.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 21.8.10. A dissolução da sociedade ou a extinção da **CONTRATADA**;
- 21.8.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- 21.8.12. O acréscimo ou a supressão por parte da Funpresp-Exe dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016;
- 21.8.13. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- 21.8.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 21.8.15. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 21.8.16. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 21.8.17. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da Funpresp-Exe, direta ou indiretamente.
- 21.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**.
- 21.10. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a Funpresp-Exe, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa nos termos do art. 172 do RILC .

22. ALTERAÇÕES

- 22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do RILC da Funpresp-Exe.
- 22.2. A Funpresp-Exe poderá rescindir o contrato com a **CONTRATADA** em caso de fusão, cisão ou incorporação dos Contratados com/em outra pessoa jurídica, caso seja identificado que a nova pessoa jurídica não cumpra os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; e/ou haja prejuízo à execução do objeto pactuado ou à imagem da Funpresp-Exe.
- 22.3. A **CONTRATADA**, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 22.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

23. DOS CASOS OMISSOS

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. FORO

- 24.1. Fica definido o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

25. ANEXOS

- 25.1. **Anexo I** - Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence* (SEI nº 0272618);
- 25.2. **Anexo II** - Declaração de Atendimento de exigências do Edital (SEI nº 0268098);
- 25.3. **Anexo III** - Modelo de proposta de preço (SEI nº 0272620);
- 25.4. **Anexo IV** - Histórico de cotas consolidadas dos planos administrados pela Funpresp-Exe (SEI nº 0268193); e
- 25.5. **Anexo V** - Modelo de Proposta Técnica - Histórico de cotas do fundo de investimentos representativo da qualidade técnica da gestora (SEI nº 0268117).

26. ENCAMINHAMENTO

- 26.1. Conforme o inciso XXIX do art. 3º do RILC da FUNPRESP-EXE, o Projeto Básico foi elaborado pela EPC e encaminhamos para aprovação da autoridade competente.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - INTEGRANTE REQUISITANTE	II - INTEGRANTE TÉCNICO	III - INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
BRASÍLIA, 25 DE MARÇO DE 2026.	BRASÍLIA, 25 DE MARÇO DE 2026.	BRASÍLIA, 25 DE MARÇO DE 2026.
RAFAELA RODRIGUES FERREIRA	JÚNIO CÉSAR SANTOS PEREIRA	IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR

APROVO O PRESENTE PROJETO BÁSICO.

ANSELMO CARVALHO DE OLIVEIRA
Gerente de Análise, Planejamento e Pesquisa - substituto

Referências:

1. [^ Ibovespa B3](https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/certificado-de-deposito-de-acoes-units.htm). São Paulo: B3. Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/certificado-de-deposito-de-acoes-units.htm acesso em 05 ago. 2025.
2. [^ Portal do Investidor - CVM](https://www.gov.br/investidor/pt-br/investir/tipos-de-investimentos/etfs#:~:text=Os%20fundos%20de%20%C3%A9ndice%2C%20ou,a%C3%A7%C3%B5es%20ou%20de%20renda%20fixa). Disponível em: <https://www.gov.br/investidor/pt-br/investir/tipos-de-investimentos/etfs#:~:text=Os%20fundos%20de%20%C3%A9ndice%2C%20ou,a%C3%A7%C3%B5es%20ou%20de%20renda%20fixa> acesso em 25 fev. 2026.
3. [^](#) Definição extraída do art 3º e inciso XXVII do RILC da Funpresp-Exe.
4. [^](#) Definição extraída do art 3º e inciso XXIX do RILC da Funpresp-Exe.
5. [^](#) O atual prestador de serviços contratado para prestação de serviços de **administração de carteira centralizada** dos Fundos de Investimentos Restritos da Funpresp-Exe é o BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, que fora selecionado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº90011/2025.
6. [^](#) O atual prestador de serviços contratado para prestação de serviços de **Custódia e Controladoria** dos Fundos de Investimentos Restritos da Funpresp-Exe é o BANCO BTG PACTUAL S.A, que fora selecionado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021.
7. [^](#) BARROS, Carlos Felipe Profundidade de mercado na BM&FBovespa: Um modelo de alta frequência para estimação da profundidade de mercado da BM&FBovespa / 2013.
8. [^](#) SANTOS, Fernando Marson Schuch. *Assimetria informacional e a regulação do mercado de capitais*. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
9. [^](#) Publicação site Funpresp. Título: "Funpresp adere aos Princípios para o Investimento Responsável" publicada em 29 de nov de 2023 (<https://www.funpresp.com.br/fique-por-dentro/noticias/funpresp-adere-aos-principios-para-o-investimento-responsavel>).
10. [^](#) Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível em: <https://publicacoes.funpresp.com.br/normativos/arquivos/administrativos/Regulamento-Interno-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contrata%C3%A7%C3%B5es.pdf> - acesso em 05 ago. 2025
11. [^](#) A Funpresp-Exe elabora anualmente seu Plano de Contratações Anual, conforme diretrizes previstas no Decreto 10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.13/2021 e serve de instrumento de planejamento das contratações.
12. [^](#) O Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe estabelece no art. 36 que "a minuta elaborada pela Unidade Organizacional Demandante, com anuência da DIRIN, em conjunto com o Administrador Fiduciário e com o Prestador de Serviços Essenciais contratado, será encaminhada, via SEI, para análise jurídica (GEJUR) e da Coordenação de Riscos de Investimentos (CORIN).
13. [^](#) Em conformidade com o Inciso VII do art. 24 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da FUNPRES-EXE.
14. [^](#) Limites máximo aplicáveis a modalidade licitatória Concorrência - Técnica e Preço, estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e contratações da Funpresp-Exe correspondem a 70% e 30% respectivamente, conforme disposto no art. 76 e § 1º e 2º do RILC.
15. [^](#) A amostra utilizada na simulação é composta por 19 Fundos de Investimentos em Ações, aos quais foi aplicada a metodologia de análise técnica descrita neste projeto básico. O valor de referência adotado pela Funpresp corresponde à média das notas, descontado o desvio padrão, o resultado é 0,59 (zero vírgula cinquenta e nove). Dos 19 fundos analisados, 16 obtiveram nota superior à linha de corte simulada, o que assegura a competitividade do certame.
16. [^](#) Inciso VI do art. 24 do RILC da Funpresp-Exe.



Documento assinado eletronicamente por **Ibsen Naezio Alves Aguiar, EPC - Integrante Administrativo**, em 25/03/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junio Cesar Santos Pereira, Analista de Previdência Complementar**, em 25/03/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Rodrigues Ferreira, Coordenador(a)**, em 25/03/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Carvalho de Oliveira, Gerente, Substituto(a)**, em 25/03/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0273361** e o código CRC **3B7F4E7C**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000107.000008/2023-70

SEI nº 0273361

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Anexo I do Projeto Básico

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES QUALITATIVAS

SELEÇÃO DE GESTORES DE RECURSOS PARA GESTÃO DE FUNDOS DE
INVESTIMENTOS FINANCEIROS EM AÇÕES (FIA)

Edital da Concorrência nº 90001/2026

Due Diligence

* Questões ou grupos de questões marcados com asterisco são considerados estratégicos e podem ensejar solicitações de ajuste de procedimentos.

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

1. Informações cadastrais

1.1 Razão Social:

[]

1.2 Nome fantasia:

[]

1.3 É instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BCB”)?

[]

1.4 Quais são as autoridades regulatórias em que a gestora possui registro? Fornecer detalhe sobre os registros, tais como nome, data e nº de registro da atividade.

[]

1.5 Membro de associações de classe e/ou autorreguladoras? Quais?

[]

1.6 É instituição nacional ou estrangeira?

[]

1.7 Possui filial? Em caso positivo, quantas e onde estão localizadas?

[]

1.8 Endereço da sede

[]

1.9 CNPJ e CNAE

[]

1.10 Data de Constituição

[]

1.11 Telefone(s)

[]

1.12 *Website*

[]

1.13 Nome e cargo do responsável pelo preenchimento do questionário

[]

1.14 Telefone para contato

[]

1.15 E-mail para contato

[]

1.16 *GIIN Number*

[]

2. Informações institucionais

2.1 A gestora é associada ou signatária dos Códigos de Autorregulação da ANBIMA? Em caso afirmativo, citar o(s) Código(s) e evidenciar o *link* do Perfil ANBIMA da Instituição.

[]

2.2 A gestora é signatária do Código de Ética da ANBIMA?

[]

2.3 A gestora é signatária do PRI – *Principles for Responsible Investment* (anexar comprovante)?

[]

2.4 A quais outras estruturas voluntárias relacionadas a investimento responsável/ASG sua organização declarou conformidade ou é signatária?

[]

2.5 Considerando Resolução Previc nº 26/2025 que alterou a Resolução Previc nº 23/2023, descreva como a gestora está estruturando seus processos de trabalho para prestar atendimento às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) no que se refere ao disposto nos arts. 368-B e 368-C da referida resolução, que tratam da avaliação da materialidade e da relevância dos fatores de sustentabilidade econômica, ambiental e social dos ativos investidos pelos fundos de investimento que integram a carteira das EFPC?

[]

2.6 A instituição é objeto de avaliação por agência de *rating*? Qual a nota atribuída? Anexar relatório mais recente.

[]

2.7 Cite os Comitês formais existentes na Gestora, a sua composição em termos de cargos, a frequência com que são realizadas as suas reuniões e a forma como são registradas e executadas suas decisões e recomendações.

[]

3. Receitas e dados financeiros (Solidez) *

3.1	Preencha a tabela abaixo com os valores correspondentes aos números da gestora. Informar os últimos 5 (cinco) anos.			
	Ano	Patrimônio sob gestão (posição em 31/Dez)	Número de pessoas que trabalham na gestora	Número de portfólios sob gestão
	2025			
	2024			
	2023			
	2022			
	2021			

3.2	Como os ativos sob gestão estão divididos conforme as seguintes categorias de fundos de investimento:			
	Tipo	Nº	Exclusivos/Reservados	% Total
	Renda Fixa			
	Multimercado			
	Cambial			
	Ações			
	FIDC			
	FIP			
	FIEE			
	FII			
	Fundo de Índice (ETF)			
	Outras categorias			

3.3 Atualmente, qual é o percentual do montante sob gestão que são originados especificamente de aplicações da própria Gestora de Recursos (incluindo controladores, coligadas, subsidiárias, seus sócios e principais executivos e tomadores de decisão)?

[]

3.4 Valor total dos títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras dentre os ativos sob gestão.

[]

3.5 Valor total dos títulos de renda fixa emitidos por companhia aberta não financeira dentre os ativos sob gestão.

[]

3.6 Outros valores mobiliários de obrigação ou coobrigação de pessoa jurídica de direito privado

[]

3.7 Informar o Patrimônio Líquido sob gestão em Fundos de Renda Variável no encerramento dos últimos 5 (cinco) exercícios. (Diferenciar os fundos *masters* dos FIC)

[]

3.8 Acerca do perfil dos clientes da gestora, apresentar o número de investidores e há quanto tempo realiza a atividade de gestão de recursos para:

EFPC

[]

EAPC

[]

RPPS

[]

Qualificados

[]

Profissionais

[]

Total

[]

3.9 Descreva o grupo econômico em que se insere a gestora, indicando:

controladores diretos e indiretos

[]

controladas e coligadas

[]

participações da empresa em sociedades do grupo

[]

participações de sociedades do grupo na empresa

[]

sociedades sob controle comum

[]

3.10 Descreva as mudanças da composição societária relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário.

[]

3.11 Indique, em termos percentuais da receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:

Taxas com bases fixas

[]

Taxas de *performance*

[]

Taxas de ingresso

[]

Taxas de saída

[]

Outras taxas

[]

3.12 A receita em decorrência de taxas com bases fixas a que se refere o item anterior é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com a atividade de gestão/administração de carteira de valores mobiliários?

[]

3.13 Qual o limite para o crescimento dos ativos sob gestão suportado pela atual estrutura da gestora? (instalações, profissionais *hardware* e *software*). Existem planos de expansão?

[]

3.14 Considerando o volume total de ativos sob gestão, qual o percentual detido pelos cinco maiores distribuidores ou alocadores?

[]

4. Governança*

4.1 Apresentar o modelo de negócio e de administração da gestora.

[]

4.2 A gestora adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivam boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos? Listar.

[]

4.3 Descreva os mecanismos de adesão dos funcionários ao código de ética e conduta, bem como suas atualizações, pelos profissionais que trabalham na gestora.

[]

4.4 Descreva a política de investimentos pessoais e como ocorre o seu monitoramento.

[]

4.5 Descreva, caso tenha, sua política de investimento responsável e seu processo de monitoramento. Qual o volume de recursos financeiros sob gestão alocados em investimentos cuja denominação contenha referência a fatores ambientais, sociais e de governança, tais como “ESG”, “ASG”, “ambiental”, “verde”, “social”, “sustentável” ou quaisquer outros termos correlatos às finanças sustentáveis?

[]

4.6 Descreva a política de alocação de capital dos sócios nos fundos sob gestão e cogestão da gestora.

[]

4.7 A gestora oferece acesso aos instrumentos de investimentos para o funcionário e sócios? Detalhar.

[]

4.8 A gestora recebe comissões/remuneração (rebate) pela alocação em ativos? Qual o tratamento dado ao *soft dollar*? Há casos vigentes na gestora? Destacar o fluxo de aprovação.

[]

4.9 Em caso de exercer outras atividades além da gestão de recursos, descreva a política de *chinese walls*. Registrar as medidas de segregação e a utilização de dados comuns, bem como a autonomia e autoridade dos profissionais que desempenham funções relacionadas ao risco.

[]

4.10 Descreva a estrutura administrativa da gestora, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:

- atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico;
- em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões;
- em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais; e
- os organogramas internos.

[]

4.11 Descreva a política de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços, incluindo fornecedores e/ou prestadores de serviço relacionados à atividade de gestão de recursos/distribuição e de corretagem. Descreva.

[]

4.12 Há procedimentos do tipo *know your partner* (KYP) ou *know your supplier* (KYS)?

[]

I. Distribuidores:

a. Em caso de distribuição dos fundos por meio de múltiplas corretoras/distribuidoras, quais controles a gestora adota para verificar se as práticas de *Know Your Customer* (KYC) dessas instituições estão em conformidade com normas locais e internacionais de PLD/FT (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo)?

[]

b. Existe um processo de *due diligence* em terceiros? Este é um processo contínuo? Há um procedimento para analisar terceiros com visitas in loco? Informe quem são os subcontratados?

[]

c. Qual a periodicidade de aplicação do processo de *due diligence* realizados a corretoras/distribuidoras que prestam serviço para gestora? São solicitados relatórios de auditorias, questionários

periódicos e certificações das empresas e profissionais envolvidos no processo?

[]

II. Identificação de investidores finais:

a. A gestora possui mecanismos para consolidar informações fornecidas pelas corretas/distribuidores para identificar os investidores finais (CPF/CNPJ)? Como são identificados e tratados os acessos de um mesmo cliente aos seus fundos de investimentos por diferentes corretoras//distribuidores de forma fragmentada?

[]

b. Há integração de sistemas, relatórios e/ou procedimentos que permitam detectar movimentações atípicas ou sobreposição de CPFs/CNPJs entre distribuidores distintos?

[]

III. Monitoramento e prevenção de fraudes:

a. Quais práticas específicas são utilizadas para identificar operações suspeitas, como pulverização de aportes, movimentações incompatíveis com o perfil do investidor ou recorrência de um mesmo cliente em canais de distribuição diversos?

[]

b. Como é realizada a comunicação com órgãos reguladores (CVM, COAF) em casos de detecção de operações suspeitas?

[]

c. A gestora já realizou alguma denúncia relacionada à incompatibilidade entre o cadastro do cliente e o volume de seus investimentos? Em caso afirmativo, faça uma breve descrição de cada ocorrência, salvo se estiver sob sigilo.

[]

5. Recursos humanos

5.1 Existe programa para treinamento, desenvolvimento e certificação profissional dos profissionais/associados? Descreva, de forma sucinta, inclusive, com relação ao controle e monitoramento dos profissionais certificados.

[]

5.2 De que forma o desempenho dos gestores é avaliado?

[]

5.3 A instituição adota treinamento dos colaboradores e empregados em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”)? Em caso positivo, descreva a metodologia e periodicidade aplicadas.

[]

5.4 Descreva os treinamentos elaborados junto aos colaboradores para prevenção e detecção de práticas ilícitas de trading (ex: *front running*, *insider trading*, *spoofing* etc.).

[]

5.5 Em relação aos gestores de fundos de Ações, os diretores responsáveis pelo *compliance*, diretores de investimento e administração, apresentar os currículos com as seguintes informações:

- Experiência profissional
- Certificações
- Formação acadêmica *stricto sensu*
- Cursos *latu sensu* concluídos
- Premiações

[]

5.6 Descreva as principais mudanças nos últimos 5 (cinco) anos, nas equipes de risco, gestão e análise.

[]

5.7 A gestora incentiva a educação continuada de seus quadros? Descreva as políticas adotadas e os resultados obtidos.

[]

5.8 No que se refere às práticas de remuneração empregadas pela gestora, destacar:

- as regras de remuneração ou comissionamento dos profissionais e associados

[]

- os mecanismos de retenção de talentos

[]

5.9 Descreva os mecanismos utilizados a fim de minimizar o risco de pessoas-chave no processo de gestão dos recursos.

[]

5.10 Informar o quantitativo de profissionais da gestora, divididos entre:

- Sócios

[]

- Colaboradores

[]

- Equipe técnica de análise de investimentos

[]

- Equipe técnica de análise de riscos

[]

5.11 Informar as competências e experiência da equipe em investimento responsável (ASG).

[]

6. Informações gerais

6.1 Existem planos de expansão ou mudança de estratégia? Descreva.

[]

6.2 Com base nos últimos 05 (cinco) anos, a gestora já recebeu alguma premiação por publicações ou entidades no que tange à qualidade e ao histórico de gestão? Quais?

[]

6.3 Com base nos últimos 05 (cinco) anos, apresentar a performance dos Fundos de investimentos em Ações/Histórico e Patrimônio Líquido.

[]

7. Análise econômica, pesquisa e análise do mercado de ações

7.1 Descreva a estrutura de análise econômica e de pesquisa adotada pela Gestora de Recursos. Informe quantos profissionais estão envolvidos no processo e a segregação de funções.

[]

7.2 Qual é a estrutura analítica da gestora de recursos para o mercado de ações, e como ela integra análises **top-down** e **bottom-up** para fundamentar o fluxo de tomada de decisões de investimento, que culmina no processo de compra e venda de ativos, com base em monitoramento contínuo e avaliação de teses?

[]

7.3 A estrutura de análise econômica e de pesquisa inclui pesquisa de temas ASG – ambientais, sociais e de governança corporativa? Como estas questões são consideradas durante o processo de decisão de investimento? Descreva.

[]

PROCESSO DE INVESTIMENTOS

8. Fluxo de investimentos*

8.1 Descreva como as operações de investimentos e desinvestimentos em fundos de ações são analisadas e aprovadas. Detalhar a forma de análise e os critérios utilizados.

[]

8.2 Apresentar a estrutura de investimentos empregada na gestora.

[]

8.3 Descreva o processo de investimento.

[]

8.4 Apresentar o fluxograma do processo de tomada de decisão do gestor.

8.5 A gestora adota restrição a algum ativo? Qual a motivação da restrição? Apresentar a lista.

[]

8.6 Descreva os critérios adotados para distribuição do envio de ordens entre as corretoras aprovadas, incluindo o limite de concentração de volume de operações por corretora, se houver.

[]

8.7 Como são avaliados ativos no exterior, quando aplicável? Descreva como é realizado o controle e o processo de acompanhamento.

[]

8.8 Descreva os procedimentos de verificação de ordens executadas e de checagem das posições das carteiras.

[]

8.9 Descreva os critérios adotados para distribuição do envio de ordens entre as distribuidoras aprovadas, incluindo o limite de concentração de volume de operações por corretora, se houver.

[]

9. Monitoramento*

9.1 Há previsibilidade de reavaliação periódica dos investimentos e desinvestimentos em fundos de ações. Detalhar a forma de análise e os critérios utilizados. Descrever o processo para fundos/Classes abertas e fundos/classes exclusivas.

[]

9.2 Existem critérios ASG específicos para reavaliação periódica dos investimentos e desinvestimentos em fundos de ações. Detalhar a forma de análise e os critérios utilizados

[]

RISCOS

10. Conformidade*

10.1 A gestora adota procedimentos de monitoramento contínuo das regulamentações e autorregulamentação aplicáveis ao seu segmento de atuação com execução de ações preventivas e corretivas? Em caso positivo, descreva os procedimentos adotados. Indicar se há sistemas contratados para este fim.

[]

10.2 Descreva os procedimentos empregados pela gestora para aplicabilidade da Resolução CMN 4.994/2022 e suas alterações.

[]

10.3 Descreva as regras de liquidez dos ativos que compõem a carteira de Fundos de ações.

[]

10.4 Caso possua Fundos que opere derivativos sem garantia, descreva como é realizado o controle.

[]

10.5 Se houver na carteira do Fundo, ativos/derivativos ilíquidos/exóticos, como a gestora realiza o acompanhamento?

[]

10.6 Qual(is) a(s) metodologia(s) de controle de risco utilizada(s) (por ex.: *VaR*, *Tracking Error* e *Expected Shortfall*)?

[]

10.7 Existem limites adicionais àqueles que constam no regulamento/regulação (por ex: concentração por setor, emissor, contraparte, tipo de risco), qual metodologia utilizada? De que forma é apurado o consumo dos limites dados pela(s) metodologia(s)? Descreva como ocorre o processo decisório utilizado em caso de violação destes limites adicionais?

[]

10.8 Considerando o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quando o limite da(s) metodologia(s) citadas no item 10.7 foi excedido, por qual motivo e qual o máximo atingido? Comente.

[]

10.9 Comente o último *stop loss* relevantes aplicados aos Fundos geridos pela gestora.

[]

10.10 Informar, em relação aos últimos dois anos:

- por quantas ocorrências de desenquadramentos ativos os Fundos de Ações da gestora passaram;

[]

- se todas as ocorrências foram comunicadas à CVM;

[]

- se todas as ocorrências foram regularizadas e se provocaram perdas ao patrimônio do Fundo.

[]

10.11 A gestora possui um modelo proprietário de precificação de ativos? Descreva as regras e procedimentos de monitoramento das operações realizadas fora de plataformas eletrônicas de negociação, enfatizando estabelecimento de preços e fontes de referência utilizadas.

[]

10.12 Nos Fundos sob gestão, quem é o responsável pela precificação? Como são tratadas eventuais divergências com o modelo de precificação interna?

[]

10.13 De que forma a gestora inibe a tomada de risco excessiva por parte dos gestores?

[]

11. Compliance e controles internos*

11.1 Como é verificada a adesão dos limites de risco, limites legais ou regulamentares das posições dos Fundos sob gestão da gestora? A gestora utiliza algum agente externo?

[]

11.2 Como é realizado o controle de:

- Leis e regulamentações
[]
- Mandatos dos clientes
[]
- Políticas e procedimentos
[]

11.3 Quais são os relatórios de riscos, com que frequência são gerados, o que contêm e quem recebe e analisa estes relatórios?

[]

11.4 Descreva as políticas, práticas e controles internos para a gestão do risco de liquidez das carteiras de valores mobiliários.

[]

11.5 As questões e riscos ASG – ambientais, sociais e de governança corporativa – são considerados na análise das empresas investidas? (Exemplos: perda de licença ambiental, corrupção, envolvimento em casos de trabalho escravo ou infantil, etc.) Descreva.

[]

11.6 Descreva como os custos de transação com valores mobiliários são monitorados e minimizados.

[]

11.7 Descreva os procedimentos de monitoramento implementados para prevenção e detecção de práticas ilícitas de trading (ex: *front running*, *insider trading*, *spoofing* etc.).

[]

11.8 Descreva os procedimentos adotados pela gestora para controlar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão.

[]

11.9 Descreva como é realizado o monitoramento da política de investimentos pessoais.

[]

11.10 Caso a gestora desenvolva outras atividades, descreva sua política de *chinese wall*, informando como se dá a proteção de informações entre departamentos e os potenciais conflitos de interesse advindos das diferentes atividades.

[]

11.11 Descreva como é realizado o controle de túnel de preços, inclusive o monitoramento das operações realizadas pela instituição fora de plataformas eletrônicas de negociação, enfatizando estabelecimento de preços e fontes de referência utilizadas.

[]

11.12 Como é verificado a adesão dos limites de risco, limites legais ou regulamentares das posições dos fundos sob gestão? A gestora utiliza algum agente externo? (Ex.: consultoria)

[]

11.13 Descreva como são tratados e monitorados os conflitos de interesse resultantes da participação ou atuação dos sócios ou tomadores de decisão em outros negócios, bem como de sua eventual participação em conselhos fiscais e de administração fora da instituição.

[]

11.14 As questões e riscos ASG – ambientais, sociais e de governança corporativa – são objeto de algum controle específico? Em caso afirmativo, explique os procedimentos adotados.

[]

11.15 Existe uma política ou procedimentos formais para avaliar e monitorar os riscos de imagem relacionados aos ativos que mantém no portfólio? Em caso positivo, descreva quais são.

[]

11.16 Há algum fato, interno ou externo, do qual a gestora tenha conhecimento que possa representar potencial risco de imagem aos seus clientes?

[]

11.17 Existem políticas formais para proteção contra riscos operacionais, tecnológicos e cibernéticos?

[]

11.18 Quais são as políticas de gestão dos principais riscos que impactam o mandato, como são monitoradas e com que frequência elas são atualizadas?

[]

11.19 Existem pessoas expostas politicamente (PEPs) na gestora? Se sim, há controle e procedimentos específicos a respeito? Informar, se houver, a existência de pessoas politicamente expostas que tenham sido envolvidas em casos de corrupção, fraudes ou em investigações de qualquer natureza que possam representar potencial risco de imagem aos clientes da gestora.

[]

11.20 Há segregação entre a área de risco e a área de gestão de recursos? Descreva.

[]

12. Estrutura tecnológica

12.1 Descreva a estrutura tecnológica, os protocolos de recursos de manutenção, *backup* e redundância de informações, desktops e servidores.

[]

12.2 A instituição possui área de tecnologia da informação própria? Em caso positivo, descreva as atividades atuais, organograma e a qualificação dos profissionais.

[]

12.3 Qual o nível de automação na execução das atividades de gestão de riscos e no fluxo de trabalho do *front office*? Descreva os sistemas utilizados e o grau de integração entre eles.

[]

12.4 Descreva a política de controle de acesso ao *Data Center* (físico e lógico) da instituição.

[]

12.5 Descreva o parque tecnológico atual da instituição. Citar *no-breaks*, capacidade dos servidores, *links* de internet e telefonia etc.

[]

12.6 A gestora possui filtro de e-mail, *firewall* e sistemas de antivírus?

[]

12.7 A instituição realiza testes periódicos para verificação de segurança e integridade de sistemas? Se sim, com que frequência?

[]

12.8 Existe sistema de gravação de ligações telefônicas? Em caso positivo, qual a política de escuta das gravações?

[]

12.9 A gestora utiliza outros meios de negociação tais como aplicativos de mensagens (*Whatsapp*, *Telegram*, etc)? Em caso positivo, qual a política de controle das conversas?

[]

12.10 A gestora possui políticas específicas relacionadas ao uso de inteligência artificial? Em caso afirmativo, descreva a política. Se sim, anexar o documento ou descrever os principais pontos.

[]

12.11 Existe algum comitê ou responsável formal pela supervisão do uso de IA na organização?

[]

12.12 Há procedimentos de validação e monitoramento contínuo dos modelos de IA implementados?

[]

13. Jurídico*

13.1 Descreva como são tratadas as questões jurídicas e legais da gestora (departamento jurídico próprio ou consultoria de terceiros).

[]

13.2 Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa ou seus gestores (ou ex-gestores em razão do exercício de suas atribuições na gestora) figurem no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:

- principais fatos;
- valores, bens ou direitos envolvidos.

[]

13.3 Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa ou seus gestores (ou ex-gestores em razão do exercício de suas atribuições na gestora) tenha figurado no polo passivo.

- principais fatos
- valores, bens ou direitos envolvidos

[]

14. Anexos e/ou *link*

14.1 Resumo profissional dos responsáveis pelas áreas e equipe de gestão.

[]

14.2 Código de ética e conduta.

[]

14.3 Manual/Política de Exercício de Direito de Voto (*Proxy Voting*).

[]

14.4 Relatório de *Rating*.

[]

14.5 Manual/Política de Liquidez.

[]

14.6 Manual/Política de *Suitability* (caso a gestora realize distribuição de cotas dos fundos geridos).

[]

14.7 Formulário de referência (atualizado).

[]

14.8 Manual/Política de controles internos e *compliance*.

[]

14.9 Manual/Política de gestão de risco.

[]

14.10 Manual/Política de investimentos pessoais.

[]

14.11 Manual/Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários.

[]

14.12 Manual/Política de segurança de informação.

[]

14.13 Manual/Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

[]

14.14 Manual/Política de KYC.

[]

14.15 Manual/Política que tratem da troca de informações entre a atividade de distribuição realizada pela gestora e os administradores fiduciários.

[]

14.16 Manual/Política ASG/ESG.

[]

14.17 Manual/Política de seleção e contratação de terceiros.

[]

14.18 Lista das corretoras aprovadas (se houver).

[]

14.19 Manuais de Marcação a Mercado.

[]

14.20 Política e/ou manual de uso de Inteligência Artificial.

[]

14.21 Plano de gestão de crise ou equivalente.

[]

[LOCAL, DATA]

ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE PREENCHEU O QUESTIONÁRIO	ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO
[NOME DO PROFISSIONAL QUE PREENCHEU O QUESTIONÁRIO]	NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO
[CARGO]	[CARGO]
[TELEFONE]	[TELEFONE]
[E-MAIL CORPORATIVO]	[E-MAIL CORPORATIVO]

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITAL

Edital da Concorrência N° 90001/2026

GESTORES DE RECURSOS

(Razão social da GESTORA de RECURSOS) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, que atende as exigências do Edital e atesta a veracidade das informações prestadas no Formulário de Informações Quantitativas - *Due Diligence* (Anexo I do Termo de Referência).

[Local e data]: _____

Representante Legal

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À FUNPRES-EXE

Ref.: Concorrência nº 90001/2026

Local: _____ Data ____/____/____.

Validade da proposta: 90 dias.

Modalidade Licitação: Concorrência do tipo técnica e preço.

1. Objeto: seleção de um **6 (seis) pessoas jurídicas** autorizadas pela CVM, para o exercício profissional de gestão de carteira de valores mobiliários, FUNDOS DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS EM AÇÕES (FIA), definidos conforme a categoria “gestor de recursos”, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da Resolução CVM nº 21/ 2021 e alterações posteriores, doravante denominados GESTORES DE RECURSOS, nos seguintes termos:
 - 1.1 Os 3 (três) GESTORES com maior pontuação no *ranking* estabelecido pela metodologia proposta no Projeto Básico serão considerados os licitantes vencedores;
 - 1.2 Após a homologação do procedimento licitatório será aplicado o Formulário de Informações Qualitativas – **Due Diligence** (Anexo I Projeto Básico), aos licitantes vencedores serão verificados os processos de trabalho adotados;
 - 1.3 **Os contratos de prestação de serviço serão assinados após a validação das informações** encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas – **Due Diligence** (Anexo I Projeto Básico);
 - 1.4 Os 3 (três) GESTORES DE RECURSOS seguintes aos licitantes vencedores, no *ranking* estabelecido pela metodologia do certame, formarão o cadastro de reserva, com prazo de validade de 5 (cinco) anos; e
 - 1.5 O preço dos serviços prestados pelos GESTORES DE RECURSOS é representado pela **Taxa de Gestão (TG)** e pela **Taxa de Performance (TP)** da respectiva proposta, sendo vedada a incidência de outras taxas ao FUNDO a ser constituído (Item 1.) e (Item 2.), que não estejam previstas no edital.

PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DO PROPONENTE:

NOME:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMERCIAL COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO: NOME, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, ENDEREÇO E E-MAIL.

Tabela 1: DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	Percentual
1.	Taxa de Gestão/TG a.a e outras taxas e ou custos agregados.	%
2.	Taxa de Performance/TP (considerando o critério de linha d'água).	%

Atenciosamente,
Representante Legal:

ANEXO IV – PROJETO BÁSICO
PORTFÓLIO CONSOLIDADO DIÁRIO (JAN - 2026) / FUNPRESP-EXE

ITEM	Data	Cota Gerencial Diária - Funpresp-Exe	Retorno diário Cota Gerencial - Funpresp-Exe
1	18/02/2013	1,000000	0,0000%
2	19/02/2013	1,000287	0,0287%
3	20/02/2013	1,000575	0,0287%
4	21/02/2013	1,000862	0,0287%
5	22/02/2013	1,001149	0,0287%
6	25/02/2013	1,001437	0,0287%
7	26/02/2013	1,001725	0,0287%
8	27/02/2013	1,002012	0,0287%
9	28/02/2013	1,002300	0,0287%
10	01/03/2013	1,002575	0,0274%
11	04/03/2013	1,002850	0,0274%
12	05/03/2013	1,003125	0,0274%
13	06/03/2013	1,003400	0,0274%
14	07/03/2013	1,003675	0,0274%
15	08/03/2013	1,003951	0,0274%
16	11/03/2013	1,004226	0,0274%
17	12/03/2013	1,004501	0,0274%
18	13/03/2013	1,004777	0,0274%
19	14/03/2013	1,005053	0,0274%
20	15/03/2013	1,005328	0,0274%
21	18/03/2013	1,005604	0,0274%
22	19/03/2013	1,005880	0,0274%
23	20/03/2013	1,006156	0,0274%
24	21/03/2013	1,006432	0,0274%
25	22/03/2013	1,006708	0,0274%
26	25/03/2013	1,006984	0,0274%
27	26/03/2013	1,007260	0,0274%
28	27/03/2013	1,007536	0,0274%
29	28/03/2013	1,007813	0,0274%
30	01/04/2013	1,008064	0,0249%
31	02/04/2013	1,008315	0,0249%
32	03/04/2013	1,008567	0,0249%
33	04/04/2013	1,008818	0,0249%

34	05/04/2013	1,009070	0,0249%
35	08/04/2013	1,009321	0,0249%
36	09/04/2013	1,009573	0,0249%
37	10/04/2013	1,009825	0,0249%
38	11/04/2013	1,010077	0,0249%
39	12/04/2013	1,010328	0,0249%
40	15/04/2013	1,010580	0,0249%
41	16/04/2013	1,010832	0,0249%
42	17/04/2013	1,011084	0,0249%
43	18/04/2013	1,011336	0,0249%
44	19/04/2013	1,011589	0,0249%
45	22/04/2013	1,011841	0,0249%
46	23/04/2013	1,012093	0,0249%
47	24/04/2013	1,012346	0,0249%
48	25/04/2013	1,012598	0,0249%
49	26/04/2013	1,012850	0,0249%
50	29/04/2013	1,013103	0,0249%
51	30/04/2013	1,013356	0,0249%
52	02/05/2013	1,013529	0,0171%
53	03/05/2013	1,013702	0,0171%
54	06/05/2013	1,013876	0,0171%
55	07/05/2013	1,014049	0,0171%
56	08/05/2013	1,014223	0,0171%
57	09/05/2013	1,014397	0,0171%
58	10/05/2013	1,014570	0,0171%
59	13/05/2013	1,014744	0,0171%
60	14/05/2013	1,014917	0,0171%
61	15/05/2013	1,015091	0,0171%
62	16/05/2013	1,015265	0,0171%
63	17/05/2013	1,015439	0,0171%
64	20/05/2013	1,015612	0,0171%
65	21/05/2013	1,015786	0,0171%
66	22/05/2013	1,015960	0,0171%
67	23/05/2013	1,016134	0,0171%
68	24/05/2013	1,016308	0,0171%
69	27/05/2013	1,016482	0,0171%
70	28/05/2013	1,016656	0,0171%
71	29/05/2013	1,016830	0,0171%
72	31/05/2013	1,017004	0,0171%
73	03/06/2013	1,017217	0,0210%
74	04/06/2013	1,017430	0,0210%
75	05/06/2013	1,017643	0,0210%
76	06/06/2013	1,017857	0,0210%

77	07/06/2013	1,018070	0,0210%
78	10/06/2013	1,018283	0,0210%
79	11/06/2013	1,018497	0,0210%
80	12/06/2013	1,018710	0,0210%
81	13/06/2013	1,018924	0,0210%
82	14/06/2013	1,019137	0,0210%
83	17/06/2013	1,019351	0,0210%
84	18/06/2013	1,019564	0,0210%
85	19/06/2013	1,019778	0,0210%
86	20/06/2013	1,019992	0,0210%
87	21/06/2013	1,020206	0,0210%
88	24/06/2013	1,020419	0,0210%
89	25/06/2013	1,020633	0,0210%
90	26/06/2013	1,020847	0,0210%
91	27/06/2013	1,021061	0,0210%
92	28/06/2013	1,021275	0,0210%
93	01/07/2013	1,021655	0,0372%
94	02/07/2013	1,022036	0,0372%
95	03/07/2013	1,022416	0,0372%
96	04/07/2013	1,022797	0,0372%
97	05/07/2013	1,023178	0,0372%
98	08/07/2013	1,023559	0,0372%
99	09/07/2013	1,023940	0,0372%
100	10/07/2013	1,024322	0,0372%
101	11/07/2013	1,024703	0,0372%
102	12/07/2013	1,025085	0,0372%
103	15/07/2013	1,025466	0,0372%
104	16/07/2013	1,025848	0,0372%
105	17/07/2013	1,026230	0,0372%
106	18/07/2013	1,026612	0,0372%
107	19/07/2013	1,026995	0,0372%
108	22/07/2013	1,027377	0,0372%
109	23/07/2013	1,027760	0,0372%
110	24/07/2013	1,028142	0,0372%
111	25/07/2013	1,028525	0,0372%
112	26/07/2013	1,028908	0,0372%
113	29/07/2013	1,029291	0,0372%
114	30/07/2013	1,029675	0,0372%
115	31/07/2013	1,030058	0,0372%
116	01/08/2013	1,030231	0,0168%
117	02/08/2013	1,030404	0,0168%
118	05/08/2013	1,030577	0,0168%
119	06/08/2013	1,030750	0,0168%

120	07/08/2013	1,030923	0,0168%
121	08/08/2013	1,031096	0,0168%
122	09/08/2013	1,031269	0,0168%
123	12/08/2013	1,031442	0,0168%
124	13/08/2013	1,031616	0,0168%
125	14/08/2013	1,031789	0,0168%
126	15/08/2013	1,031962	0,0168%
127	16/08/2013	1,032135	0,0168%
128	19/08/2013	1,032308	0,0168%
129	20/08/2013	1,032482	0,0168%
130	21/08/2013	1,032655	0,0168%
131	22/08/2013	1,032828	0,0168%
132	23/08/2013	1,033002	0,0168%
133	26/08/2013	1,033175	0,0168%
134	27/08/2013	1,033349	0,0168%
135	28/08/2013	1,033522	0,0168%
136	29/08/2013	1,033696	0,0168%
137	30/08/2013	1,033869	0,0168%
138	02/09/2013	1,034491	0,0601%
139	03/09/2013	1,035113	0,0601%
140	04/09/2013	1,035735	0,0601%
141	05/09/2013	1,036358	0,0601%
142	06/09/2013	1,036981	0,0601%
143	09/09/2013	1,037604	0,0601%
144	10/09/2013	1,038228	0,0601%
145	11/09/2013	1,038852	0,0601%
146	12/09/2013	1,039476	0,0601%
147	13/09/2013	1,040101	0,0601%
148	16/09/2013	1,040726	0,0601%
149	17/09/2013	1,041352	0,0601%
150	18/09/2013	1,041978	0,0601%
151	19/09/2013	1,042604	0,0601%
152	20/09/2013	1,043231	0,0601%
153	23/09/2013	1,043858	0,0601%
154	24/09/2013	1,044486	0,0601%
155	25/09/2013	1,045114	0,0601%
156	26/09/2013	1,045742	0,0601%
157	27/09/2013	1,046370	0,0601%
158	30/09/2013	1,046999	0,0601%
159	01/10/2013	1,047556	0,0532%
160	02/10/2013	1,048113	0,0532%
161	03/10/2013	1,048670	0,0532%
162	04/10/2013	1,049228	0,0532%

163	07/10/2013	1,049786	0,0532%
164	08/10/2013	1,050344	0,0532%
165	09/10/2013	1,050902	0,0532%
166	10/10/2013	1,051461	0,0532%
167	11/10/2013	1,052020	0,0532%
168	14/10/2013	1,052579	0,0532%
169	15/10/2013	1,053139	0,0532%
170	16/10/2013	1,053699	0,0532%
171	17/10/2013	1,054259	0,0532%
172	18/10/2013	1,054820	0,0532%
173	21/10/2013	1,055380	0,0532%
174	22/10/2013	1,055941	0,0532%
175	23/10/2013	1,056503	0,0532%
176	24/10/2013	1,057065	0,0532%
177	25/10/2013	1,057627	0,0532%
178	28/10/2013	1,058189	0,0532%
179	29/10/2013	1,058751	0,0532%
180	30/10/2013	1,059314	0,0532%
181	31/10/2013	1,059878	0,0532%
182	01/11/2013	1,059983	0,0100%
183	04/11/2013	1,060089	0,0100%
184	05/11/2013	1,060195	0,0100%
185	06/11/2013	1,060301	0,0100%
186	07/11/2013	1,060407	0,0100%
187	08/11/2013	1,060513	0,0100%
188	11/11/2013	1,060619	0,0100%
189	12/11/2013	1,060725	0,0100%
190	13/11/2013	1,060831	0,0100%
191	14/11/2013	1,060937	0,0100%
192	18/11/2013	1,061043	0,0100%
193	19/11/2013	1,061149	0,0100%
194	20/11/2013	1,061255	0,0100%
195	21/11/2013	1,061361	0,0100%
196	22/11/2013	1,061467	0,0100%
197	25/11/2013	1,061573	0,0100%
198	26/11/2013	1,061679	0,0100%
199	27/11/2013	1,061785	0,0100%
200	28/11/2013	1,061891	0,0100%
201	29/11/2013	1,061997	0,0100%
202	02/12/2013	1,062325	0,0309%
203	03/12/2013	1,062653	0,0309%
204	04/12/2013	1,062981	0,0309%
205	05/12/2013	1,063309	0,0309%

206	06/12/2013	1,063637	0,0309%
207	09/12/2013	1,063965	0,0309%
208	10/12/2013	1,064293	0,0309%
209	11/12/2013	1,064622	0,0309%
210	12/12/2013	1,064950	0,0309%
211	13/12/2013	1,065279	0,0309%
212	16/12/2013	1,065608	0,0309%
213	17/12/2013	1,065936	0,0309%
214	18/12/2013	1,066265	0,0309%
215	19/12/2013	1,066594	0,0309%
216	20/12/2013	1,066923	0,0309%
217	23/12/2013	1,067253	0,0309%
218	24/12/2013	1,067582	0,0309%
219	26/12/2013	1,067911	0,0309%
220	27/12/2013	1,068241	0,0309%
221	30/12/2013	1,068571	0,0309%
222	31/12/2013	1,068900	0,0309%
223	02/01/2014	1,068861	-0,0036%
224	03/01/2014	1,068823	-0,0036%
225	06/01/2014	1,068784	-0,0036%
226	07/01/2014	1,068745	-0,0036%
227	08/01/2014	1,068706	-0,0036%
228	09/01/2014	1,068667	-0,0036%
229	10/01/2014	1,068628	-0,0036%
230	13/01/2014	1,068589	-0,0036%
231	14/01/2014	1,068550	-0,0036%
232	15/01/2014	1,068511	-0,0036%
233	16/01/2014	1,068473	-0,0036%
234	17/01/2014	1,068434	-0,0036%
235	20/01/2014	1,068395	-0,0036%
236	21/01/2014	1,068356	-0,0036%
237	22/01/2014	1,068317	-0,0036%
238	23/01/2014	1,068278	-0,0036%
239	24/01/2014	1,068239	-0,0036%
240	27/01/2014	1,068201	-0,0036%
241	28/01/2014	1,068162	-0,0036%
242	29/01/2014	1,068123	-0,0036%
243	30/01/2014	1,068084	-0,0036%
244	31/01/2014	1,068045	-0,0036%
245	03/02/2014	1,068746	0,0656%
246	04/02/2014	1,069447	0,0656%
247	05/02/2014	1,070148	0,0656%
248	06/02/2014	1,070850	0,0656%

249	07/02/2014	1,071552	0,0656%
250	10/02/2014	1,072255	0,0656%
251	11/02/2014	1,072958	0,0656%
252	12/02/2014	1,073662	0,0656%
253	13/02/2014	1,074366	0,0656%
254	14/02/2014	1,075071	0,0656%
255	17/02/2014	1,075776	0,0656%
256	18/02/2014	1,076482	0,0656%
257	19/02/2014	1,077188	0,0656%
258	20/02/2014	1,077894	0,0656%
259	21/02/2014	1,078601	0,0656%
260	24/02/2014	1,079309	0,0656%
261	25/02/2014	1,080017	0,0656%
262	26/02/2014	1,080725	0,0656%
263	27/02/2014	1,081434	0,0656%
264	28/02/2014	1,082143	0,0656%
265	05/03/2014	1,082997	0,0789%
266	06/03/2014	1,083852	0,0789%
267	07/03/2014	1,084707	0,0789%
268	10/03/2014	1,085563	0,0789%
269	11/03/2014	1,086420	0,0789%
270	12/03/2014	1,087277	0,0789%
271	13/03/2014	1,088135	0,0789%
272	14/03/2014	1,088994	0,0789%
273	17/03/2014	1,089853	0,0789%
274	18/03/2014	1,090713	0,0789%
275	19/03/2014	1,091574	0,0789%
276	20/03/2014	1,092435	0,0789%
277	21/03/2014	1,093297	0,0789%
278	24/03/2014	1,094160	0,0789%
279	25/03/2014	1,095023	0,0789%
280	26/03/2014	1,095887	0,0789%
281	27/03/2014	1,096752	0,0789%
282	28/03/2014	1,097618	0,0789%
283	31/03/2014	1,098484	0,0789%
284	01/04/2014	1,099199	0,0651%
285	02/04/2014	1,099914	0,0651%
286	03/04/2014	1,100630	0,0651%
287	04/04/2014	1,101347	0,0651%
288	07/04/2014	1,102064	0,0651%
289	08/04/2014	1,102781	0,0651%
290	09/04/2014	1,103499	0,0651%
291	10/04/2014	1,104217	0,0651%

292	11/04/2014	1,104936	0,0651%
293	14/04/2014	1,105655	0,0651%
294	15/04/2014	1,106375	0,0651%
295	16/04/2014	1,107095	0,0651%
296	17/04/2014	1,107816	0,0651%
297	22/04/2014	1,108537	0,0651%
298	23/04/2014	1,109259	0,0651%
299	24/04/2014	1,109981	0,0651%
300	25/04/2014	1,110703	0,0651%
301	28/04/2014	1,111426	0,0651%
302	29/04/2014	1,112150	0,0651%
303	30/04/2014	1,112874	0,0651%
304	02/05/2014	1,113303	0,0385%
305	05/05/2014	1,113731	0,0385%
306	06/05/2014	1,114160	0,0385%
307	07/05/2014	1,114590	0,0385%
308	08/05/2014	1,115019	0,0385%
309	09/05/2014	1,115448	0,0385%
310	12/05/2014	1,115878	0,0385%
311	13/05/2014	1,116308	0,0385%
312	14/05/2014	1,116738	0,0385%
313	15/05/2014	1,117168	0,0385%
314	16/05/2014	1,117598	0,0385%
315	19/05/2014	1,118029	0,0385%
316	20/05/2014	1,118460	0,0385%
317	21/05/2014	1,118890	0,0385%
318	22/05/2014	1,119321	0,0385%
319	23/05/2014	1,119753	0,0385%
320	26/05/2014	1,120184	0,0385%
321	27/05/2014	1,120615	0,0385%
322	28/05/2014	1,121047	0,0385%
323	29/05/2014	1,121479	0,0385%
324	30/05/2014	1,121911	0,0385%
325	02/06/2014	1,122536	0,0557%
326	03/06/2014	1,123162	0,0557%
327	04/06/2014	1,123788	0,0557%
328	05/06/2014	1,124414	0,0557%
329	06/06/2014	1,125041	0,0557%
330	09/06/2014	1,125668	0,0557%
331	10/06/2014	1,126296	0,0557%
332	11/06/2014	1,126923	0,0557%
333	12/06/2014	1,127551	0,0557%
334	13/06/2014	1,128180	0,0557%

335	16/06/2014	1,128809	0,0557%
336	17/06/2014	1,129438	0,0557%
337	18/06/2014	1,130067	0,0557%
338	20/06/2014	1,130697	0,0557%
339	23/06/2014	1,131328	0,0557%
340	24/06/2014	1,131958	0,0557%
341	25/06/2014	1,132589	0,0557%
342	26/06/2014	1,133220	0,0557%
343	27/06/2014	1,133852	0,0557%
344	30/06/2014	1,134484	0,0557%
345	01/07/2014	1,134996	0,0451%
346	02/07/2014	1,135509	0,0451%
347	03/07/2014	1,136021	0,0451%
348	04/07/2014	1,136534	0,0451%
349	07/07/2014	1,137047	0,0451%
350	08/07/2014	1,137561	0,0451%
351	09/07/2014	1,138074	0,0451%
352	10/07/2014	1,138588	0,0451%
353	11/07/2014	1,139102	0,0451%
354	14/07/2014	1,139616	0,0451%
355	15/07/2014	1,140131	0,0451%
356	16/07/2014	1,140646	0,0451%
357	17/07/2014	1,141161	0,0451%
358	18/07/2014	1,141676	0,0451%
359	21/07/2014	1,142191	0,0451%
360	22/07/2014	1,142707	0,0451%
361	23/07/2014	1,143223	0,0451%
362	24/07/2014	1,143739	0,0451%
363	25/07/2014	1,144256	0,0451%
364	28/07/2014	1,144772	0,0451%
365	29/07/2014	1,145289	0,0451%
366	30/07/2014	1,145806	0,0451%
367	31/07/2014	1,146323	0,0451%
368	01/08/2014	1,147019	0,0606%
369	04/08/2014	1,147714	0,0606%
370	05/08/2014	1,148410	0,0606%
371	06/08/2014	1,149107	0,0606%
372	07/08/2014	1,149804	0,0606%
373	08/08/2014	1,150501	0,0606%
374	11/08/2014	1,151199	0,0606%
375	12/08/2014	1,151897	0,0606%
376	13/08/2014	1,152596	0,0606%
377	14/08/2014	1,153295	0,0606%

378	15/08/2014	1,153994	0,0606%
379	18/08/2014	1,154694	0,0606%
380	19/08/2014	1,155394	0,0606%
381	20/08/2014	1,156095	0,0606%
382	21/08/2014	1,156796	0,0606%
383	22/08/2014	1,157498	0,0606%
384	25/08/2014	1,158200	0,0606%
385	26/08/2014	1,158902	0,0606%
386	27/08/2014	1,159605	0,0606%
387	28/08/2014	1,160308	0,0606%
388	29/08/2014	1,161012	0,0606%
389	01/09/2014	1,161035	0,0020%
390	02/09/2014	1,161059	0,0020%
391	03/09/2014	1,161083	0,0020%
392	04/09/2014	1,161106	0,0020%
393	05/09/2014	1,161130	0,0020%
394	08/09/2014	1,161154	0,0020%
395	09/09/2014	1,161178	0,0020%
396	10/09/2014	1,161201	0,0020%
397	11/09/2014	1,161225	0,0020%
398	12/09/2014	1,161249	0,0020%
399	15/09/2014	1,161272	0,0020%
400	16/09/2014	1,161296	0,0020%
401	17/09/2014	1,161320	0,0020%
402	18/09/2014	1,161343	0,0020%
403	19/09/2014	1,161367	0,0020%
404	22/09/2014	1,161391	0,0020%
405	23/09/2014	1,161414	0,0020%
406	24/09/2014	1,161438	0,0020%
407	25/09/2014	1,161462	0,0020%
408	26/09/2014	1,161486	0,0020%
409	29/09/2014	1,161509	0,0020%
410	30/09/2014	1,161533	0,0020%
411	01/10/2014	1,162046	0,0442%
412	02/10/2014	1,162560	0,0442%
413	03/10/2014	1,163074	0,0442%
414	06/10/2014	1,163588	0,0442%
415	07/10/2014	1,164102	0,0442%
416	08/10/2014	1,164616	0,0442%
417	09/10/2014	1,165131	0,0442%
418	10/10/2014	1,165646	0,0442%
419	13/10/2014	1,166161	0,0442%
420	14/10/2014	1,166677	0,0442%

421	15/10/2014	1,167192	0,0442%
422	16/10/2014	1,167708	0,0442%
423	17/10/2014	1,168224	0,0442%
424	20/10/2014	1,168741	0,0442%
425	21/10/2014	1,169257	0,0442%
426	22/10/2014	1,169774	0,0442%
427	23/10/2014	1,170291	0,0442%
428	24/10/2014	1,170808	0,0442%
429	27/10/2014	1,171326	0,0442%
430	28/10/2014	1,171843	0,0442%
431	29/10/2014	1,172361	0,0442%
432	30/10/2014	1,172879	0,0442%
433	31/10/2014	1,173398	0,0442%
434	03/11/2014	1,173946	0,0468%
435	04/11/2014	1,174495	0,0468%
436	05/11/2014	1,175044	0,0468%
437	06/11/2014	1,175594	0,0468%
438	07/11/2014	1,176143	0,0468%
439	10/11/2014	1,176693	0,0468%
440	11/11/2014	1,177243	0,0468%
441	12/11/2014	1,177794	0,0468%
442	13/11/2014	1,178344	0,0468%
443	14/11/2014	1,178895	0,0468%
444	17/11/2014	1,179446	0,0468%
445	18/11/2014	1,179998	0,0468%
446	19/11/2014	1,180549	0,0468%
447	20/11/2014	1,181101	0,0468%
448	21/11/2014	1,181653	0,0468%
449	24/11/2014	1,182206	0,0468%
450	25/11/2014	1,182759	0,0468%
451	26/11/2014	1,183312	0,0468%
452	27/11/2014	1,183865	0,0468%
453	28/11/2014	1,184418	0,0468%
454	01/12/2014	1,184711	0,0247%
455	02/12/2014	1,185004	0,0247%
456	03/12/2014	1,185297	0,0247%
457	04/12/2014	1,185590	0,0247%
458	05/12/2014	1,185883	0,0247%
459	08/12/2014	1,186177	0,0247%
460	09/12/2014	1,186470	0,0247%
461	10/12/2014	1,186763	0,0247%
462	11/12/2014	1,187057	0,0247%
463	12/12/2014	1,187350	0,0247%

464	15/12/2014	1,187644	0,0247%
465	16/12/2014	1,187938	0,0247%
466	17/12/2014	1,188231	0,0247%
467	18/12/2014	1,188525	0,0247%
468	19/12/2014	1,188819	0,0247%
469	22/12/2014	1,189113	0,0247%
470	23/12/2014	1,189407	0,0247%
471	24/12/2014	1,189701	0,0247%
472	26/12/2014	1,189995	0,0247%
473	29/12/2014	1,190290	0,0247%
474	30/12/2014	1,190584	0,0247%
475	31/12/2014	1,190878	0,0247%
476	02/01/2015	1,191430	0,0463%
477	05/01/2015	1,191981	0,0463%
478	06/01/2015	1,192533	0,0463%
479	07/01/2015	1,193085	0,0463%
480	08/01/2015	1,193638	0,0463%
481	09/01/2015	1,194190	0,0463%
482	12/01/2015	1,194743	0,0463%
483	13/01/2015	1,195296	0,0463%
484	14/01/2015	1,195850	0,0463%
485	15/01/2015	1,196403	0,0463%
486	16/01/2015	1,196957	0,0463%
487	19/01/2015	1,197511	0,0463%
488	20/01/2015	1,198066	0,0463%
489	21/01/2015	1,198620	0,0463%
490	22/01/2015	1,199175	0,0463%
491	23/01/2015	1,199730	0,0463%
492	26/01/2015	1,200286	0,0463%
493	27/01/2015	1,200841	0,0463%
494	28/01/2015	1,201397	0,0463%
495	29/01/2015	1,201953	0,0463%
496	30/01/2015	1,202510	0,0463%
497	02/02/2015	1,203468	0,0797%
498	03/02/2015	1,204427	0,0797%
499	04/02/2015	1,205387	0,0797%
500	05/02/2015	1,206347	0,0797%
501	06/02/2015	1,207309	0,0797%
502	09/02/2015	1,208271	0,0797%
503	10/02/2015	1,209233	0,0797%
504	11/02/2015	1,210197	0,0797%
505	12/02/2015	1,211161	0,0797%
506	13/02/2015	1,212126	0,0797%

507	18/02/2015	1,213092	0,0797%
508	19/02/2015	1,214059	0,0797%
509	20/02/2015	1,215026	0,0797%
510	23/02/2015	1,215994	0,0797%
511	24/02/2015	1,216963	0,0797%
512	25/02/2015	1,217933	0,0797%
513	26/02/2015	1,218904	0,0797%
514	27/02/2015	1,219875	0,0797%
515	02/03/2015	1,220788	0,0749%
516	03/03/2015	1,221703	0,0749%
517	04/03/2015	1,222618	0,0749%
518	05/03/2015	1,223533	0,0749%
519	06/03/2015	1,224450	0,0749%
520	09/03/2015	1,225367	0,0749%
521	10/03/2015	1,226284	0,0749%
522	11/03/2015	1,227203	0,0749%
523	12/03/2015	1,228122	0,0749%
524	13/03/2015	1,229042	0,0749%
525	16/03/2015	1,229962	0,0749%
526	17/03/2015	1,230883	0,0749%
527	18/03/2015	1,231805	0,0749%
528	19/03/2015	1,232728	0,0749%
529	20/03/2015	1,233651	0,0749%
530	23/03/2015	1,234575	0,0749%
531	24/03/2015	1,235499	0,0749%
532	25/03/2015	1,236425	0,0749%
533	26/03/2015	1,237351	0,0749%
534	27/03/2015	1,238277	0,0749%
535	30/03/2015	1,239205	0,0749%
536	31/03/2015	1,240133	0,0749%
537	01/04/2015	1,240882	0,0604%
538	02/04/2015	1,241631	0,0604%
539	06/04/2015	1,242381	0,0604%
540	07/04/2015	1,243131	0,0604%
541	08/04/2015	1,243882	0,0604%
542	09/04/2015	1,244633	0,0604%
543	10/04/2015	1,245385	0,0604%
544	13/04/2015	1,246137	0,0604%
545	14/04/2015	1,246890	0,0604%
546	15/04/2015	1,247643	0,0604%
547	16/04/2015	1,248396	0,0604%
548	17/04/2015	1,249150	0,0604%
549	20/04/2015	1,249904	0,0604%

550	22/04/2015	1,250659	0,0604%
551	23/04/2015	1,251415	0,0604%
552	24/04/2015	1,252170	0,0604%
553	27/04/2015	1,252927	0,0604%
554	28/04/2015	1,253683	0,0604%
555	29/04/2015	1,254440	0,0604%
556	30/04/2015	1,255198	0,0604%
557	04/05/2015	1,255864	0,0531%
558	05/05/2015	1,256531	0,0531%
559	06/05/2015	1,257198	0,0531%
560	07/05/2015	1,257865	0,0531%
561	08/05/2015	1,258532	0,0531%
562	11/05/2015	1,259200	0,0531%
563	12/05/2015	1,259869	0,0531%
564	13/05/2015	1,260537	0,0531%
565	14/05/2015	1,261206	0,0531%
566	15/05/2015	1,261876	0,0531%
567	18/05/2015	1,262545	0,0531%
568	19/05/2015	1,263215	0,0531%
569	20/05/2015	1,263886	0,0531%
570	21/05/2015	1,264556	0,0531%
571	22/05/2015	1,265228	0,0531%
572	25/05/2015	1,265899	0,0531%
573	26/05/2015	1,266571	0,0531%
574	27/05/2015	1,267243	0,0531%
575	28/05/2015	1,267916	0,0531%
576	29/05/2015	1,268589	0,0531%
577	01/06/2015	1,269311	0,0570%
578	02/06/2015	1,270034	0,0570%
579	03/06/2015	1,270758	0,0570%
580	05/06/2015	1,271481	0,0570%
581	08/06/2015	1,272206	0,0570%
582	09/06/2015	1,272930	0,0570%
583	10/06/2015	1,273655	0,0570%
584	11/06/2015	1,274381	0,0570%
585	12/06/2015	1,275107	0,0570%
586	15/06/2015	1,275833	0,0570%
587	16/06/2015	1,276560	0,0570%
588	17/06/2015	1,277287	0,0570%
589	18/06/2015	1,278014	0,0570%
590	19/06/2015	1,278742	0,0570%
591	22/06/2015	1,279470	0,0570%
592	23/06/2015	1,280199	0,0570%

593	24/06/2015	1,280928	0,0570%
594	25/06/2015	1,281658	0,0570%
595	26/06/2015	1,282388	0,0570%
596	29/06/2015	1,283118	0,0570%
597	30/06/2015	1,283849	0,0570%
598	01/07/2015	1,284178	0,0256%
599	02/07/2015	1,284506	0,0256%
600	03/07/2015	1,284834	0,0256%
601	06/07/2015	1,285163	0,0256%
602	07/07/2015	1,285491	0,0256%
603	08/07/2015	1,285820	0,0256%
604	09/07/2015	1,286149	0,0256%
605	10/07/2015	1,286478	0,0256%
606	13/07/2015	1,286807	0,0256%
607	14/07/2015	1,287136	0,0256%
608	15/07/2015	1,287465	0,0256%
609	16/07/2015	1,287794	0,0256%
610	17/07/2015	1,288123	0,0256%
611	20/07/2015	1,288453	0,0256%
612	21/07/2015	1,288782	0,0256%
613	22/07/2015	1,289112	0,0256%
614	23/07/2015	1,289441	0,0256%
615	24/07/2015	1,289771	0,0256%
616	27/07/2015	1,290101	0,0256%
617	28/07/2015	1,290431	0,0256%
618	29/07/2015	1,290761	0,0256%
619	30/07/2015	1,291091	0,0256%
620	31/07/2015	1,291421	0,0256%
621	03/08/2015	1,291066	-0,0275%
622	04/08/2015	1,290711	-0,0275%
623	05/08/2015	1,290356	-0,0275%
624	06/08/2015	1,290001	-0,0275%
625	07/08/2015	1,289646	-0,0275%
626	10/08/2015	1,289292	-0,0275%
627	11/08/2015	1,288937	-0,0275%
628	12/08/2015	1,288583	-0,0275%
629	13/08/2015	1,288228	-0,0275%
630	14/08/2015	1,287874	-0,0275%
631	17/08/2015	1,287520	-0,0275%
632	18/08/2015	1,287166	-0,0275%
633	19/08/2015	1,286812	-0,0275%
634	20/08/2015	1,286458	-0,0275%
635	21/08/2015	1,286104	-0,0275%

636	24/08/2015	1,285751	-0,0275%
637	25/08/2015	1,285397	-0,0275%
638	26/08/2015	1,285044	-0,0275%
639	27/08/2015	1,284690	-0,0275%
640	28/08/2015	1,284337	-0,0275%
641	31/08/2015	1,283984	-0,0275%
642	01/09/2015	1,284033	0,0038%
643	02/09/2015	1,284081	0,0038%
644	03/09/2015	1,284130	0,0038%
645	04/09/2015	1,284179	0,0038%
646	08/09/2015	1,284227	0,0038%
647	09/09/2015	1,284276	0,0038%
648	10/09/2015	1,284325	0,0038%
649	11/09/2015	1,284373	0,0038%
650	14/09/2015	1,284422	0,0038%
651	15/09/2015	1,284470	0,0038%
652	16/09/2015	1,284519	0,0038%
653	17/09/2015	1,284568	0,0038%
654	18/09/2015	1,284616	0,0038%
655	21/09/2015	1,284665	0,0038%
656	22/09/2015	1,284714	0,0038%
657	23/09/2015	1,284762	0,0038%
658	24/09/2015	1,284811	0,0038%
659	25/09/2015	1,284860	0,0038%
660	28/09/2015	1,284908	0,0038%
661	29/09/2015	1,284957	0,0038%
662	30/09/2015	1,285006	0,0038%
663	01/10/2015	1,285943	0,0729%
664	02/10/2015	1,286881	0,0729%
665	05/10/2015	1,287820	0,0729%
666	06/10/2015	1,288759	0,0729%
667	07/10/2015	1,289699	0,0729%
668	08/10/2015	1,290640	0,0729%
669	09/10/2015	1,291582	0,0729%
670	13/10/2015	1,292524	0,0729%
671	14/10/2015	1,293467	0,0729%
672	15/10/2015	1,294410	0,0729%
673	16/10/2015	1,295354	0,0729%
674	19/10/2015	1,296299	0,0729%
675	20/10/2015	1,297245	0,0729%
676	21/10/2015	1,298191	0,0729%
677	22/10/2015	1,299138	0,0729%
678	23/10/2015	1,300086	0,0729%

679	26/10/2015	1,301034	0,0729%
680	27/10/2015	1,301983	0,0729%
681	28/10/2015	1,302933	0,0729%
682	29/10/2015	1,303883	0,0729%
683	30/10/2015	1,304834	0,0729%
684	03/11/2015	1,305517	0,0523%
685	04/11/2015	1,306200	0,0523%
686	05/11/2015	1,306884	0,0523%
687	06/11/2015	1,307568	0,0523%
688	09/11/2015	1,308252	0,0523%
689	10/11/2015	1,308937	0,0523%
690	11/11/2015	1,309622	0,0523%
691	12/11/2015	1,310307	0,0523%
692	13/11/2015	1,310993	0,0523%
693	16/11/2015	1,311679	0,0523%
694	17/11/2015	1,312365	0,0523%
695	18/11/2015	1,313052	0,0523%
696	19/11/2015	1,313739	0,0523%
697	20/11/2015	1,314427	0,0523%
698	23/11/2015	1,315114	0,0523%
699	24/11/2015	1,315803	0,0523%
700	25/11/2015	1,316491	0,0523%
701	26/11/2015	1,317180	0,0523%
702	27/11/2015	1,317869	0,0523%
703	30/11/2015	1,318559	0,0523%
704	01/12/2015	1,319278	0,0545%
705	02/12/2015	1,319996	0,0545%
706	03/12/2015	1,320716	0,0545%
707	04/12/2015	1,321435	0,0545%
708	07/12/2015	1,322155	0,0545%
709	08/12/2015	1,322876	0,0545%
710	09/12/2015	1,323597	0,0545%
711	10/12/2015	1,324318	0,0545%
712	11/12/2015	1,325040	0,0545%
713	14/12/2015	1,325762	0,0545%
714	15/12/2015	1,326484	0,0545%
715	16/12/2015	1,327207	0,0545%
716	17/12/2015	1,327930	0,0545%
717	18/12/2015	1,328654	0,0545%
718	21/12/2015	1,329378	0,0545%
719	22/12/2015	1,330102	0,0545%
720	23/12/2015	1,330827	0,0545%
721	24/12/2015	1,331552	0,0545%

722	28/12/2015	1,332277	0,0545%
723	29/12/2015	1,333003	0,0545%
724	30/12/2015	1,333730	0,0545%
725	31/12/2015	1,334456	0,0545%
726	04/01/2016	1,335331	0,0656%
727	05/01/2016	1,336207	0,0656%
728	06/01/2016	1,337083	0,0656%
729	07/01/2016	1,337959	0,0656%
730	08/01/2016	1,338836	0,0656%
731	11/01/2016	1,339714	0,0656%
732	12/01/2016	1,340592	0,0656%
733	13/01/2016	1,341471	0,0656%
734	14/01/2016	1,342350	0,0656%
735	15/01/2016	1,343230	0,0656%
736	18/01/2016	1,344111	0,0656%
737	19/01/2016	1,344992	0,0656%
738	20/01/2016	1,345874	0,0656%
739	21/01/2016	1,346756	0,0656%
740	22/01/2016	1,347639	0,0656%
741	25/01/2016	1,348522	0,0656%
742	26/01/2016	1,349406	0,0656%
743	27/01/2016	1,350291	0,0656%
744	28/01/2016	1,351176	0,0656%
745	29/01/2016	1,352062	0,0656%
746	01/02/2016	1,353321	0,0931%
747	02/02/2016	1,354581	0,0931%
748	03/02/2016	1,355842	0,0931%
749	04/02/2016	1,357104	0,0931%
750	05/02/2016	1,358368	0,0931%
751	10/02/2016	1,359632	0,0931%
752	11/02/2016	1,360898	0,0931%
753	12/02/2016	1,362165	0,0931%
754	15/02/2016	1,363434	0,0931%
755	16/02/2016	1,364703	0,0931%
756	17/02/2016	1,365974	0,0931%
757	18/02/2016	1,367245	0,0931%
758	19/02/2016	1,368518	0,0931%
759	22/02/2016	1,369792	0,0931%
760	23/02/2016	1,371068	0,0931%
761	24/02/2016	1,372344	0,0931%
762	25/02/2016	1,373622	0,0931%
763	26/02/2016	1,374901	0,0931%
764	29/02/2016	1,376181	0,0931%

765	01/03/2016	1,377845	0,1209%
766	02/03/2016	1,379511	0,1209%
767	03/03/2016	1,381178	0,1209%
768	04/03/2016	1,382848	0,1209%
769	07/03/2016	1,384520	0,1209%
770	08/03/2016	1,386194	0,1209%
771	09/03/2016	1,387870	0,1209%
772	10/03/2016	1,389548	0,1209%
773	11/03/2016	1,391228	0,1209%
774	14/03/2016	1,392910	0,1209%
775	15/03/2016	1,394594	0,1209%
776	16/03/2016	1,396280	0,1209%
777	17/03/2016	1,397968	0,1209%
778	18/03/2016	1,399659	0,1209%
779	21/03/2016	1,401351	0,1209%
780	22/03/2016	1,403045	0,1209%
781	23/03/2016	1,404741	0,1209%
782	24/03/2016	1,406440	0,1209%
783	28/03/2016	1,408140	0,1209%
784	29/03/2016	1,409843	0,1209%
785	30/03/2016	1,411547	0,1209%
786	31/03/2016	1,413254	0,1209%
787	01/04/2016	1,414562	0,0926%
788	04/04/2016	1,415871	0,0926%
789	05/04/2016	1,417182	0,0926%
790	06/04/2016	1,418494	0,0926%
791	07/04/2016	1,419807	0,0926%
792	08/04/2016	1,421121	0,0926%
793	11/04/2016	1,422437	0,0926%
794	12/04/2016	1,423754	0,0926%
795	13/04/2016	1,425072	0,0926%
796	14/04/2016	1,426391	0,0926%
797	15/04/2016	1,427711	0,0926%
798	18/04/2016	1,429033	0,0926%
799	19/04/2016	1,430356	0,0926%
800	20/04/2016	1,431680	0,0926%
801	22/04/2016	1,433005	0,0926%
802	25/04/2016	1,434332	0,0926%
803	26/04/2016	1,435659	0,0926%
804	27/04/2016	1,436988	0,0926%
805	28/04/2016	1,438319	0,0926%
806	29/04/2016	1,439650	0,0926%
807	02/05/2016	1,439957	0,0213%

808	03/05/2016	1,440264	0,0213%
809	04/05/2016	1,440571	0,0213%
810	05/05/2016	1,440878	0,0213%
811	06/05/2016	1,441185	0,0213%
812	09/05/2016	1,441492	0,0213%
813	10/05/2016	1,441799	0,0213%
814	11/05/2016	1,442106	0,0213%
815	12/05/2016	1,442414	0,0213%
816	13/05/2016	1,442721	0,0213%
817	16/05/2016	1,443029	0,0213%
818	17/05/2016	1,443336	0,0213%
819	18/05/2016	1,443644	0,0213%
820	19/05/2016	1,443951	0,0213%
821	20/05/2016	1,444259	0,0213%
822	23/05/2016	1,444567	0,0213%
823	24/05/2016	1,444875	0,0213%
824	25/05/2016	1,445183	0,0213%
825	27/05/2016	1,445491	0,0213%
826	30/05/2016	1,445799	0,0213%
827	31/05/2016	1,446107	0,0213%
828	01/06/2016	1,447087	0,0678%
829	02/06/2016	1,448068	0,0678%
830	03/06/2016	1,449050	0,0678%
831	06/06/2016	1,450032	0,0678%
832	07/06/2016	1,451015	0,0678%
833	08/06/2016	1,451999	0,0678%
834	09/06/2016	1,452983	0,0678%
835	10/06/2016	1,453968	0,0678%
836	13/06/2016	1,454954	0,0678%
837	14/06/2016	1,455940	0,0678%
838	15/06/2016	1,456927	0,0678%
839	16/06/2016	1,457915	0,0678%
840	17/06/2016	1,458904	0,0678%
841	20/06/2016	1,459893	0,0678%
842	21/06/2016	1,460882	0,0678%
843	22/06/2016	1,461873	0,0678%
844	23/06/2016	1,462864	0,0678%
845	24/06/2016	1,463855	0,0678%
846	27/06/2016	1,464848	0,0678%
847	28/06/2016	1,465841	0,0678%
848	29/06/2016	1,466835	0,0678%
849	30/06/2016	1,467829	0,0678%
850	01/07/2016	1,469009	0,0804%

851	04/07/2016	1,470190	0,0804%
852	05/07/2016	1,471372	0,0804%
853	06/07/2016	1,472555	0,0804%
854	07/07/2016	1,473739	0,0804%
855	08/07/2016	1,474924	0,0804%
856	11/07/2016	1,476110	0,0804%
857	12/07/2016	1,477297	0,0804%
858	13/07/2016	1,478485	0,0804%
859	14/07/2016	1,479673	0,0804%
860	15/07/2016	1,480863	0,0804%
861	18/07/2016	1,482054	0,0804%
862	19/07/2016	1,483245	0,0804%
863	20/07/2016	1,484438	0,0804%
864	21/07/2016	1,485631	0,0804%
865	22/07/2016	1,486826	0,0804%
866	25/07/2016	1,488021	0,0804%
867	26/07/2016	1,489217	0,0804%
868	27/07/2016	1,490415	0,0804%
869	28/07/2016	1,491613	0,0804%
870	29/07/2016	1,492812	0,0804%
871	01/08/2016	1,493495	0,0457%
872	02/08/2016	1,494177	0,0457%
873	03/08/2016	1,494861	0,0457%
874	04/08/2016	1,495544	0,0457%
875	05/08/2016	1,496228	0,0457%
876	08/08/2016	1,496912	0,0457%
877	09/08/2016	1,497596	0,0457%
878	10/08/2016	1,498281	0,0457%
879	11/08/2016	1,498965	0,0457%
880	12/08/2016	1,499651	0,0457%
881	15/08/2016	1,500336	0,0457%
882	16/08/2016	1,501022	0,0457%
883	17/08/2016	1,501708	0,0457%
884	18/08/2016	1,502395	0,0457%
885	19/08/2016	1,503082	0,0457%
886	22/08/2016	1,503769	0,0457%
887	23/08/2016	1,504456	0,0457%
888	24/08/2016	1,505144	0,0457%
889	25/08/2016	1,505832	0,0457%
890	26/08/2016	1,506521	0,0457%
891	29/08/2016	1,507209	0,0457%
892	30/08/2016	1,507898	0,0457%
893	31/08/2016	1,508588	0,0457%

894	01/09/2016	1,509392	0,0533%
895	02/09/2016	1,510197	0,0533%
896	05/09/2016	1,511003	0,0533%
897	06/09/2016	1,511809	0,0533%
898	08/09/2016	1,512615	0,0533%
899	09/09/2016	1,513422	0,0533%
900	12/09/2016	1,514229	0,0533%
901	13/09/2016	1,515037	0,0533%
902	14/09/2016	1,515845	0,0533%
903	15/09/2016	1,516654	0,0533%
904	16/09/2016	1,517462	0,0533%
905	19/09/2016	1,518272	0,0533%
906	20/09/2016	1,519082	0,0533%
907	21/09/2016	1,519892	0,0533%
908	22/09/2016	1,520703	0,0533%
909	23/09/2016	1,521514	0,0533%
910	26/09/2016	1,522325	0,0533%
911	27/09/2016	1,523137	0,0533%
912	28/09/2016	1,523950	0,0533%
913	29/09/2016	1,524763	0,0533%
914	30/09/2016	1,525576	0,0533%
915	03/10/2016	1,526467	0,0584%
916	04/10/2016	1,527360	0,0584%
917	05/10/2016	1,528252	0,0584%
918	06/10/2016	1,529145	0,0584%
919	07/10/2016	1,530039	0,0584%
920	10/10/2016	1,530933	0,0584%
921	11/10/2016	1,531828	0,0584%
922	13/10/2016	1,532723	0,0584%
923	14/10/2016	1,533619	0,0584%
924	17/10/2016	1,534515	0,0584%
925	18/10/2016	1,535412	0,0584%
926	19/10/2016	1,536309	0,0584%
927	20/10/2016	1,537207	0,0584%
928	21/10/2016	1,538106	0,0584%
929	24/10/2016	1,539005	0,0584%
930	25/10/2016	1,539904	0,0584%
931	26/10/2016	1,540804	0,0584%
932	27/10/2016	1,541705	0,0584%
933	28/10/2016	1,542606	0,0584%
934	31/10/2016	1,543507	0,0584%
935	01/11/2016	1,543608	0,0065%
936	03/11/2016	1,543709	0,0065%

937	04/11/2016	1,543810	0,0065%
938	07/11/2016	1,543911	0,0065%
939	08/11/2016	1,544012	0,0065%
940	09/11/2016	1,544113	0,0065%
941	10/11/2016	1,544214	0,0065%
942	11/11/2016	1,544315	0,0065%
943	14/11/2016	1,544416	0,0065%
944	16/11/2016	1,544518	0,0065%
945	17/11/2016	1,544619	0,0065%
946	18/11/2016	1,544720	0,0065%
947	21/11/2016	1,544821	0,0065%
948	22/11/2016	1,544922	0,0065%
949	23/11/2016	1,545023	0,0065%
950	24/11/2016	1,545124	0,0065%
951	25/11/2016	1,545225	0,0065%
952	28/11/2016	1,545326	0,0065%
953	29/11/2016	1,545427	0,0065%
954	30/11/2016	1,545529	0,0065%
955	01/12/2016	1,546313	0,0507%
956	02/12/2016	1,547097	0,0507%
957	05/12/2016	1,547882	0,0507%
958	06/12/2016	1,548667	0,0507%
959	07/12/2016	1,549453	0,0507%
960	08/12/2016	1,550239	0,0507%
961	09/12/2016	1,551025	0,0507%
962	12/12/2016	1,551812	0,0507%
963	13/12/2016	1,552599	0,0507%
964	14/12/2016	1,553387	0,0507%
965	15/12/2016	1,554175	0,0507%
966	16/12/2016	1,554963	0,0507%
967	19/12/2016	1,555752	0,0507%
968	20/12/2016	1,556541	0,0507%
969	21/12/2016	1,557331	0,0507%
970	22/12/2016	1,558121	0,0507%
971	23/12/2016	1,558911	0,0507%
972	26/12/2016	1,559702	0,0507%
973	27/12/2016	1,560493	0,0507%
974	28/12/2016	1,561285	0,0507%
975	29/12/2016	1,562077	0,0507%
976	30/12/2016	1,562869	0,0507%
977	02/01/2017	1,564911	0,1306%
978	03/01/2017	1,566788	0,1200%
979	04/01/2017	1,566157	-0,0403%

980	05/01/2017	1,568217	0,1315%
981	06/01/2017	1,567421	-0,0508%
982	09/01/2017	1,567884	0,0295%
983	10/01/2017	1,569187	0,0831%
984	11/01/2017	1,569258	0,0045%
985	12/01/2017	1,576998	0,4932%
986	13/01/2017	1,577604	0,0385%
987	16/01/2017	1,579264	0,1052%
988	17/01/2017	1,580418	0,0731%
989	18/01/2017	1,579423	-0,0629%
990	19/01/2017	1,580166	0,0470%
991	20/01/2017	1,581141	0,0617%
992	23/01/2017	1,582521	0,0873%
993	24/01/2017	1,584049	0,0965%
994	25/01/2017	1,584772	0,0456%
995	26/01/2017	1,584858	0,0054%
996	27/01/2017	1,586183	0,0836%
997	30/01/2017	1,584057	-0,1340%
998	31/01/2017	1,585176	0,0706%
999	01/02/2017	1,586862	0,1064%
1000	02/02/2017	1,588398	0,0968%
1001	03/02/2017	1,590279	0,1184%
1002	06/02/2017	1,590581	0,0190%
1003	07/02/2017	1,592183	0,1007%
1004	08/02/2017	1,594779	0,1631%
1005	09/02/2017	1,596365	0,0994%
1006	10/02/2017	1,598434	0,1296%
1007	13/02/2017	1,599805	0,0858%
1008	14/02/2017	1,600465	0,0413%
1009	15/02/2017	1,602034	0,0980%
1010	16/02/2017	1,601221	-0,0508%
1011	17/02/2017	1,602199	0,0611%
1012	20/02/2017	1,603641	0,0900%
1013	21/02/2017	1,605902	0,1410%
1014	22/02/2017	1,606946	0,0651%
1015	23/02/2017	1,608882	0,1205%
1016	24/02/2017	1,608321	-0,0349%
1017	01/03/2017	1,610218	0,1179%
1018	02/03/2017	1,608415	-0,1120%
1019	03/03/2017	1,610952	0,1577%
1020	06/03/2017	1,611353	0,0249%
1021	07/03/2017	1,611451	0,0060%
1022	08/03/2017	1,610218	-0,0765%

1023	09/03/2017	1,609732	-0,0302%
1024	10/03/2017	1,612780	0,1894%
1025	13/03/2017	1,614624	0,1143%
1026	14/03/2017	1,612526	-0,1299%
1027	15/03/2017	1,616141	0,2242%
1028	16/03/2017	1,616371	0,0142%
1029	17/03/2017	1,616330	-0,0025%
1030	20/03/2017	1,617246	0,0567%
1031	21/03/2017	1,616372	-0,0541%
1032	22/03/2017	1,616873	0,0311%
1033	23/03/2017	1,616077	-0,0493%
1034	24/03/2017	1,618704	0,1626%
1035	27/03/2017	1,620591	0,1166%
1036	28/03/2017	1,620265	-0,0201%
1037	29/03/2017	1,622159	0,1169%
1038	30/03/2017	1,621445	-0,0440%
1039	31/03/2017	1,622261	0,0503%
1040	03/04/2017	1,623311	0,0647%
1041	04/04/2017	1,624128	0,0503%
1042	05/04/2017	1,623024	-0,0680%
1043	06/04/2017	1,620781	-0,1382%
1044	07/04/2017	1,622559	0,1097%
1045	10/04/2017	1,624760	0,1356%
1046	11/04/2017	1,624789	0,0018%
1047	12/04/2017	1,625188	0,0246%
1048	13/04/2017	1,623777	-0,0868%
1049	17/04/2017	1,626160	0,1467%
1050	18/04/2017	1,627601	0,0886%
1051	19/04/2017	1,626870	-0,0449%
1052	20/04/2017	1,627156	0,0176%
1053	24/04/2017	1,628412	0,0772%
1054	25/04/2017	1,627840	-0,0351%
1055	26/04/2017	1,627905	0,0040%
1056	27/04/2017	1,627917	0,0007%
1057	28/04/2017	1,630041	0,1305%
1058	02/05/2017	1,632771	0,1675%
1059	03/05/2017	1,632692	-0,0049%
1060	04/05/2017	1,631394	-0,0795%
1061	05/05/2017	1,633169	0,1088%
1062	08/05/2017	1,633082	-0,0053%
1063	09/05/2017	1,634832	0,1071%
1064	10/05/2017	1,637912	0,1884%
1065	11/05/2017	1,640372	0,1502%

1066	12/05/2017	1,642615	0,1368%
1067	15/05/2017	1,645445	0,1723%
1068	16/05/2017	1,648695	0,1975%
1069	17/05/2017	1,647509	-0,0719%
1070	18/05/2017	1,614342	-2,0131%
1071	19/05/2017	1,623555	0,5707%
1072	22/05/2017	1,620951	-0,1604%
1073	23/05/2017	1,627166	0,3834%
1074	24/05/2017	1,629297	0,1310%
1075	25/05/2017	1,630120	0,0505%
1076	26/05/2017	1,633046	0,1795%
1077	29/05/2017	1,634338	0,0791%
1078	30/05/2017	1,633436	-0,0552%
1079	31/05/2017	1,633982	0,0335%
1080	01/06/2017	1,631948	-0,1245%
1081	02/06/2017	1,631535	-0,0253%
1082	05/06/2017	1,630895	-0,0392%
1083	06/06/2017	1,633380	0,1523%
1084	07/06/2017	1,634333	0,0583%
1085	08/06/2017	1,634594	0,0160%
1086	09/06/2017	1,633789	-0,0493%
1087	12/06/2017	1,634201	0,0253%
1088	13/06/2017	1,634662	0,0282%
1089	14/06/2017	1,636998	0,1429%
1090	16/06/2017	1,638708	0,1044%
1091	19/06/2017	1,640406	0,1036%
1092	20/06/2017	1,638399	-0,1223%
1093	21/06/2017	1,639157	0,0462%
1094	22/06/2017	1,639341	0,0112%
1095	23/06/2017	1,639285	-0,0034%
1096	26/06/2017	1,640222	0,0571%
1097	27/06/2017	1,639163	-0,0645%
1098	28/06/2017	1,641037	0,1143%
1099	29/06/2017	1,641064	0,0017%
1100	30/06/2017	1,642345	0,0781%
1101	03/07/2017	1,643724	0,0839%
1102	04/07/2017	1,643687	-0,0022%
1103	05/07/2017	1,644122	0,0264%
1104	06/07/2017	1,643904	-0,0132%
1105	07/07/2017	1,643016	-0,0540%
1106	10/07/2017	1,644158	0,0695%
1107	11/07/2017	1,645682	0,0927%
1108	12/07/2017	1,648763	0,1872%

1109	13/07/2017	1,649263	0,0303%
1110	14/07/2017	1,651293	0,1231%
1111	17/07/2017	1,652454	0,0703%
1112	18/07/2017	1,653905	0,0878%
1113	19/07/2017	1,656097	0,1325%
1114	20/07/2017	1,657281	0,0715%
1115	21/07/2017	1,658224	0,0569%
1116	24/07/2017	1,658597	0,0225%
1117	25/07/2017	1,659036	0,0264%
1118	26/07/2017	1,658531	-0,0304%
1119	27/07/2017	1,662682	0,2503%
1120	28/07/2017	1,663611	0,0559%
1121	31/07/2017	1,664945	0,0802%
1122	01/08/2017	1,666586	0,0986%
1123	02/08/2017	1,668297	0,1027%
1124	03/08/2017	1,670001	0,1021%
1125	04/08/2017	1,670910	0,0544%
1126	07/08/2017	1,671314	0,0242%
1127	08/08/2017	1,671946	0,0379%
1128	09/08/2017	1,672859	0,0546%
1129	10/08/2017	1,671707	-0,0688%
1130	11/08/2017	1,672447	0,0442%
1131	14/08/2017	1,673472	0,0613%
1132	15/08/2017	1,674920	0,0865%
1133	16/08/2017	1,676244	0,0791%
1134	17/08/2017	1,674495	-0,1043%
1135	18/08/2017	1,676992	0,1491%
1136	21/08/2017	1,676647	-0,0206%
1137	22/08/2017	1,678461	0,1082%
1138	23/08/2017	1,680074	0,0961%
1139	24/08/2017	1,681602	0,0909%
1140	25/08/2017	1,682089	0,0290%
1141	28/08/2017	1,682737	0,0386%
1142	29/08/2017	1,683596	0,0511%
1143	30/08/2017	1,683787	0,0113%
1144	31/08/2017	1,685273	0,0883%
1145	01/09/2017	1,686603	0,0789%
1146	04/09/2017	1,687633	0,0611%
1147	05/09/2017	1,689433	0,1067%
1148	06/09/2017	1,690905	0,0871%
1149	08/09/2017	1,692550	0,0973%
1150	11/09/2017	1,693422	0,0515%
1151	12/09/2017	1,693429	0,0004%

1152	13/09/2017	1,694129	0,0414%
1153	14/09/2017	1,694984	0,0504%
1154	15/09/2017	1,695934	0,0561%
1155	18/09/2017	1,696760	0,0487%
1156	19/09/2017	1,697860	0,0648%
1157	20/09/2017	1,698733	0,0514%
1158	21/09/2017	1,699975	0,0731%
1159	22/09/2017	1,700019	0,0026%
1160	25/09/2017	1,699501	-0,0305%
1161	26/09/2017	1,700809	0,0770%
1162	27/09/2017	1,700241	-0,0334%
1163	28/09/2017	1,700465	0,0132%
1164	29/09/2017	1,701720	0,0738%
1165	02/10/2017	1,702440	0,0423%
1166	03/10/2017	1,704184	0,1024%
1167	04/10/2017	1,704678	0,0290%
1168	05/10/2017	1,704230	-0,0263%
1169	06/10/2017	1,706491	0,1326%
1170	09/10/2017	1,706150	-0,0200%
1171	10/10/2017	1,708070	0,1125%
1172	11/10/2017	1,708086	0,0009%
1173	13/10/2017	1,708913	0,0485%
1174	16/10/2017	1,708879	-0,0020%
1175	17/10/2017	1,709666	0,0460%
1176	18/10/2017	1,710802	0,0665%
1177	19/10/2017	1,711693	0,0521%
1178	20/10/2017	1,712892	0,0701%
1179	23/10/2017	1,711815	-0,0629%
1180	24/10/2017	1,711941	0,0073%
1181	25/10/2017	1,713199	0,0735%
1182	26/10/2017	1,710669	-0,1477%
1183	27/10/2017	1,711782	0,0650%
1184	30/10/2017	1,710362	-0,0830%
1185	31/10/2017	1,710716	0,0207%
1186	01/11/2017	1,709327	-0,0812%
1187	03/11/2017	1,708151	-0,0688%
1188	06/11/2017	1,710437	0,1338%
1189	07/11/2017	1,709055	-0,0808%
1190	08/11/2017	1,711866	0,1645%
1191	09/11/2017	1,711165	-0,0409%
1192	10/11/2017	1,709420	-0,1020%
1193	13/11/2017	1,709898	0,0279%
1194	14/11/2017	1,708123	-0,1038%

1195	16/11/2017	1,711993	0,2266%
1196	17/11/2017	1,714618	0,1533%
1197	20/11/2017	1,715338	0,0420%
1198	21/11/2017	1,718240	0,1692%
1199	22/11/2017	1,718496	0,0149%
1200	23/11/2017	1,719487	0,0576%
1201	24/11/2017	1,718596	-0,0518%
1202	27/11/2017	1,718890	0,0171%
1203	28/11/2017	1,720042	0,0670%
1204	29/11/2017	1,717446	-0,1509%
1205	30/11/2017	1,716346	-0,0640%
1206	01/12/2017	1,717489	0,0666%
1207	04/12/2017	1,718890	0,0815%
1208	05/12/2017	1,719474	0,0340%
1209	06/12/2017	1,720392	0,0534%
1210	07/12/2017	1,719057	-0,0776%
1211	08/12/2017	1,719779	0,0420%
1212	11/12/2017	1,720428	0,0378%
1213	12/12/2017	1,720951	0,0304%
1214	13/12/2017	1,721460	0,0296%
1215	14/12/2017	1,720749	-0,0413%
1216	15/12/2017	1,721846	0,0637%
1217	18/12/2017	1,722934	0,0632%
1218	19/12/2017	1,722709	-0,0131%
1219	20/12/2017	1,725010	0,1335%
1220	21/12/2017	1,727432	0,1404%
1221	22/12/2017	1,727342	-0,0052%
1222	26/12/2017	1,729649	0,1336%
1223	27/12/2017	1,730223	0,0332%
1224	28/12/2017	1,731354	0,0654%
1225	29/12/2017	1,731947	0,0342%
1226	02/01/2018	1,735436	0,2014%
1227	03/01/2018	1,736974	0,0887%
1228	04/01/2018	1,738770	0,1034%
1229	05/01/2018	1,739146	0,0217%
1230	08/01/2018	1,740533	0,0797%
1231	09/01/2018	1,740838	0,0176%
1232	10/01/2018	1,743123	0,1313%
1233	11/01/2018	1,745646	0,1448%
1234	12/01/2018	1,746986	0,0767%
1235	15/01/2018	1,748286	0,0744%
1236	16/01/2018	1,748870	0,0334%
1237	17/01/2018	1,750510	0,0938%

1238	18/01/2018	1,751116	0,0346%
1239	19/01/2018	1,751896	0,0445%
1240	22/01/2018	1,752371	0,0271%
1241	23/01/2018	1,751693	-0,0387%
1242	24/01/2018	1,757643	0,3397%
1243	25/01/2018	1,758301	0,0375%
1244	26/01/2018	1,762606	0,2448%
1245	29/01/2018	1,762221	-0,0218%
1246	30/01/2018	1,762251	0,0017%
1247	31/01/2018	1,763317	0,0605%
1248	01/02/2018	1,764839	0,0863%
1249	02/02/2018	1,763027	-0,1027%
1250	05/02/2018	1,760793	-0,1267%
1251	06/02/2018	1,763596	0,1592%
1252	07/02/2018	1,762848	-0,0424%
1253	08/02/2018	1,760679	-0,1230%
1254	09/02/2018	1,759324	-0,0770%
1255	14/02/2018	1,763181	0,2192%
1256	15/02/2018	1,765855	0,1517%
1257	16/02/2018	1,767745	0,1070%
1258	19/02/2018	1,768585	0,0476%
1259	20/02/2018	1,769526	0,0532%
1260	21/02/2018	1,770067	0,0305%
1261	22/02/2018	1,770972	0,0512%
1262	23/02/2018	1,772962	0,1124%
1263	26/02/2018	1,774980	0,1138%
1264	27/02/2018	1,775133	0,0086%
1265	28/02/2018	1,774242	-0,0502%
1266	01/03/2018	1,775054	0,0458%
1267	02/03/2018	1,776273	0,0687%
1268	05/03/2018	1,777558	0,0723%
1269	06/03/2018	1,777943	0,0217%
1270	07/03/2018	1,778259	0,0178%
1271	08/03/2018	1,778449	0,0107%
1272	09/03/2018	1,779955	0,0847%
1273	12/03/2018	1,780901	0,0532%
1274	13/03/2018	1,781626	0,0407%
1275	14/03/2018	1,782191	0,0317%
1276	15/03/2018	1,781639	-0,0310%
1277	16/03/2018	1,782615	0,0548%
1278	19/03/2018	1,781540	-0,0603%
1279	20/03/2018	1,781003	-0,0301%
1280	21/03/2018	1,783055	0,1152%

1281	22/03/2018	1,785167	0,1185%
1282	23/03/2018	1,785170	0,0002%
1283	26/03/2018	1,786546	0,0771%
1284	27/03/2018	1,785041	-0,0842%
1285	28/03/2018	1,784592	-0,0251%
1286	29/03/2018	1,787058	0,1382%
1287	02/04/2018	1,786169	-0,0498%
1288	03/04/2018	1,785470	-0,0392%
1289	04/04/2018	1,785040	-0,0241%
1290	05/04/2018	1,787407	0,1326%
1291	06/04/2018	1,786817	-0,0330%
1292	09/04/2018	1,785712	-0,0618%
1293	10/04/2018	1,786767	0,0591%
1294	11/04/2018	1,788612	0,1033%
1295	12/04/2018	1,790114	0,0839%
1296	13/04/2018	1,789106	-0,0563%
1297	16/04/2018	1,788610	-0,0277%
1298	17/04/2018	1,790338	0,0966%
1299	18/04/2018	1,792974	0,1472%
1300	19/04/2018	1,793149	0,0098%
1301	20/04/2018	1,793414	0,0147%
1302	23/04/2018	1,792685	-0,0406%
1303	24/04/2018	1,793006	0,0179%
1304	25/04/2018	1,793139	0,0074%
1305	26/04/2018	1,795473	0,1302%
1306	27/04/2018	1,796151	0,0378%
1307	30/04/2018	1,795841	-0,0173%
1308	02/05/2018	1,794516	-0,0738%
1309	03/05/2018	1,793976	-0,0301%
1310	04/05/2018	1,794616	0,0357%
1311	07/05/2018	1,793951	-0,0371%
1312	08/05/2018	1,792840	-0,0619%
1313	09/05/2018	1,792674	-0,0092%
1314	10/05/2018	1,796196	0,1965%
1315	11/05/2018	1,795334	-0,0480%
1316	14/05/2018	1,794322	-0,0564%
1317	15/05/2018	1,795238	0,0510%
1318	16/05/2018	1,797130	0,1054%
1319	17/05/2018	1,792840	-0,2387%
1320	18/05/2018	1,789565	-0,1827%
1321	21/05/2018	1,790238	0,0376%
1322	22/05/2018	1,792907	0,1491%
1323	23/05/2018	1,791616	-0,0720%

1324	24/05/2018	1,789728	-0,1054%
1325	25/05/2018	1,787532	-0,1227%
1326	28/05/2018	1,784139	-0,1898%
1327	29/05/2018	1,783488	-0,0365%
1328	30/05/2018	1,785227	0,0975%
1329	01/06/2018	1,786734	0,0844%
1330	04/06/2018	1,787915	0,0661%
1331	05/06/2018	1,783343	-0,2557%
1332	06/06/2018	1,781935	-0,0790%
1333	07/06/2018	1,776620	-0,2983%
1334	08/06/2018	1,780749	0,2324%
1335	11/06/2018	1,780801	0,0029%
1336	12/06/2018	1,781781	0,0550%
1337	13/06/2018	1,780309	-0,0826%
1338	14/06/2018	1,776073	-0,2379%
1339	15/06/2018	1,779977	0,2198%
1340	18/06/2018	1,781055	0,0605%
1341	19/06/2018	1,786022	0,2789%
1342	20/06/2018	1,786652	0,0353%
1343	21/06/2018	1,785142	-0,0845%
1344	22/06/2018	1,787055	0,1072%
1345	25/06/2018	1,789581	0,1413%
1346	26/06/2018	1,791767	0,1222%
1347	27/06/2018	1,790531	-0,0690%
1348	28/06/2018	1,794697	0,2327%
1349	29/06/2018	1,797288	0,1443%
1350	02/07/2018	1,799456	0,1207%
1351	03/07/2018	1,801313	0,1032%
1352	04/07/2018	1,804016	0,1501%
1353	05/07/2018	1,804318	0,0167%
1354	06/07/2018	1,807551	0,1792%
1355	09/07/2018	1,808828	0,0706%
1356	10/07/2018	1,811499	0,1477%
1357	11/07/2018	1,810866	-0,0350%
1358	12/07/2018	1,811991	0,0622%
1359	13/07/2018	1,814678	0,1483%
1360	16/07/2018	1,815327	0,0357%
1361	17/07/2018	1,817594	0,1249%
1362	18/07/2018	1,817423	-0,0094%
1363	19/07/2018	1,818793	0,0754%
1364	20/07/2018	1,822585	0,2085%
1365	23/07/2018	1,821790	-0,0436%
1366	24/07/2018	1,823836	0,1123%

1367	25/07/2018	1,826611	0,1522%
1368	26/07/2018	1,825808	-0,0440%
1369	27/07/2018	1,827204	0,0765%
1370	30/07/2018	1,827949	0,0407%
1371	31/07/2018	1,827437	-0,0280%
1372	01/08/2018	1,828292	0,0468%
1373	02/08/2018	1,828975	0,0373%
1374	03/08/2018	1,832357	0,1850%
1375	06/08/2018	1,832863	0,0276%
1376	07/08/2018	1,831409	-0,0794%
1377	08/08/2018	1,831369	-0,0022%
1378	09/08/2018	1,830303	-0,0582%
1379	10/08/2018	1,826623	-0,2011%
1380	13/08/2018	1,828544	0,1052%
1381	14/08/2018	1,833962	0,2963%
1382	15/08/2018	1,834377	0,0227%
1383	16/08/2018	1,834496	0,0065%
1384	17/08/2018	1,833982	-0,0280%
1385	20/08/2018	1,833337	-0,0352%
1386	21/08/2018	1,828678	-0,2541%
1387	22/08/2018	1,832728	0,2215%
1388	23/08/2018	1,830618	-0,1151%
1389	24/08/2018	1,832326	0,0933%
1390	27/08/2018	1,834888	0,1399%
1391	28/08/2018	1,834041	-0,0461%
1392	29/08/2018	1,835074	0,0563%
1393	30/08/2018	1,831255	-0,2081%
1394	31/08/2018	1,832931	0,0915%
1395	03/09/2018	1,831150	-0,0972%
1396	04/09/2018	1,828997	-0,1175%
1397	05/09/2018	1,829270	0,0149%
1398	06/09/2018	1,831123	0,1013%
1399	10/09/2018	1,831705	0,0317%
1400	11/09/2018	1,829979	-0,0942%
1401	12/09/2018	1,832000	0,1104%
1402	13/09/2018	1,830640	-0,0742%
1403	14/09/2018	1,832198	0,0851%
1404	17/09/2018	1,834952	0,1503%
1405	18/09/2018	1,836424	0,0802%
1406	19/09/2018	1,836470	0,0026%
1407	20/09/2018	1,837346	0,0477%
1408	21/09/2018	1,840214	0,1561%
1409	24/09/2018	1,839097	-0,0607%

1410	25/09/2018	1,839984	0,0482%
1411	26/09/2018	1,841161	0,0639%
1412	27/09/2018	1,843404	0,1219%
1413	28/09/2018	1,842636	-0,0417%
1414	01/10/2018	1,843502	0,0470%
1415	02/10/2018	1,848068	0,2476%
1416	03/10/2018	1,851971	0,2112%
1417	04/10/2018	1,854294	0,1254%
1418	05/10/2018	1,854501	0,0112%
1419	08/10/2018	1,864937	0,5627%
1420	09/10/2018	1,868567	0,1947%
1421	10/10/2018	1,866986	-0,0846%
1422	11/10/2018	1,867350	0,0195%
1423	15/10/2018	1,870437	0,1653%
1424	16/10/2018	1,874748	0,2305%
1425	17/10/2018	1,877224	0,1320%
1426	18/10/2018	1,875418	-0,0962%
1427	19/10/2018	1,876101	0,0364%
1428	22/10/2018	1,879875	0,2012%
1429	23/10/2018	1,880487	0,0325%
1430	24/10/2018	1,878682	-0,0960%
1431	25/10/2018	1,880043	0,0724%
1432	26/10/2018	1,884560	0,2402%
1433	29/10/2018	1,883144	-0,0751%
1434	30/10/2018	1,886641	0,1857%
1435	31/10/2018	1,887795	0,0612%
1436	01/11/2018	1,889773	0,1048%
1437	05/11/2018	1,891472	0,0899%
1438	06/11/2018	1,891520	0,0025%
1439	07/11/2018	1,890218	-0,0688%
1440	08/11/2018	1,888410	-0,0957%
1441	09/11/2018	1,889010	0,0318%
1442	12/11/2018	1,889260	0,0132%
1443	13/11/2018	1,888704	-0,0294%
1444	14/11/2018	1,891570	0,1517%
1445	16/11/2018	1,896510	0,2612%
1446	19/11/2018	1,895941	-0,0300%
1447	20/11/2018	1,896341	0,0211%
1448	21/11/2018	1,897446	0,0583%
1449	22/11/2018	1,898750	0,0687%
1450	23/11/2018	1,898562	-0,0099%
1451	26/11/2018	1,895770	-0,1470%
1452	27/11/2018	1,897829	0,1086%

1453	28/11/2018	1,899994	0,1141%
1454	29/11/2018	1,901029	0,0545%
1455	30/11/2018	1,901742	0,0375%
1456	03/12/2018	1,902064	0,0169%
1457	04/12/2018	1,900563	-0,0789%
1458	05/12/2018	1,901493	0,0489%
1459	06/12/2018	1,902099	0,0319%
1460	07/12/2018	1,901045	-0,0554%
1461	10/12/2018	1,899213	-0,0964%
1462	11/12/2018	1,899917	0,0371%
1463	12/12/2018	1,901621	0,0897%
1464	13/12/2018	1,903451	0,0962%
1465	14/12/2018	1,903928	0,0250%
1466	17/12/2018	1,903396	-0,0279%
1467	18/12/2018	1,903949	0,0291%
1468	19/12/2018	1,904761	0,0426%
1469	20/12/2018	1,905834	0,0563%
1470	21/12/2018	1,906470	0,0334%
1471	24/12/2018	1,906971	0,0263%
1472	26/12/2018	1,906913	-0,0030%
1473	27/12/2018	1,908074	0,0609%
1474	28/12/2018	1,911248	0,1663%
1475	31/12/2018	1,911749	0,0262%
1476	02/01/2019	1,916032	0,2240%
1477	03/01/2019	1,917822	0,0934%
1478	04/01/2019	1,920216	0,1248%
1479	07/01/2019	1,920319	0,0053%
1480	08/01/2019	1,921557	0,0645%
1481	09/01/2019	1,925253	0,1923%
1482	10/01/2019	1,926006	0,0391%
1483	11/01/2019	1,927037	0,0536%
1484	14/01/2019	1,929412	0,1233%
1485	15/01/2019	1,929235	-0,0092%
1486	16/01/2019	1,930359	0,0583%
1487	17/01/2019	1,932106	0,0905%
1488	18/01/2019	1,933351	0,0644%
1489	21/01/2019	1,933977	0,0324%
1490	22/01/2019	1,934141	0,0085%
1491	23/01/2019	1,936498	0,1219%
1492	24/01/2019	1,937385	0,0458%
1493	25/01/2019	1,938037	0,0337%
1494	28/01/2019	1,937174	-0,0446%
1495	29/01/2019	1,939001	0,0943%

1496	30/01/2019	1,940968	0,1015%
1497	31/01/2019	1,944143	0,1636%
1498	01/02/2019	1,946660	0,1295%
1499	04/02/2019	1,947424	0,0393%
1500	05/02/2019	1,946990	-0,0223%
1501	06/02/2019	1,942994	-0,2052%
1502	07/02/2019	1,942036	-0,0493%
1503	08/02/2019	1,940711	-0,0682%
1504	11/02/2019	1,940427	-0,0147%
1505	12/02/2019	1,943894	0,1787%
1506	13/02/2019	1,945534	0,0844%
1507	14/02/2019	1,949284	0,1927%
1508	15/02/2019	1,951751	0,1266%
1509	18/02/2019	1,950474	-0,0654%
1510	19/02/2019	1,952384	0,0979%
1511	20/02/2019	1,950693	-0,0866%
1512	21/02/2019	1,951559	0,0444%
1513	22/02/2019	1,952975	0,0726%
1514	25/02/2019	1,952813	-0,0083%
1515	26/02/2019	1,953748	0,0479%
1516	27/02/2019	1,954965	0,0623%
1517	28/02/2019	1,953758	-0,0618%
1518	01/03/2019	1,953285	-0,0242%
1519	06/03/2019	1,953246	-0,0020%
1520	07/03/2019	1,954059	0,0416%
1521	08/03/2019	1,956271	0,1132%
1522	11/03/2019	1,960683	0,2255%
1523	12/03/2019	1,962313	0,0831%
1524	13/03/2019	1,965108	0,1424%
1525	14/03/2019	1,965105	-0,0001%
1526	15/03/2019	1,966485	0,0702%
1527	18/03/2019	1,968611	0,1081%
1528	19/03/2019	1,969269	0,0334%
1529	20/03/2019	1,969032	-0,0121%
1530	21/03/2019	1,967613	-0,0721%
1531	22/03/2019	1,962516	-0,2590%
1532	25/03/2019	1,963692	0,0599%
1533	26/03/2019	1,964961	0,0646%
1534	27/03/2019	1,959551	-0,2753%
1535	28/03/2019	1,966158	0,3372%
1536	29/03/2019	1,967905	0,0888%
1537	01/04/2019	1,970370	0,1253%
1538	02/04/2019	1,970671	0,0153%

1539	03/04/2019	1,969869	-0,0407%
1540	04/04/2019	1,972582	0,1377%
1541	05/04/2019	1,974435	0,0939%
1542	08/04/2019	1,974943	0,0257%
1543	09/04/2019	1,973867	-0,0545%
1544	10/04/2019	1,976535	0,1351%
1545	11/04/2019	1,975834	-0,0355%
1546	12/04/2019	1,974590	-0,0629%
1547	15/04/2019	1,975944	0,0686%
1548	16/04/2019	1,977600	0,0838%
1549	17/04/2019	1,977231	-0,0187%
1550	18/04/2019	1,979852	0,1326%
1551	22/04/2019	1,981045	0,0602%
1552	23/04/2019	1,984201	0,1593%
1553	24/04/2019	1,983620	-0,0293%
1554	25/04/2019	1,986055	0,1228%
1555	26/04/2019	1,987044	0,0498%
1556	29/04/2019	1,987699	0,0329%
1557	30/04/2019	1,989132	0,0721%
1558	02/05/2019	1,989014	-0,0059%
1559	03/05/2019	1,991380	0,1189%
1560	06/05/2019	1,991104	-0,0139%
1561	07/05/2019	1,991143	0,0020%
1562	08/05/2019	1,993754	0,1311%
1563	09/05/2019	1,994337	0,0292%
1564	10/05/2019	1,994886	0,0276%
1565	13/05/2019	1,992813	-0,1039%
1566	14/05/2019	1,994807	0,1000%
1567	15/05/2019	1,994740	-0,0034%
1568	16/05/2019	1,993085	-0,0830%
1569	17/05/2019	1,992544	-0,0271%
1570	20/05/2019	1,995544	0,1505%
1571	21/05/2019	1,999338	0,1901%
1572	22/05/2019	2,000227	0,0445%
1573	23/05/2019	2,000510	0,0142%
1574	24/05/2019	2,000925	0,0208%
1575	27/05/2019	2,002900	0,0987%
1576	28/05/2019	2,006299	0,1697%
1577	29/05/2019	2,007978	0,0837%
1578	30/05/2019	2,010059	0,1036%
1579	31/05/2019	2,010734	0,0336%
1580	03/06/2019	2,011859	0,0559%
1581	04/06/2019	2,013281	0,0707%

1582	05/06/2019	2,011667	-0,0802%
1583	06/06/2019	2,014168	0,1243%
1584	07/06/2019	2,015428	0,0626%
1585	10/06/2019	2,015947	0,0257%
1586	11/06/2019	2,018379	0,1207%
1587	12/06/2019	2,017617	-0,0377%
1588	13/06/2019	2,019155	0,0762%
1589	14/06/2019	2,019138	-0,0008%
1590	17/06/2019	2,019566	0,0212%
1591	18/06/2019	2,021990	0,1200%
1592	19/06/2019	2,023663	0,0828%
1593	21/06/2019	2,028322	0,2302%
1594	24/06/2019	2,029091	0,0379%
1595	25/06/2019	2,026446	-0,1303%
1596	26/06/2019	2,027596	0,0567%
1597	27/06/2019	2,028413	0,0403%
1598	28/06/2019	2,030054	0,0809%
1599	01/07/2019	2,031187	0,0558%
1600	02/07/2019	2,030212	-0,0480%
1601	03/07/2019	2,032680	0,1216%
1602	04/07/2019	2,035242	0,1260%
1603	05/07/2019	2,035918	0,0332%
1604	08/07/2019	2,037545	0,0799%
1605	09/07/2019	2,037950	0,0199%
1606	10/07/2019	2,041178	0,1584%
1607	11/07/2019	2,041002	-0,0086%
1608	12/07/2019	2,039856	-0,0562%
1609	15/07/2019	2,040166	0,0152%
1610	16/07/2019	2,040282	0,0057%
1611	17/07/2019	2,040934	0,0319%
1612	18/07/2019	2,042468	0,0751%
1613	19/07/2019	2,041752	-0,0350%
1614	22/07/2019	2,042931	0,0577%
1615	23/07/2019	2,043902	0,0475%
1616	24/07/2019	2,045017	0,0546%
1617	25/07/2019	2,043514	-0,0735%
1618	26/07/2019	2,044739	0,0600%
1619	29/07/2019	2,045686	0,0463%
1620	30/07/2019	2,045636	-0,0025%
1621	31/07/2019	2,044394	-0,0607%
1622	01/08/2019	2,045484	0,0533%
1623	02/08/2019	2,046576	0,0534%
1624	05/08/2019	2,043121	-0,1689%

1625	06/08/2019	2,047121	0,1958%
1626	07/08/2019	2,049224	0,1027%
1627	08/08/2019	2,051545	0,1132%
1628	09/08/2019	2,051698	0,0074%
1629	12/08/2019	2,049496	-0,1073%
1630	13/08/2019	2,051500	0,0977%
1631	14/08/2019	2,047941	-0,1735%
1632	15/08/2019	2,047228	-0,0348%
1633	16/08/2019	2,049307	0,1015%
1634	19/08/2019	2,048862	-0,0217%
1635	20/08/2019	2,049021	0,0077%
1636	21/08/2019	2,052331	0,1615%
1637	22/08/2019	2,051248	-0,0527%
1638	23/08/2019	2,048421	-0,1379%
1639	26/08/2019	2,046039	-0,1163%
1640	27/08/2019	2,046618	0,0283%
1641	28/08/2019	2,046948	0,0161%
1642	29/08/2019	2,050022	0,1502%
1643	30/08/2019	2,052844	0,1376%
1644	02/09/2019	2,051665	-0,0574%
1645	03/09/2019	2,051777	0,0054%
1646	04/09/2019	2,054885	0,1515%
1647	05/09/2019	2,056391	0,0733%
1648	06/09/2019	2,057397	0,0489%
1649	09/09/2019	2,057829	0,0210%
1650	10/09/2019	2,057761	-0,0033%
1651	11/09/2019	2,059455	0,0823%
1652	12/09/2019	2,061264	0,0878%
1653	13/09/2019	2,060028	-0,0600%
1654	16/09/2019	2,061628	0,0777%
1655	17/09/2019	2,064313	0,1302%
1656	18/09/2019	2,065041	0,0353%
1657	19/09/2019	2,066991	0,0944%
1658	20/09/2019	2,069105	0,1023%
1659	23/09/2019	2,068879	-0,0109%
1660	24/09/2019	2,068068	-0,0392%
1661	25/09/2019	2,069548	0,0715%
1662	26/09/2019	2,071267	0,0831%
1663	27/09/2019	2,071626	0,0173%
1664	30/09/2019	2,071917	0,0140%
1665	01/10/2019	2,071375	-0,0261%
1666	02/10/2019	2,068350	-0,1461%
1667	03/10/2019	2,069837	0,0719%

1668	04/10/2019	2,071554	0,0830%
1669	07/10/2019	2,069068	-0,1200%
1670	08/10/2019	2,068538	-0,0256%
1671	09/10/2019	2,070891	0,1138%
1672	10/10/2019	2,072810	0,0927%
1673	11/10/2019	2,077474	0,2250%
1674	14/10/2019	2,079363	0,0909%
1675	15/10/2019	2,079019	-0,0166%
1676	16/10/2019	2,082012	0,1440%
1677	17/10/2019	2,083361	0,0648%
1678	18/10/2019	2,083651	0,0139%
1679	21/10/2019	2,085227	0,0756%
1680	22/10/2019	2,085887	0,0316%
1681	23/10/2019	2,087548	0,0797%
1682	24/10/2019	2,087293	-0,0122%
1683	25/10/2019	2,089323	0,0972%
1684	28/10/2019	2,091071	0,0837%
1685	29/10/2019	2,091296	0,0108%
1686	30/10/2019	2,093517	0,1062%
1687	31/10/2019	2,092525	-0,0474%
1688	01/11/2019	2,094776	0,1076%
1689	04/11/2019	2,095340	0,0269%
1690	05/11/2019	2,095130	-0,0100%
1691	06/11/2019	2,093894	-0,0590%
1692	07/11/2019	2,094418	0,0250%
1693	08/11/2019	2,091274	-0,1501%
1694	11/11/2019	2,093047	0,0848%
1695	12/11/2019	2,089521	-0,1684%
1696	13/11/2019	2,088547	-0,0466%
1697	14/11/2019	2,090175	0,0780%
1698	18/11/2019	2,089868	-0,0147%
1699	19/11/2019	2,089555	-0,0150%
1700	20/11/2019	2,090224	0,0320%
1701	21/11/2019	2,090474	0,0119%
1702	22/11/2019	2,093845	0,1613%
1703	25/11/2019	2,093224	-0,0297%
1704	26/11/2019	2,089857	-0,1609%
1705	27/11/2019	2,089693	-0,0078%
1706	28/11/2019	2,091815	0,1015%
1707	29/11/2019	2,091810	-0,0002%
1708	02/12/2019	2,092003	0,0092%
1709	03/12/2019	2,094130	0,1017%
1710	04/12/2019	2,097936	0,1817%

1711	05/12/2019	2,099263	0,0633%
1712	06/12/2019	2,103545	0,2040%
1713	09/12/2019	2,104704	0,0551%
1714	10/12/2019	2,105830	0,0535%
1715	11/12/2019	2,108159	0,1106%
1716	12/12/2019	2,112282	0,1956%
1717	13/12/2019	2,113173	0,0422%
1718	16/12/2019	2,111546	-0,0770%
1719	17/12/2019	2,108923	-0,1242%
1720	18/12/2019	2,110703	0,0844%
1721	19/12/2019	2,107039	-0,1736%
1722	20/12/2019	2,109901	0,1358%
1723	23/12/2019	2,113851	0,1872%
1724	24/12/2019	2,115024	0,0555%
1725	26/12/2019	2,120114	0,2406%
1726	27/12/2019	2,120685	0,0269%
1727	30/12/2019	2,123801	0,1469%
1728	31/12/2019	2,124964	0,0548%
1729	02/01/2020	2,128860	0,1834%
1730	03/01/2020	2,127914	-0,0445%
1731	06/01/2020	2,124528	-0,1592%
1732	07/01/2020	2,125516	0,0465%
1733	08/01/2020	2,127626	0,0993%
1734	09/01/2020	2,129293	0,0783%
1735	10/01/2020	2,130744	0,0682%
1736	13/01/2020	2,132677	0,0907%
1737	14/01/2020	2,136153	0,1630%
1738	15/01/2020	2,136347	0,0091%
1739	16/01/2020	2,135413	-0,0438%
1740	17/01/2020	2,139517	0,1922%
1741	20/01/2020	2,139196	-0,0150%
1742	21/01/2020	2,137581	-0,0755%
1743	22/01/2020	2,142041	0,2086%
1744	23/01/2020	2,143448	0,0657%
1745	24/01/2020	2,142972	-0,0222%
1746	27/01/2020	2,137989	-0,2325%
1747	28/01/2020	2,141986	0,1870%
1748	29/01/2020	2,142399	0,0192%
1749	30/01/2020	2,141983	-0,0194%
1750	31/01/2020	2,139282	-0,1261%
1751	03/02/2020	2,142541	0,1523%
1752	04/02/2020	2,144739	0,1026%
1753	05/02/2020	2,148337	0,1677%

1754	06/02/2020	2,147194	-0,0532%
1755	07/02/2020	2,144472	-0,1268%
1756	10/02/2020	2,146338	0,0870%
1757	11/02/2020	2,151980	0,2628%
1758	12/02/2020	2,156281	0,1999%
1759	13/02/2020	2,154322	-0,0909%
1760	14/02/2020	2,157825	0,1626%
1761	17/02/2020	2,157567	-0,0120%
1762	18/02/2020	2,157299	-0,0124%
1763	19/02/2020	2,161005	0,1718%
1764	20/02/2020	2,157096	-0,1809%
1765	21/02/2020	2,153245	-0,1785%
1766	26/02/2020	2,138795	-0,6711%
1767	27/02/2020	2,130706	-0,3782%
1768	28/02/2020	2,136471	0,2706%
1769	02/03/2020	2,147339	0,5087%
1770	03/03/2020	2,147128	-0,0098%
1771	04/03/2020	2,151245	0,1917%
1772	05/03/2020	2,138683	-0,5840%
1773	06/03/2020	2,132658	-0,2817%
1774	09/03/2020	2,098671	-1,5937%
1775	10/03/2020	2,108702	0,4780%
1776	11/03/2020	2,059287	-2,3434%
1777	12/03/2020	2,000811	-2,8396%
1778	13/03/2020	2,062993	3,1078%
1779	16/03/2020	2,035013	-1,3563%
1780	17/03/2020	2,050697	0,7707%
1781	18/03/2020	2,027121	-1,1496%
1782	19/03/2020	2,029012	0,0933%
1783	20/03/2020	2,008421	-1,0148%
1784	23/03/2020	1,982965	-1,2675%
1785	24/03/2020	2,011408	1,4344%
1786	25/03/2020	2,027488	0,7995%
1787	26/03/2020	2,049209	1,0713%
1788	27/03/2020	2,043762	-0,2658%
1789	30/03/2020	2,050026	0,3065%
1790	31/03/2020	2,045019	-0,2442%
1791	01/04/2020	2,034958	-0,4920%
1792	02/04/2020	2,035117	0,0078%
1793	03/04/2020	2,022594	-0,6154%
1794	06/04/2020	2,036777	0,7012%
1795	07/04/2020	2,031545	-0,2569%
1796	08/04/2020	2,038008	0,3181%

1797	09/04/2020	2,040970	0,1453%
1798	13/04/2020	2,045430	0,2185%
1799	14/04/2020	2,053558	0,3974%
1800	15/04/2020	2,058226	0,2273%
1801	16/04/2020	2,065442	0,3506%
1802	17/04/2020	2,074529	0,4400%
1803	20/04/2020	2,079213	0,2258%
1804	22/04/2020	2,084666	0,2623%
1805	23/04/2020	2,073830	-0,5198%
1806	24/04/2020	2,037618	-1,7461%
1807	27/04/2020	2,045511	0,3874%
1808	28/04/2020	2,069212	1,1587%
1809	29/04/2020	2,075983	0,3273%
1810	30/04/2020	2,069689	-0,3032%
1811	04/05/2020	2,066174	-0,1699%
1812	05/05/2020	2,069606	0,1661%
1813	06/05/2020	2,069972	0,0177%
1814	07/05/2020	2,064750	-0,2523%
1815	08/05/2020	2,070332	0,2704%
1816	11/05/2020	2,067664	-0,1288%
1817	12/05/2020	2,059297	-0,4047%
1818	13/05/2020	2,055475	-0,1856%
1819	14/05/2020	2,061286	0,2827%
1820	15/05/2020	2,061649	0,0176%
1821	18/05/2020	2,072149	0,5093%
1822	19/05/2020	2,073015	0,0418%
1823	20/05/2020	2,076044	0,1462%
1824	21/05/2020	2,079336	0,1585%
1825	22/05/2020	2,075758	-0,1720%
1826	25/05/2020	2,089433	0,6588%
1827	26/05/2020	2,086478	-0,1414%
1828	27/05/2020	2,089866	0,1624%
1829	28/05/2020	2,088068	-0,0860%
1830	29/05/2020	2,090088	0,0967%
1831	01/06/2020	2,091765	0,0802%
1832	02/06/2020	2,100570	0,4209%
1833	03/06/2020	2,108169	0,3618%
1834	04/06/2020	2,109403	0,0586%
1835	05/06/2020	2,111844	0,1157%
1836	08/06/2020	2,118634	0,3215%
1837	09/06/2020	2,116465	-0,1024%
1838	10/06/2020	2,115990	-0,0224%
1839	12/06/2020	2,110711	-0,2495%

1840	15/06/2020	2,109052	-0,0786%
1841	16/06/2020	2,110160	0,0525%
1842	17/06/2020	2,118344	0,3878%
1843	18/06/2020	2,117001	-0,0634%
1844	19/06/2020	2,116933	-0,0032%
1845	22/06/2020	2,110205	-0,3178%
1846	23/06/2020	2,114137	0,1863%
1847	24/06/2020	2,109769	-0,2066%
1848	25/06/2020	2,118627	0,4198%
1849	26/06/2020	2,113302	-0,2513%
1850	29/06/2020	2,120629	0,3467%
1851	30/06/2020	2,123268	0,1244%
1852	01/07/2020	2,131056	0,3668%
1853	02/07/2020	2,132229	0,0550%
1854	03/07/2020	2,137449	0,2448%
1855	06/07/2020	2,144419	0,3261%
1856	07/07/2020	2,140719	-0,1725%
1857	08/07/2020	2,145161	0,2075%
1858	09/07/2020	2,147447	0,1066%
1859	10/07/2020	2,152632	0,2414%
1860	13/07/2020	2,149736	-0,1345%
1861	14/07/2020	2,152051	0,1077%
1862	15/07/2020	2,155451	0,1580%
1863	16/07/2020	2,155055	-0,0184%
1864	17/07/2020	2,166021	0,5089%
1865	20/07/2020	2,168588	0,1185%
1866	21/07/2020	2,167359	-0,0567%
1867	22/07/2020	2,168187	0,0382%
1868	23/07/2020	2,164701	-0,1608%
1869	24/07/2020	2,167571	0,1326%
1870	27/07/2020	2,173811	0,2879%
1871	28/07/2020	2,171936	-0,0863%
1872	29/07/2020	2,176154	0,1942%
1873	30/07/2020	2,182465	0,2900%
1874	31/07/2020	2,180548	-0,0878%
1875	03/08/2020	2,184504	0,1814%
1876	04/08/2020	2,179502	-0,2290%
1877	05/08/2020	2,179257	-0,0112%
1878	06/08/2020	2,185472	0,2852%
1879	07/08/2020	2,179100	-0,2916%
1880	10/08/2020	2,177049	-0,0941%
1881	11/08/2020	2,172963	-0,1877%
1882	12/08/2020	2,172303	-0,0304%

1883	13/08/2020	2,165488	-0,3137%
1884	14/08/2020	2,168619	0,1446%
1885	17/08/2020	2,167224	-0,0643%
1886	18/08/2020	2,179288	0,5566%
1887	19/08/2020	2,175067	-0,1937%
1888	20/08/2020	2,178835	0,1732%
1889	21/08/2020	2,180074	0,0569%
1890	24/08/2020	2,182966	0,1326%
1891	25/08/2020	2,181721	-0,0570%
1892	26/08/2020	2,176155	-0,2551%
1893	27/08/2020	2,176055	-0,0046%
1894	28/08/2020	2,180101	0,1859%
1895	31/08/2020	2,172956	-0,3277%
1896	01/09/2020	2,178734	0,2659%
1897	02/09/2020	2,179461	0,0334%
1898	03/09/2020	2,176675	-0,1278%
1899	04/09/2020	2,178213	0,0706%
1900	08/09/2020	2,173607	-0,2114%
1901	09/09/2020	2,179092	0,2523%
1902	10/09/2020	2,170814	-0,3799%
1903	11/09/2020	2,169924	-0,0410%
1904	14/09/2020	2,175426	0,2536%
1905	15/09/2020	2,173494	-0,0888%
1906	16/09/2020	2,170092	-0,1565%
1907	17/09/2020	2,170188	0,0044%
1908	18/09/2020	2,158694	-0,5296%
1909	21/09/2020	2,155904	-0,1292%
1910	22/09/2020	2,163453	0,3501%
1911	23/09/2020	2,156957	-0,3003%
1912	24/09/2020	2,167217	0,4757%
1913	25/09/2020	2,167401	0,0085%
1914	28/09/2020	2,154660	-0,5878%
1915	29/09/2020	2,154615	-0,0021%
1916	30/09/2020	2,161430	0,3163%
1917	01/10/2020	2,164194	0,1279%
1918	02/10/2020	2,155027	-0,4236%
1919	05/10/2020	2,162950	0,3677%
1920	06/10/2020	2,160378	-0,1189%
1921	07/10/2020	2,162490	0,0978%
1922	08/10/2020	2,170900	0,3889%
1923	09/10/2020	2,174431	0,1626%
1924	13/10/2020	2,178985	0,2094%
1925	14/10/2020	2,181643	0,1220%

1926	15/10/2020	2,179058	-0,1185%
1927	16/10/2020	2,179317	0,0119%
1928	19/10/2020	2,182613	0,1512%
1929	20/10/2020	2,189058	0,2953%
1930	21/10/2020	2,189316	0,0118%
1931	22/10/2020	2,189077	-0,0109%
1932	23/10/2020	2,186714	-0,1080%
1933	26/10/2020	2,186592	-0,0056%
1934	27/10/2020	2,183852	-0,1253%
1935	28/10/2020	2,175583	-0,3787%
1936	29/10/2020	2,179580	0,1837%
1937	30/10/2020	2,173457	-0,2810%
1938	03/11/2020	2,179322	0,2699%
1939	04/11/2020	2,186243	0,3176%
1940	05/11/2020	2,196735	0,4799%
1941	06/11/2020	2,201828	0,2318%
1942	09/11/2020	2,210348	0,3870%
1943	10/11/2020	2,209932	-0,0188%
1944	11/11/2020	2,207115	-0,1275%
1945	12/11/2020	2,200674	-0,2918%
1946	13/11/2020	2,209401	0,3965%
1947	16/11/2020	2,213307	0,1768%
1948	17/11/2020	2,215463	0,0974%
1949	18/11/2020	2,210943	-0,2040%
1950	19/11/2020	2,212734	0,0810%
1951	20/11/2020	2,208953	-0,1708%
1952	23/11/2020	2,212343	0,1535%
1953	24/11/2020	2,220186	0,3545%
1954	25/11/2020	2,224245	0,1829%
1955	26/11/2020	2,228123	0,1743%
1956	27/11/2020	2,234417	0,2825%
1957	30/11/2020	2,241474	0,3158%
1958	01/12/2020	2,253511	0,5370%
1959	02/12/2020	2,258875	0,2380%
1960	03/12/2020	2,267521	0,3828%
1961	04/12/2020	2,272080	0,2011%
1962	07/12/2020	2,270048	-0,0894%
1963	08/12/2020	2,274630	0,2018%
1964	09/12/2020	2,273877	-0,0331%
1965	10/12/2020	2,283847	0,4385%
1966	11/12/2020	2,289134	0,2315%
1967	14/12/2020	2,288331	-0,0351%
1968	15/12/2020	2,295876	0,3297%

1969	16/12/2020	2,301405	0,2409%
1970	17/12/2020	2,304104	0,1173%
1971	18/12/2020	2,305069	0,0419%
1972	21/12/2020	2,299864	-0,2258%
1973	22/12/2020	2,303037	0,1379%
1974	23/12/2020	2,310503	0,3242%
1975	24/12/2020	2,311825	0,0572%
1976	28/12/2020	2,318708	0,2977%
1977	29/12/2020	2,325141	0,2775%
1978	30/12/2020	2,326457	0,0566%
1979	31/12/2020	2,327801	0,0578%
1980	04/01/2021	2,328315	0,0221%
1981	05/01/2021	2,329630	0,0565%
1982	06/01/2021	2,326138	-0,1499%
1983	07/01/2021	2,332603	0,2779%
1984	08/01/2021	2,341736	0,3915%
1985	11/01/2021	2,331209	-0,4495%
1986	12/01/2021	2,341989	0,4624%
1987	13/01/2021	2,333985	-0,3418%
1988	14/01/2021	2,341352	0,3157%
1989	15/01/2021	2,331912	-0,4032%
1990	18/01/2021	2,333474	0,0670%
1991	19/01/2021	2,331144	-0,0998%
1992	20/01/2021	2,328561	-0,1108%
1993	21/01/2021	2,323089	-0,2350%
1994	22/01/2021	2,319335	-0,1616%
1995	25/01/2021	2,320114	0,0336%
1996	26/01/2021	2,318218	-0,0817%
1997	27/01/2021	2,317159	-0,0457%
1998	28/01/2021	2,332184	0,6484%
1999	29/01/2021	2,324433	-0,3324%
2000	01/02/2021	2,331596	0,3082%
2001	02/02/2021	2,342817	0,4813%
2002	03/02/2021	2,349726	0,2949%
2003	04/02/2021	2,347802	-0,0819%
2004	05/02/2021	2,351092	0,1401%
2005	08/02/2021	2,350064	-0,0437%
2006	09/02/2021	2,347123	-0,1252%
2007	10/02/2021	2,346458	-0,0283%
2008	11/02/2021	2,349823	0,1434%
2009	12/02/2021	2,349825	0,0001%
2010	17/02/2021	2,349845	0,0009%
2011	18/02/2021	2,347708	-0,0909%

2012	19/02/2021	2,343161	-0,1937%
2013	22/02/2021	2,320248	-0,9779%
2014	23/02/2021	2,325695	0,2347%
2015	24/02/2021	2,324515	-0,0507%
2016	25/02/2021	2,312475	-0,5180%
2017	26/02/2021	2,307493	-0,2154%
2018	01/03/2021	2,307456	-0,0016%
2019	02/03/2021	2,309687	0,0967%
2020	03/03/2021	2,310869	0,0512%
2021	04/03/2021	2,321250	0,4492%
2022	05/03/2021	2,338800	0,7561%
2023	08/03/2021	2,320696	-0,7741%
2024	09/03/2021	2,322502	0,0778%
2025	10/03/2021	2,326086	0,1543%
2026	11/03/2021	2,334564	0,3645%
2027	12/03/2021	2,330121	-0,1903%
2028	15/03/2021	2,336456	0,2719%
2029	16/03/2021	2,335672	-0,0336%
2030	17/03/2021	2,342460	0,2906%
2031	18/03/2021	2,335441	-0,2996%
2032	19/03/2021	2,329599	-0,2501%
2033	22/03/2021	2,324272	-0,2286%
2034	23/03/2021	2,315420	-0,3809%
2035	24/03/2021	2,311022	-0,1899%
2036	25/03/2021	2,320973	0,4306%
2037	26/03/2021	2,330267	0,4005%
2038	29/03/2021	2,332446	0,0935%
2039	30/03/2021	2,337625	0,2220%
2040	31/03/2021	2,337963	0,0145%
2041	01/04/2021	2,336710	-0,0536%
2042	05/04/2021	2,343451	0,2885%
2043	06/04/2021	2,340860	-0,1106%
2044	07/04/2021	2,341481	0,0265%
2045	08/04/2021	2,350327	0,3778%
2046	09/04/2021	2,347218	-0,1323%
2047	12/04/2021	2,353627	0,2730%
2048	13/04/2021	2,351192	-0,1035%
2049	14/04/2021	2,355602	0,1876%
2050	15/04/2021	2,359032	0,1456%
2051	16/04/2021	2,364101	0,2149%
2052	19/04/2021	2,363959	-0,0060%
2053	20/04/2021	2,356164	-0,3297%
2054	22/04/2021	2,359399	0,1373%

2055	23/04/2021	2,365256	0,2482%
2056	26/04/2021	2,366093	0,0354%
2057	27/04/2021	2,361777	-0,1824%
2058	28/04/2021	2,364995	0,1363%
2059	29/04/2021	2,362695	-0,0972%
2060	30/04/2021	2,356925	-0,2442%
2061	03/05/2021	2,357063	0,0059%
2062	04/05/2021	2,347145	-0,4208%
2063	05/05/2021	2,350686	0,1509%
2064	06/05/2021	2,350934	0,0106%
2065	07/05/2021	2,360114	0,3905%
2066	10/05/2021	2,360544	0,0182%
2067	11/05/2021	2,366439	0,2497%
2068	12/05/2021	2,355395	-0,4667%
2069	13/05/2021	2,360310	0,2086%
2070	14/05/2021	2,365464	0,2184%
2071	17/05/2021	2,373202	0,3271%
2072	18/05/2021	2,365093	-0,3417%
2073	19/05/2021	2,366497	0,0593%
2074	20/05/2021	2,371176	0,1977%
2075	21/05/2021	2,373930	0,1161%
2076	24/05/2021	2,375741	0,0763%
2077	25/05/2021	2,374671	-0,0451%
2078	26/05/2021	2,379683	0,2111%
2079	27/05/2021	2,384508	0,2028%
2080	28/05/2021	2,390523	0,2522%
2081	31/05/2021	2,390827	0,0127%
2082	01/06/2021	2,398754	0,3316%
2083	02/06/2021	2,407584	0,3681%
2084	04/06/2021	2,413835	0,2596%
2085	07/06/2021	2,413885	0,0021%
2086	08/06/2021	2,413789	-0,0040%
2087	09/06/2021	2,415938	0,0890%
2088	10/06/2021	2,415228	-0,0294%
2089	11/06/2021	2,412837	-0,0990%
2090	14/06/2021	2,416659	0,1584%
2091	15/06/2021	2,415124	-0,0635%
2092	16/06/2021	2,413432	-0,0700%
2093	17/06/2021	2,403975	-0,3919%
2094	18/06/2021	2,399137	-0,2013%
2095	21/06/2021	2,404869	0,2389%
2096	22/06/2021	2,401524	-0,1391%
2097	23/06/2021	2,403396	0,0779%

2098	24/06/2021	2,408562	0,2150%
2099	25/06/2021	2,403099	-0,2268%
2100	28/06/2021	2,405554	0,1021%
2101	29/06/2021	2,405689	0,0056%
2102	30/06/2021	2,405110	-0,0241%
2103	01/07/2021	2,404566	-0,0226%
2104	02/07/2021	2,414279	0,4039%
2105	05/07/2021	2,412536	-0,0722%
2106	06/07/2021	2,409750	-0,1155%
2107	07/07/2021	2,419678	0,4120%
2108	08/07/2021	2,414393	-0,2184%
2109	09/07/2021	2,415798	0,0582%
2110	12/07/2021	2,418500	0,1119%
2111	13/07/2021	2,418601	0,0042%
2112	14/07/2021	2,421841	0,1339%
2113	15/07/2021	2,422790	0,0392%
2114	16/07/2021	2,421854	-0,0386%
2115	19/07/2021	2,420005	-0,0763%
2116	20/07/2021	2,426873	0,2838%
2117	21/07/2021	2,428720	0,0761%
2118	22/07/2021	2,431591	0,1182%
2119	23/07/2021	2,423007	-0,3530%
2120	26/07/2021	2,422183	-0,0340%
2121	27/07/2021	2,414547	-0,3152%
2122	28/07/2021	2,417905	0,1391%
2123	29/07/2021	2,420362	0,1016%
2124	30/07/2021	2,407356	-0,5374%
2125	02/08/2021	2,409563	0,0917%
2126	03/08/2021	2,417983	0,3494%
2127	04/08/2021	2,413317	-0,1930%
2128	05/08/2021	2,408130	-0,2149%
2129	06/08/2021	2,412163	0,1675%
2130	09/08/2021	2,406150	-0,2493%
2131	10/08/2021	2,404741	-0,0586%
2132	11/08/2021	2,403499	-0,0517%
2133	12/08/2021	2,396106	-0,3076%
2134	13/08/2021	2,390300	-0,2423%
2135	16/08/2021	2,382937	-0,3080%
2136	17/08/2021	2,380891	-0,0859%
2137	18/08/2021	2,370790	-0,4243%
2138	19/08/2021	2,379233	0,3561%
2139	20/08/2021	2,387336	0,3406%
2140	23/08/2021	2,382502	-0,2025%

2141	24/08/2021	2,395801	0,5582%
2142	25/08/2021	2,405915	0,4221%
2143	26/08/2021	2,400752	-0,2146%
2144	27/08/2021	2,409656	0,3709%
2145	30/08/2021	2,404770	-0,2028%
2146	31/08/2021	2,396779	-0,3323%
2147	01/09/2021	2,401438	0,1944%
2148	02/09/2021	2,390280	-0,4646%
2149	03/09/2021	2,389620	-0,0276%
2150	06/09/2021	2,393631	0,1678%
2151	08/09/2021	2,379152	-0,6049%
2152	09/09/2021	2,394465	0,6436%
2153	10/09/2021	2,392062	-0,1004%
2154	13/09/2021	2,400099	0,3360%
2155	14/09/2021	2,401263	0,0485%
2156	15/09/2021	2,400462	-0,0334%
2157	16/09/2021	2,395669	-0,1997%
2158	17/09/2021	2,386124	-0,3984%
2159	20/09/2021	2,380364	-0,2414%
2160	21/09/2021	2,384666	0,1807%
2161	22/09/2021	2,392831	0,3424%
2162	23/09/2021	2,395556	0,1139%
2163	24/09/2021	2,394811	-0,0311%
2164	27/09/2021	2,397222	0,1007%
2165	28/09/2021	2,386406	-0,4512%
2166	29/09/2021	2,390430	0,1686%
2167	30/09/2021	2,385742	-0,1961%
2168	01/10/2021	2,395481	0,4082%
2169	04/10/2021	2,388599	-0,2873%
2170	05/10/2021	2,389074	0,0199%
2171	06/10/2021	2,392665	0,1503%
2172	07/10/2021	2,393824	0,0485%
2173	08/10/2021	2,402475	0,3614%
2174	11/10/2021	2,398593	-0,1616%
2175	13/10/2021	2,402745	0,1731%
2176	14/10/2021	2,403646	0,0375%
2177	15/10/2021	2,404309	0,0276%
2178	18/10/2021	2,403543	-0,0319%
2179	19/10/2021	2,392218	-0,4712%
2180	20/10/2021	2,388232	-0,1666%
2181	21/10/2021	2,377792	-0,4371%
2182	22/10/2021	2,373038	-0,1999%
2183	25/10/2021	2,372658	-0,0160%

2184	26/10/2021	2,364361	-0,3497%
2185	27/10/2021	2,368933	0,1934%
2186	28/10/2021	2,356952	-0,5057%
2187	29/10/2021	2,366340	0,3983%
2188	01/11/2021	2,370833	0,1899%
2189	03/11/2021	2,393267	0,9462%
2190	04/11/2021	2,383795	-0,3958%
2191	05/11/2021	2,383762	-0,0014%
2192	08/11/2021	2,387248	0,1462%
2193	09/11/2021	2,392456	0,2182%
2194	10/11/2021	2,395494	0,1270%
2195	11/11/2021	2,400321	0,2015%
2196	12/11/2021	2,404233	0,1630%
2197	16/11/2021	2,398677	-0,2311%
2198	17/11/2021	2,395782	-0,1207%
2199	18/11/2021	2,396488	0,0295%
2200	19/11/2021	2,402969	0,2704%
2201	22/11/2021	2,397624	-0,2224%
2202	23/11/2021	2,403915	0,2624%
2203	24/11/2021	2,408699	0,1990%
2204	25/11/2021	2,411752	0,1267%
2205	26/11/2021	2,401961	-0,4060%
2206	29/11/2021	2,408538	0,2738%
2207	30/11/2021	2,409532	0,0413%
2208	01/12/2021	2,403372	-0,2556%
2209	02/12/2021	2,416941	0,5646%
2210	03/12/2021	2,425195	0,3415%
2211	06/12/2021	2,431815	0,2730%
2212	07/12/2021	2,438159	0,2609%
2213	08/12/2021	2,442764	0,1889%
2214	09/12/2021	2,440491	-0,0931%
2215	10/12/2021	2,451546	0,4530%
2216	13/12/2021	2,447644	-0,1591%
2217	14/12/2021	2,444583	-0,1251%
2218	15/12/2021	2,446111	0,0625%
2219	16/12/2021	2,442180	-0,1607%
2220	17/12/2021	2,434843	-0,3004%
2221	20/12/2021	2,431143	-0,1520%
2222	21/12/2021	2,436334	0,2135%
2223	22/12/2021	2,436296	-0,0016%
2224	23/12/2021	2,434445	-0,0760%
2225	24/12/2021	2,435092	0,0266%
2226	27/12/2021	2,436658	0,0643%

2227	28/12/2021	2,435063	-0,0655%
2228	29/12/2021	2,429758	-0,2178%
2229	30/12/2021	2,430789	0,0424%
2230	31/12/2021	2,431656	0,0356%
2231	03/01/2022	2,431626	-0,0012%
2232	04/01/2022	2,429436	-0,0900%
2233	05/01/2022	2,418714	-0,4414%
2234	06/01/2022	2,415933	-0,1150%
2235	07/01/2022	2,413352	-0,1068%
2236	10/01/2022	2,410375	-0,1233%
2237	11/01/2022	2,411651	0,0529%
2238	12/01/2022	2,421009	0,3880%
2239	13/01/2022	2,420459	-0,0227%
2240	14/01/2022	2,425022	0,1885%
2241	17/01/2022	2,419983	-0,2078%
2242	18/01/2022	2,419594	-0,0161%
2243	19/01/2022	2,425222	0,2326%
2244	20/01/2022	2,429942	0,1946%
2245	21/01/2022	2,426900	-0,1252%
2246	24/01/2022	2,427305	0,0167%
2247	25/01/2022	2,430535	0,1331%
2248	26/01/2022	2,431507	0,0400%
2249	27/01/2022	2,432611	0,0454%
2250	28/01/2022	2,433285	0,0277%
2251	31/01/2022	2,437857	0,1879%
2252	01/02/2022	2,444206	0,2604%
2253	02/02/2022	2,447629	0,1400%
2254	03/02/2022	2,449593	0,0803%
2255	04/02/2022	2,448203	-0,0568%
2256	07/02/2022	2,448261	0,0024%
2257	08/02/2022	2,446498	-0,0720%
2258	09/02/2022	2,445460	-0,0424%
2259	10/02/2022	2,445102	-0,0147%
2260	11/02/2022	2,444073	-0,0420%
2261	14/02/2022	2,445655	0,0647%
2262	15/02/2022	2,451289	0,2304%
2263	16/02/2022	2,453185	0,0774%
2264	17/02/2022	2,446414	-0,2760%
2265	18/02/2022	2,444141	-0,0929%
2266	21/02/2022	2,441517	-0,1074%
2267	22/02/2022	2,442415	0,0368%
2268	23/02/2022	2,441003	-0,0578%
2269	24/02/2022	2,443005	0,0820%

2270	25/02/2022	2,451065	0,3299%
2271	02/03/2022	2,455269	0,1715%
2272	03/03/2022	2,453611	-0,0675%
2273	04/03/2022	2,450146	-0,1412%
2274	07/03/2022	2,438470	-0,4765%
2275	08/03/2022	2,436600	-0,0767%
2276	09/03/2022	2,448261	0,4786%
2277	10/03/2022	2,448741	0,0196%
2278	11/03/2022	2,445181	-0,1454%
2279	14/03/2022	2,439429	-0,2352%
2280	15/03/2022	2,441728	0,0942%
2281	16/03/2022	2,448970	0,2966%
2282	17/03/2022	2,457372	0,3431%
2283	18/03/2022	2,468745	0,4628%
2284	21/03/2022	2,471051	0,0934%
2285	22/03/2022	2,478402	0,2975%
2286	23/03/2022	2,480653	0,0908%
2287	24/03/2022	2,498703	0,7276%
2288	25/03/2022	2,504537	0,2335%
2289	28/03/2022	2,505483	0,0378%
2290	29/03/2022	2,508562	0,1229%
2291	30/03/2022	2,507083	-0,0589%
2292	31/03/2022	2,506420	-0,0264%
2293	01/04/2022	2,516868	0,4169%
2294	04/04/2022	2,518997	0,0846%
2295	05/04/2022	2,511010	-0,3171%
2296	06/04/2022	2,510934	-0,0030%
2297	07/04/2022	2,515672	0,1887%
2298	08/04/2022	2,514230	-0,0573%
2299	11/04/2022	2,502882	-0,4514%
2300	12/04/2022	2,503079	0,0079%
2301	13/04/2022	2,508911	0,2330%
2302	14/04/2022	2,506990	-0,0766%
2303	18/04/2022	2,509163	0,0867%
2304	19/04/2022	2,508435	-0,0290%
2305	20/04/2022	2,507755	-0,0271%
2306	22/04/2022	2,498696	-0,3612%
2307	25/04/2022	2,501834	0,1256%
2308	26/04/2022	2,493994	-0,3134%
2309	27/04/2022	2,499212	0,2092%
2310	28/04/2022	2,505066	0,2342%
2311	29/04/2022	2,498650	-0,2562%
2312	02/05/2022	2,498670	0,0008%

2313	03/05/2022	2,497889	-0,0313%
2314	04/05/2022	2,509669	0,4716%
2315	05/05/2022	2,499511	-0,4048%
2316	06/05/2022	2,497781	-0,0692%
2317	09/05/2022	2,494089	-0,1478%
2318	10/05/2022	2,491024	-0,1229%
2319	11/05/2022	2,491235	0,0085%
2320	12/05/2022	2,503575	0,4953%
2321	13/05/2022	2,511549	0,3185%
2322	16/05/2022	2,520590	0,3600%
2323	17/05/2022	2,521149	0,0222%
2324	18/05/2022	2,513567	-0,3007%
2325	19/05/2022	2,515214	0,0655%
2326	20/05/2022	2,519928	0,1874%
2327	23/05/2022	2,524676	0,1884%
2328	24/05/2022	2,519151	-0,2188%
2329	25/05/2022	2,521991	0,1128%
2330	26/05/2022	2,528970	0,2767%
2331	27/05/2022	2,530152	0,0468%
2332	30/05/2022	2,524110	-0,2388%
2333	31/05/2022	2,530163	0,2398%
2334	01/06/2022	2,529732	-0,0170%
2335	02/06/2022	2,533469	0,1477%
2336	03/06/2022	2,532655	-0,0321%
2337	06/06/2022	2,531637	-0,0402%
2338	07/06/2022	2,529907	-0,0683%
2339	08/06/2022	2,527817	-0,0826%
2340	09/06/2022	2,526025	-0,0709%
2341	10/06/2022	2,521638	-0,1737%
2342	13/06/2022	2,511837	-0,3887%
2343	14/06/2022	2,508766	-0,1223%
2344	15/06/2022	2,519262	0,4184%
2345	17/06/2022	2,513955	-0,2107%
2346	20/06/2022	2,511754	-0,0875%
2347	21/06/2022	2,510280	-0,0587%
2348	22/06/2022	2,510226	-0,0022%
2349	23/06/2022	2,510043	-0,0073%
2350	24/06/2022	2,512195	0,0857%
2351	27/06/2022	2,516449	0,1693%
2352	28/06/2022	2,510633	-0,2311%
2353	29/06/2022	2,507131	-0,1395%
2354	30/06/2022	2,507745	0,0245%
2355	01/07/2022	2,509371	0,0649%

2356	04/07/2022	2,507111	-0,0901%
2357	05/07/2022	2,505438	-0,0667%
2358	06/07/2022	2,504944	-0,0197%
2359	07/07/2022	2,507143	0,0878%
2360	08/07/2022	2,500086	-0,2815%
2361	11/07/2022	2,492623	-0,2985%
2362	12/07/2022	2,495632	0,1208%
2363	13/07/2022	2,497248	0,0647%
2364	14/07/2022	2,496841	-0,0163%
2365	15/07/2022	2,504109	0,2911%
2366	18/07/2022	2,496169	-0,3171%
2367	19/07/2022	2,497411	0,0498%
2368	20/07/2022	2,502570	0,2065%
2369	21/07/2022	2,504976	0,0962%
2370	22/07/2022	2,506862	0,0753%
2371	25/07/2022	2,507862	0,0399%
2372	26/07/2022	2,502457	-0,2155%
2373	27/07/2022	2,508362	0,2360%
2374	28/07/2022	2,513949	0,2227%
2375	29/07/2022	2,519100	0,2049%
2376	01/08/2022	2,517466	-0,0649%
2377	02/08/2022	2,518046	0,0231%
2378	03/08/2022	2,522703	0,1849%
2379	04/08/2022	2,540997	0,7252%
2380	05/08/2022	2,544322	0,1309%
2381	08/08/2022	2,554872	0,4146%
2382	09/08/2022	2,551343	-0,1381%
2383	10/08/2022	2,555975	0,1815%
2384	11/08/2022	2,553368	-0,1020%
2385	12/08/2022	2,567630	0,5586%
2386	15/08/2022	2,575851	0,3202%
2387	16/08/2022	2,572278	-0,1387%
2388	17/08/2022	2,572176	-0,0040%
2389	18/08/2022	2,572435	0,0101%
2390	19/08/2022	2,564274	-0,3172%
2391	22/08/2022	2,558858	-0,2112%
2392	23/08/2022	2,568224	0,3660%
2393	24/08/2022	2,568157	-0,0026%
2394	25/08/2022	2,564693	-0,1349%
2395	26/08/2022	2,561347	-0,1305%
2396	29/08/2022	2,555904	-0,2125%
2397	30/08/2022	2,553297	-0,1020%
2398	31/08/2022	2,553844	0,0214%

2399	01/09/2022	2,563929	0,3949%
2400	02/09/2022	2,566072	0,0836%
2401	05/09/2022	2,568144	0,0807%
2402	06/09/2022	2,559062	-0,3536%
2403	08/09/2022	2,564538	0,2140%
2404	09/09/2022	2,570401	0,2286%
2405	12/09/2022	2,570344	-0,0022%
2406	13/09/2022	2,561659	-0,3379%
2407	14/09/2022	2,561116	-0,0212%
2408	15/09/2022	2,557163	-0,1544%
2409	16/09/2022	2,559424	0,0884%
2410	19/09/2022	2,568480	0,3538%
2411	20/09/2022	2,570818	0,0910%
2412	21/09/2022	2,571632	0,0317%
2413	22/09/2022	2,581628	0,3887%
2414	23/09/2022	2,574160	-0,2893%
2415	26/09/2022	2,564685	-0,3681%
2416	27/09/2022	2,565863	0,0459%
2417	28/09/2022	2,563928	-0,0754%
2418	29/09/2022	2,564001	0,0028%
2419	30/09/2022	2,575976	0,4671%
2420	03/10/2022	2,590367	0,5586%
2421	04/10/2022	2,592576	0,0853%
2422	05/10/2022	2,595512	0,1132%
2423	06/10/2022	2,594313	-0,0462%
2424	07/10/2022	2,588952	-0,2066%
2425	10/10/2022	2,586554	-0,0926%
2426	11/10/2022	2,583458	-0,1197%
2427	13/10/2022	2,584140	0,0264%
2428	14/10/2022	2,578506	-0,2180%
2429	17/10/2022	2,586393	0,3059%
2430	18/10/2022	2,592758	0,2461%
2431	19/10/2022	2,594063	0,0503%
2432	20/10/2022	2,595979	0,0739%
2433	21/10/2022	2,607012	0,4250%
2434	24/10/2022	2,597779	-0,3542%
2435	25/10/2022	2,596312	-0,0565%
2436	26/10/2022	2,591740	-0,1761%
2437	27/10/2022	2,597069	0,2056%
2438	28/10/2022	2,603924	0,2640%
2439	31/10/2022	2,610446	0,2505%
2440	01/11/2022	2,611818	0,0525%
2441	03/11/2022	2,608573	-0,1242%

2442	04/11/2022	2,610754	0,0836%
2443	07/11/2022	2,601371	-0,3594%
2444	08/11/2022	2,605212	0,1476%
2445	09/11/2022	2,598945	-0,2406%
2446	10/11/2022	2,580536	-0,7083%
2447	11/11/2022	2,586533	0,2324%
2448	14/11/2022	2,597677	0,4309%
2449	16/11/2022	2,585196	-0,4805%
2450	17/11/2022	2,585307	0,0043%
2451	18/11/2022	2,578686	-0,2561%
2452	21/11/2022	2,582128	0,1335%
2453	22/11/2022	2,576858	-0,2041%
2454	23/11/2022	2,573463	-0,1317%
2455	24/11/2022	2,587767	0,5558%
2456	25/11/2022	2,577568	-0,3941%
2457	28/11/2022	2,580497	0,1136%
2458	29/11/2022	2,598660	0,7038%
2459	30/11/2022	2,612330	0,5260%
2460	01/12/2022	2,605694	-0,2540%
2461	02/12/2022	2,611754	0,2326%
2462	05/12/2022	2,599909	-0,4536%
2463	06/12/2022	2,595697	-0,1620%
2464	07/12/2022	2,595043	-0,0252%
2465	08/12/2022	2,590383	-0,1796%
2466	09/12/2022	2,588224	-0,0834%
2467	12/12/2022	2,579143	-0,3508%
2468	13/12/2022	2,574369	-0,1851%
2469	14/12/2022	2,574558	0,0074%
2470	15/12/2022	2,574399	-0,0062%
2471	16/12/2022	2,567340	-0,2742%
2472	19/12/2022	2,569616	0,0886%
2473	20/12/2022	2,578607	0,3499%
2474	21/12/2022	2,579976	0,0531%
2475	22/12/2022	2,584099	0,1598%
2476	23/12/2022	2,594578	0,4055%
2477	26/12/2022	2,594089	-0,0189%
2478	27/12/2022	2,597201	0,1200%
2479	28/12/2022	2,608881	0,4497%
2480	29/12/2022	2,610338	0,0558%
2481	30/12/2022	2,611253	0,0351%
2482	02/01/2023	2,597148	-0,5401%
2483	03/01/2023	2,586551	-0,4080%
2484	04/01/2023	2,586945	0,0152%

2485	05/01/2023	2,593550	0,2553%
2486	06/01/2023	2,601310	0,2992%
2487	09/01/2023	2,603143	0,0704%
2488	10/01/2023	2,615819	0,4869%
2489	11/01/2023	2,629737	0,5321%
2490	12/01/2023	2,627291	-0,0930%
2491	13/01/2023	2,625739	-0,0591%
2492	16/01/2023	2,614552	-0,4260%
2493	17/01/2023	2,622276	0,2954%
2494	18/01/2023	2,622931	0,0250%
2495	19/01/2023	2,623760	0,0316%
2496	20/01/2023	2,614627	-0,3481%
2497	23/01/2023	2,610200	-0,1693%
2498	24/01/2023	2,618931	0,3345%
2499	25/01/2023	2,622203	0,1249%
2500	26/01/2023	2,620472	-0,0660%
2501	27/01/2023	2,615207	-0,2009%
2502	30/01/2023	2,616893	0,0645%
2503	31/01/2023	2,619914	0,1154%
2504	01/02/2023	2,619640	-0,0105%
2505	02/02/2023	2,614721	-0,1878%
2506	03/02/2023	2,607158	-0,2893%
2507	06/02/2023	2,613381	0,2387%
2508	07/02/2023	2,614106	0,0278%
2509	08/02/2023	2,623383	0,3549%
2510	09/02/2023	2,616993	-0,2436%
2511	10/02/2023	2,618978	0,0759%
2512	13/02/2023	2,621206	0,0851%
2513	14/02/2023	2,622838	0,0623%
2514	15/02/2023	2,636628	0,5258%
2515	16/02/2023	2,638558	0,0732%
2516	17/02/2023	2,641221	0,1009%
2517	22/02/2023	2,631918	-0,3522%
2518	23/02/2023	2,632060	0,0054%
2519	24/02/2023	2,626069	-0,2276%
2520	27/02/2023	2,630377	0,1641%
2521	28/02/2023	2,624885	-0,2088%
2522	01/03/2023	2,624138	-0,0284%
2523	02/03/2023	2,619142	-0,1904%
2524	03/03/2023	2,621959	0,1075%
2525	06/03/2023	2,626322	0,1664%
2526	07/03/2023	2,628811	0,0948%
2527	08/03/2023	2,636445	0,2904%

2528	09/03/2023	2,639981	0,1341%
2529	10/03/2023	2,637112	-0,1087%
2530	13/03/2023	2,641894	0,1814%
2531	14/03/2023	2,639568	-0,0881%
2532	15/03/2023	2,641694	0,0806%
2533	16/03/2023	2,646866	0,1958%
2534	17/03/2023	2,647857	0,0374%
2535	20/03/2023	2,647362	-0,0187%
2536	21/03/2023	2,648136	0,0292%
2537	22/03/2023	2,650100	0,0742%
2538	23/03/2023	2,647394	-0,1021%
2539	24/03/2023	2,654628	0,2732%
2540	27/03/2023	2,659778	0,1940%
2541	28/03/2023	2,661796	0,0759%
2542	29/03/2023	2,663256	0,0548%
2543	30/03/2023	2,670806	0,2835%
2544	31/03/2023	2,667273	-0,1323%
2545	03/04/2023	2,670663	0,1271%
2546	04/04/2023	2,674144	0,1303%
2547	05/04/2023	2,673846	-0,0112%
2548	06/04/2023	2,672321	-0,0570%
2549	10/04/2023	2,673400	0,0404%
2550	11/04/2023	2,687670	0,5338%
2551	12/04/2023	2,690543	0,1069%
2552	13/04/2023	2,697479	0,2578%
2553	14/04/2023	2,699368	0,0700%
2554	17/04/2023	2,701030	0,0616%
2555	18/04/2023	2,701055	0,0009%
2556	19/04/2023	2,693625	-0,2751%
2557	20/04/2023	2,699187	0,2065%
2558	24/04/2023	2,701332	0,0795%
2559	25/04/2023	2,703855	0,0934%
2560	26/04/2023	2,704998	0,0422%
2561	27/04/2023	2,708279	0,1213%
2562	28/04/2023	2,709978	0,0627%
2563	02/05/2023	2,705383	-0,1696%
2564	03/05/2023	2,708258	0,1063%
2565	04/05/2023	2,713937	0,2097%
2566	05/05/2023	2,723424	0,3496%
2567	08/05/2023	2,723652	0,0084%
2568	09/05/2023	2,724564	0,0335%
2569	10/05/2023	2,729617	0,1855%
2570	11/05/2023	2,736397	0,2484%

2571	12/05/2023	2,744640	0,3012%
2572	15/05/2023	2,750135	0,2002%
2573	16/05/2023	2,746454	-0,1339%
2574	17/05/2023	2,750500	0,1473%
2575	18/05/2023	2,752211	0,0622%
2576	19/05/2023	2,756130	0,1424%
2577	22/05/2023	2,752979	-0,1144%
2578	23/05/2023	2,755669	0,0977%
2579	24/05/2023	2,755179	-0,0178%
2580	25/05/2023	2,763513	0,3025%
2581	26/05/2023	2,767489	0,1439%
2582	29/05/2023	2,768459	0,0351%
2583	30/05/2023	2,767545	-0,0330%
2584	31/05/2023	2,766683	-0,0312%
2585	01/06/2023	2,772406	0,2069%
2586	02/06/2023	2,781896	0,3423%
2587	05/06/2023	2,788120	0,2238%
2588	06/06/2023	2,795099	0,2503%
2589	07/06/2023	2,790343	-0,1702%
2590	09/06/2023	2,796120	0,2070%
2591	12/06/2023	2,796287	0,0060%
2592	13/06/2023	2,790673	-0,2008%
2593	14/06/2023	2,800519	0,3528%
2594	15/06/2023	2,803435	0,1041%
2595	16/06/2023	2,806326	0,1031%
2596	19/06/2023	2,808644	0,0826%
2597	20/06/2023	2,808866	0,0079%
2598	21/06/2023	2,813050	0,1490%
2599	22/06/2023	2,811660	-0,0494%
2600	23/06/2023	2,814065	0,0855%
2601	26/06/2023	2,813170	-0,0318%
2602	27/06/2023	2,811842	-0,0472%
2603	28/06/2023	2,808734	-0,1106%
2604	29/06/2023	2,816970	0,2932%
2605	30/06/2023	2,826605	0,3420%
2606	03/07/2023	2,832275	0,2006%
2607	04/07/2023	2,827232	-0,1781%
2608	05/07/2023	2,825926	-0,0462%
2609	06/07/2023	2,820373	-0,1965%
2610	07/07/2023	2,827204	0,2422%
2611	10/07/2023	2,823812	-0,1200%
2612	11/07/2023	2,825011	0,0424%
2613	12/07/2023	2,826492	0,0524%

2614	13/07/2023	2,829343	0,1009%
2615	14/07/2023	2,823768	-0,1970%
2616	17/07/2023	2,827220	0,1222%
2617	18/07/2023	2,830883	0,1296%
2618	19/07/2023	2,830425	-0,0162%
2619	20/07/2023	2,832348	0,0679%
2620	21/07/2023	2,840504	0,2880%
2621	24/07/2023	2,844170	0,1291%
2622	25/07/2023	2,847247	0,1082%
2623	26/07/2023	2,850048	0,0984%
2624	27/07/2023	2,845092	-0,1739%
2625	28/07/2023	2,848856	0,1323%
2626	31/07/2023	2,855863	0,2460%
2627	01/08/2023	2,856835	0,0340%
2628	02/08/2023	2,858774	0,0679%
2629	03/08/2023	2,859853	0,0378%
2630	04/08/2023	2,860450	0,0209%
2631	07/08/2023	2,860599	0,0052%
2632	08/08/2023	2,866578	0,2090%
2633	09/08/2023	2,866610	0,0011%
2634	10/08/2023	2,868239	0,0568%
2635	11/08/2023	2,869893	0,0577%
2636	14/08/2023	2,866676	-0,1121%
2637	15/08/2023	2,866824	0,0052%
2638	16/08/2023	2,865811	-0,0353%
2639	17/08/2023	2,862074	-0,1304%
2640	18/08/2023	2,860876	-0,0418%
2641	21/08/2023	2,853714	-0,2504%
2642	22/08/2023	2,853899	0,0065%
2643	23/08/2023	2,860603	0,2349%
2644	24/08/2023	2,858143	-0,0860%
2645	25/08/2023	2,854471	-0,1285%
2646	28/08/2023	2,859610	0,1800%
2647	29/08/2023	2,865415	0,2030%
2648	30/08/2023	2,862725	-0,0939%
2649	31/08/2023	2,852157	-0,3692%
2650	01/09/2023	2,855694	0,1240%
2651	04/09/2023	2,855068	-0,0219%
2652	05/09/2023	2,851647	-0,1198%
2653	06/09/2023	2,850397	-0,0438%
2654	08/09/2023	2,850625	0,0080%
2655	11/09/2023	2,854198	0,1253%
2656	12/09/2023	2,858601	0,1543%

2657	13/09/2023	2,859614	0,0354%
2658	14/09/2023	2,862314	0,0944%
2659	15/09/2023	2,857776	-0,1585%
2660	18/09/2023	2,856300	-0,0516%
2661	19/09/2023	2,854747	-0,0544%
2662	20/09/2023	2,859012	0,1494%
2663	21/09/2023	2,853734	-0,1846%
2664	22/09/2023	2,853382	-0,0123%
2665	25/09/2023	2,848785	-0,1611%
2666	26/09/2023	2,829413	-0,6800%
2667	27/09/2023	2,826514	-0,1025%
2668	28/09/2023	2,837402	0,3852%
2669	29/09/2023	2,846964	0,3370%
2670	02/10/2023	2,837071	-0,3475%
2671	03/10/2023	2,826443	-0,3746%
2672	04/10/2023	2,831423	0,1762%
2673	05/10/2023	2,830884	-0,0190%
2674	06/10/2023	2,837548	0,2354%
2675	09/10/2023	2,847805	0,3615%
2676	10/10/2023	2,852693	0,1716%
2677	11/10/2023	2,853155	0,0162%
2678	13/10/2023	2,847090	-0,2125%
2679	16/10/2023	2,852469	0,1889%
2680	17/10/2023	2,846394	-0,2130%
2681	18/10/2023	2,844330	-0,0725%
2682	19/10/2023	2,833047	-0,3967%
2683	20/10/2023	2,835358	0,0815%
2684	23/10/2023	2,834350	-0,0355%
2685	24/10/2023	2,840658	0,2226%
2686	25/10/2023	2,837281	-0,1189%
2687	26/10/2023	2,854554	0,6088%
2688	27/10/2023	2,847532	-0,2460%
2689	30/10/2023	2,841415	-0,2148%
2690	31/10/2023	2,841997	0,0205%
2691	01/11/2023	2,850533	0,3004%
2692	03/11/2023	2,863025	0,4382%
2693	06/11/2023	2,857935	-0,1778%
2694	07/11/2023	2,865373	0,2603%
2695	08/11/2023	2,871374	0,2094%
2696	09/11/2023	2,870001	-0,0478%
2697	10/11/2023	2,873835	0,1336%
2698	13/11/2023	2,870617	-0,1120%
2699	14/11/2023	2,886632	0,5579%

2700	16/11/2023	2,895553	0,3090%
2701	17/11/2023	2,900439	0,1687%
2702	20/11/2023	2,899416	-0,0353%
2703	21/11/2023	2,897292	-0,0733%
2704	22/11/2023	2,901929	0,1600%
2705	23/11/2023	2,903763	0,0632%
2706	24/11/2023	2,903326	-0,0150%
2707	27/11/2023	2,906602	0,1128%
2708	28/11/2023	2,911950	0,1840%
2709	29/11/2023	2,912228	0,0096%
2710	30/11/2023	2,917254	0,1726%
2711	01/12/2023	2,922345	0,1745%
2712	04/12/2023	2,917975	-0,1495%
2713	05/12/2023	2,919339	0,0467%
2714	06/12/2023	2,918110	-0,0421%
2715	07/12/2023	2,917993	-0,0040%
2716	08/12/2023	2,920574	0,0885%
2717	11/12/2023	2,921017	0,0152%
2718	12/12/2023	2,925736	0,1616%
2719	13/12/2023	2,943667	0,6129%
2720	14/12/2023	2,949379	0,1941%
2721	15/12/2023	2,953496	0,1396%
2722	18/12/2023	2,957427	0,1331%
2723	19/12/2023	2,960892	0,1172%
2724	20/12/2023	2,961979	0,0367%
2725	21/12/2023	2,966734	0,1606%
2726	22/12/2023	2,970311	0,1205%
2727	26/12/2023	2,973659	0,1127%
2728	27/12/2023	2,976987	0,1119%
2729	28/12/2023	2,979632	0,0889%
2730	29/12/2023	2,981730	0,0704%
2731	02/01/2024	2,981726	-0,0001%
2732	03/01/2024	2,982584	0,0288%
2733	04/01/2024	2,976946	-0,1890%
2734	05/01/2024	2,976448	-0,0167%
2735	08/01/2024	2,974545	-0,0639%
2736	09/01/2024	2,970254	-0,1443%
2737	10/01/2024	2,969659	-0,0200%
2738	11/01/2024	2,973525	0,1302%
2739	12/01/2024	2,977511	0,1341%
2740	15/01/2024	2,978642	0,0380%
2741	16/01/2024	2,968936	-0,3258%
2742	17/01/2024	2,965542	-0,1143%

2743	18/01/2024	2,965609	0,0022%
2744	19/01/2024	2,968432	0,0952%
2745	22/01/2024	2,968208	-0,0075%
2746	23/01/2024	2,973058	0,1634%
2747	24/01/2024	2,973135	0,0026%
2748	25/01/2024	2,976347	0,1081%
2749	26/01/2024	2,978862	0,0845%
2750	29/01/2024	2,978369	-0,0165%
2751	30/01/2024	2,975629	-0,0920%
2752	31/01/2024	2,979457	0,1286%
2753	01/02/2024	2,983406	0,1326%
2754	02/02/2024	2,982075	-0,0446%
2755	05/02/2024	2,982888	0,0273%
2756	06/02/2024	2,989764	0,2305%
2757	07/02/2024	2,990886	0,0375%
2758	08/02/2024	2,989323	-0,0523%
2759	09/02/2024	2,991170	0,0618%
2760	14/02/2024	2,988269	-0,0970%
2761	15/02/2024	2,992326	0,1358%
2762	16/02/2024	2,993390	0,0355%
2763	19/02/2024	2,994658	0,0424%
2764	20/02/2024	2,997027	0,0791%
2765	21/02/2024	2,999620	0,0865%
2766	22/02/2024	3,000617	0,0332%
2767	23/02/2024	2,999603	-0,0338%
2768	26/02/2024	2,997136	-0,0822%
2769	27/02/2024	3,001629	0,1499%
2770	28/02/2024	3,002006	0,0126%
2771	29/02/2024	3,003791	0,0595%
2772	01/03/2024	3,003996	0,0068%
2773	04/03/2024	3,003044	-0,0317%
2774	05/03/2024	3,004295	0,0417%
2775	06/03/2024	3,009075	0,1591%
2776	07/03/2024	3,010579	0,0500%
2777	08/03/2024	3,008933	-0,0547%
2778	11/03/2024	3,009377	0,0148%
2779	12/03/2024	3,013006	0,1206%
2780	13/03/2024	3,015613	0,0865%
2781	14/03/2024	3,012345	-0,1084%
2782	15/03/2024	3,008262	-0,1355%
2783	18/03/2024	3,006484	-0,0591%
2784	19/03/2024	3,009188	0,0900%
2785	20/03/2024	3,015242	0,2012%

2786	21/03/2024	3,010440	-0,1593%
2787	22/03/2024	3,009037	-0,0466%
2788	25/03/2024	3,010812	0,0590%
2789	26/03/2024	3,011146	0,0111%
2790	27/03/2024	3,016546	0,1794%
2791	28/03/2024	3,017962	0,0469%
2792	01/04/2024	3,015552	-0,0799%
2793	02/04/2024	3,016042	0,0162%
2794	03/04/2024	3,016499	0,0152%
2795	04/04/2024	3,015509	-0,0328%
2796	05/04/2024	3,013388	-0,0703%
2797	08/04/2024	3,017402	0,1332%
2798	09/04/2024	3,021177	0,1251%
2799	10/04/2024	3,011300	-0,3269%
2800	11/04/2024	3,011493	0,0064%
2801	12/04/2024	3,011339	-0,0051%
2802	15/04/2024	3,008357	-0,0990%
2803	16/04/2024	3,000324	-0,2670%
2804	17/04/2024	2,998809	-0,0505%
2805	18/04/2024	3,002757	0,1316%
2806	19/04/2024	3,006080	0,1107%
2807	22/04/2024	3,006889	0,0269%
2808	23/04/2024	3,005455	-0,0477%
2809	24/04/2024	3,003251	-0,0733%
2810	25/04/2024	3,003042	-0,0069%
2811	26/04/2024	3,008300	0,1751%
2812	29/04/2024	3,010755	0,0816%
2813	30/04/2024	2,998559	-0,4051%
2814	02/05/2024	3,004449	0,1964%
2815	03/05/2024	3,012101	0,2547%
2816	06/05/2024	3,008827	-0,1087%
2817	07/05/2024	3,014362	0,1840%
2818	08/05/2024	3,015972	0,0534%
2819	09/05/2024	3,020381	0,1462%
2820	10/05/2024	3,018861	-0,0503%
2821	13/05/2024	3,019723	0,0285%
2822	14/05/2024	3,023542	0,1265%
2823	15/05/2024	3,025468	0,0637%
2824	16/05/2024	3,031700	0,2060%
2825	17/05/2024	3,030696	-0,0331%
2826	20/05/2024	3,030086	-0,0201%
2827	21/05/2024	3,030739	0,0215%
2828	22/05/2024	3,027156	-0,1182%

2829	23/05/2024	3,028843	0,0557%
2830	24/05/2024	3,028054	-0,0260%
2831	27/05/2024	3,028029	-0,0008%
2832	28/05/2024	3,028697	0,0221%
2833	29/05/2024	3,024561	-0,1365%
2834	31/05/2024	3,029269	0,1556%
2835	03/06/2024	3,029388	0,0039%
2836	04/06/2024	3,028183	-0,0398%
2837	05/06/2024	3,026216	-0,0649%
2838	06/06/2024	3,031629	0,1788%
2839	07/06/2024	3,019356	-0,4048%
2840	10/06/2024	3,021645	0,0758%
2841	11/06/2024	3,022000	0,0118%
2842	12/06/2024	3,011842	-0,3361%
2843	13/06/2024	3,016144	0,1428%
2844	14/06/2024	3,020071	0,1302%
2845	17/06/2024	3,021610	0,0509%
2846	18/06/2024	3,024053	0,0809%
2847	19/06/2024	3,025811	0,0581%
2848	20/06/2024	3,029168	0,1109%
2849	21/06/2024	3,036122	0,2296%
2850	24/06/2024	3,038566	0,0805%
2851	25/06/2024	3,036242	-0,0765%
2852	26/06/2024	3,035319	-0,0304%
2853	27/06/2024	3,037215	0,0625%
2854	28/06/2024	3,028838	-0,2758%
2855	01/07/2024	3,024740	-0,1353%
2856	02/07/2024	3,027459	0,0899%
2857	03/07/2024	3,037211	0,3221%
2858	04/07/2024	3,046863	0,3178%
2859	05/07/2024	3,053435	0,2157%
2860	08/07/2024	3,054501	0,0349%
2861	09/07/2024	3,055383	0,0289%
2862	10/07/2024	3,066302	0,3573%
2863	11/07/2024	3,077292	0,3584%
2864	12/07/2024	3,079387	0,0681%
2865	15/07/2024	3,077501	-0,0612%
2866	16/07/2024	3,081187	0,1198%
2867	17/07/2024	3,081925	0,0240%
2868	18/07/2024	3,073375	-0,2775%
2869	19/07/2024	3,069822	-0,1156%
2870	22/07/2024	3,073396	0,1164%
2871	23/07/2024	3,065200	-0,2667%

2872	24/07/2024	3,066197	0,0325%
2873	25/07/2024	3,064123	-0,0676%
2874	26/07/2024	3,073380	0,3021%
2875	29/07/2024	3,072604	-0,0253%
2876	30/07/2024	3,075182	0,0839%
2877	31/07/2024	3,085131	0,3235%
2878	01/08/2024	3,090301	0,1676%
2879	02/08/2024	3,105549	0,4934%
2880	05/08/2024	3,104568	-0,0316%
2881	06/08/2024	3,097302	-0,2341%
2882	07/08/2024	3,100805	0,1131%
2883	08/08/2024	3,109113	0,2679%
2884	09/08/2024	3,121193	0,3885%
2885	12/08/2024	3,126095	0,1571%
2886	13/08/2024	3,133565	0,2389%
2887	14/08/2024	3,136372	0,0896%
2888	15/08/2024	3,135434	-0,0299%
2889	16/08/2024	3,131964	-0,1107%
2890	19/08/2024	3,129341	-0,0837%
2891	20/08/2024	3,125598	-0,1196%
2892	21/08/2024	3,127866	0,0725%
2893	22/08/2024	3,126203	-0,0532%
2894	23/08/2024	3,131324	0,1638%
2895	26/08/2024	3,130227	-0,0350%
2896	27/08/2024	3,129015	-0,0387%
2897	28/08/2024	3,125512	-0,1119%
2898	29/08/2024	3,123965	-0,0495%
2899	30/08/2024	3,120104	-0,1236%
2900	02/09/2024	3,115753	-0,1395%
2901	03/09/2024	3,113336	-0,0776%
2902	04/09/2024	3,120304	0,2238%
2903	05/09/2024	3,125638	0,1710%
2904	06/09/2024	3,124899	-0,0236%
2905	09/09/2024	3,124410	-0,0156%
2906	10/09/2024	3,123282	-0,0361%
2907	11/09/2024	3,124481	0,0384%
2908	12/09/2024	3,117937	-0,2095%
2909	13/09/2024	3,123053	0,1641%
2910	16/09/2024	3,119401	-0,1169%
2911	17/09/2024	3,119822	0,0135%
2912	18/09/2024	3,119058	-0,0245%
2913	19/09/2024	3,109913	-0,2932%
2914	20/09/2024	3,102496	-0,2385%

2915	23/09/2024	3,104205	0,0551%
2916	24/09/2024	3,112678	0,2730%
2917	25/09/2024	3,114332	0,0531%
2918	26/09/2024	3,115456	0,0361%
2919	27/09/2024	3,115271	-0,0059%
2920	30/09/2024	3,110851	-0,1419%
2921	01/10/2024	3,114169	0,1067%
2922	02/10/2024	3,116515	0,0753%
2923	03/10/2024	3,114068	-0,0785%
2924	04/10/2024	3,111068	-0,0963%
2925	07/10/2024	3,117435	0,2046%
2926	08/10/2024	3,121915	0,1437%
2927	09/10/2024	3,112986	-0,2860%
2928	10/10/2024	3,117555	0,1468%
2929	11/10/2024	3,119461	0,0611%
2930	14/10/2024	3,119534	0,0023%
2931	15/10/2024	3,116456	-0,0987%
2932	16/10/2024	3,114197	-0,0725%
2933	17/10/2024	3,113039	-0,0372%
2934	18/10/2024	3,107709	-0,1712%
2935	21/10/2024	3,106846	-0,0278%
2936	22/10/2024	3,106819	-0,0009%
2937	23/10/2024	3,100779	-0,1944%
2938	24/10/2024	3,115392	0,4713%
2939	25/10/2024	3,111207	-0,1343%
2940	28/10/2024	3,110202	-0,0323%
2941	29/10/2024	3,107537	-0,0857%
2942	30/10/2024	3,110136	0,0836%
2943	31/10/2024	3,109983	-0,0049%
2944	01/11/2024	3,103824	-0,1980%
2945	04/11/2024	3,119281	0,4980%
2946	05/11/2024	3,121633	0,0754%
2947	06/11/2024	3,122413	0,0250%
2948	07/11/2024	3,132270	0,3157%
2949	08/11/2024	3,136583	0,1377%
2950	11/11/2024	3,134239	-0,0747%
2951	12/11/2024	3,116933	-0,5522%
2952	13/11/2024	3,118836	0,0611%
2953	14/11/2024	3,121542	0,0868%
2954	18/11/2024	3,122405	0,0277%
2955	19/11/2024	3,130308	0,2531%
2956	21/11/2024	3,137236	0,2213%
2957	22/11/2024	3,134734	-0,0797%

2958	25/11/2024	3,137310	0,0822%
2959	26/11/2024	3,138549	0,0395%
2960	27/11/2024	3,124221	-0,4565%
2961	28/11/2024	3,113444	-0,3450%
2962	29/11/2024	3,118789	0,1717%
2963	02/12/2024	3,124504	0,1832%
2964	03/12/2024	3,115863	-0,2766%
2965	04/12/2024	3,120227	0,1401%
2966	05/12/2024	3,120310	0,0027%
2967	06/12/2024	3,111337	-0,2876%
2968	09/12/2024	3,108500	-0,0912%
2969	10/12/2024	3,123822	0,4929%
2970	11/12/2024	3,144472	0,6610%
2971	12/12/2024	3,128489	-0,5083%
2972	13/12/2024	3,109949	-0,5926%
2973	16/12/2024	3,086724	-0,7468%
2974	17/12/2024	3,079149	-0,2454%
2975	18/12/2024	3,058003	-0,6867%
2976	19/12/2024	3,075167	0,5613%
2977	20/12/2024	3,090191	0,4885%
2978	23/12/2024	3,087011	-0,1029%
2979	24/12/2024	3,088550	0,0499%
2980	26/12/2024	3,086822	-0,0560%
2981	27/12/2024	3,077242	-0,3104%
2982	30/12/2024	3,066987	-0,3333%
2983	31/12/2024	3,068936	0,0636%
2984	02/01/2025	3,076056	0,2320%
2985	03/01/2025	3,078038	0,0644%
2986	06/01/2025	3,087136	0,2956%
2987	07/01/2025	3,087762	0,0203%
2988	08/01/2025	3,087854	0,0030%
2989	09/01/2025	3,087962	0,0035%
2990	10/01/2025	3,082354	-0,1816%
2991	13/01/2025	3,078476	-0,1258%
2992	14/01/2025	3,084356	0,1910%
2993	15/01/2025	3,095147	0,3499%
2994	16/01/2025	3,090018	-0,1657%
2995	17/01/2025	3,085020	-0,1617%
2996	20/01/2025	3,081893	-0,1014%
2997	21/01/2025	3,076840	-0,1640%
2998	22/01/2025	3,077926	0,0353%
2999	23/01/2025	3,073719	-0,1367%
3000	24/01/2025	3,077584	0,1257%

3001	27/01/2025	3,080444	0,0929%
3002	28/01/2025	3,080291	-0,0050%
3003	29/01/2025	3,078609	-0,0546%
3004	30/01/2025	3,104011	0,8251%
3005	31/01/2025	3,099910	-0,1321%
3006	03/02/2025	3,104498	0,1480%
3007	04/02/2025	3,101807	-0,0867%
3008	05/02/2025	3,097601	-0,1356%
3009	06/02/2025	3,102399	0,1549%
3010	07/02/2025	3,099951	-0,0789%
3011	10/02/2025	3,102400	0,0790%
3012	11/02/2025	3,107570	0,1666%
3013	12/02/2025	3,105043	-0,0813%
3014	13/02/2025	3,109863	0,1552%
3015	14/02/2025	3,126757	0,5432%
3016	17/02/2025	3,134991	0,2633%
3017	18/02/2025	3,135168	0,0056%
3018	19/02/2025	3,132612	-0,0815%
3019	20/02/2025	3,135663	0,0974%
3020	21/02/2025	3,139516	0,1229%
3021	24/02/2025	3,127988	-0,3672%
3022	25/02/2025	3,134507	0,2084%
3023	26/02/2025	3,128094	-0,2046%
3024	27/02/2025	3,122464	-0,1800%
3025	28/02/2025	3,118437	-0,1290%
3026	05/03/2025	3,127990	0,3063%
3027	06/03/2025	3,128695	0,0225%
3028	07/03/2025	3,136011	0,2339%
3029	10/03/2025	3,136171	0,0051%
3030	11/03/2025	3,141938	0,1839%
3031	12/03/2025	3,141182	-0,0241%
3032	13/03/2025	3,148860	0,2444%
3033	14/03/2025	3,150908	0,0650%
3034	17/03/2025	3,154235	0,1056%
3035	18/03/2025	3,160964	0,2133%
3036	19/03/2025	3,168803	0,2480%
3037	20/03/2025	3,162083	-0,2120%
3038	21/03/2025	3,165634	0,1123%
3039	24/03/2025	3,162626	-0,0950%
3040	25/03/2025	3,164718	0,0661%
3041	26/03/2025	3,164829	0,0035%
3042	27/03/2025	3,167984	0,0997%
3043	28/03/2025	3,166964	-0,0322%

3044	31/03/2025	3,170627	0,1157%
3045	01/04/2025	3,169711	-0,0289%
3046	02/04/2025	3,171344	0,0515%
3047	03/04/2025	3,183814	0,3932%
3048	04/04/2025	3,183480	-0,0105%
3049	07/04/2025	3,178347	-0,1612%
3050	08/04/2025	3,175655	-0,0847%
3051	09/04/2025	3,175947	0,0092%
3052	10/04/2025	3,172799	-0,0991%
3053	11/04/2025	3,187007	0,4478%
3054	14/04/2025	3,194993	0,2506%
3055	15/04/2025	3,193907	-0,0340%
3056	16/04/2025	3,193118	-0,0247%
3057	17/04/2025	3,194930	0,0567%
3058	22/04/2025	3,187866	-0,2211%
3059	23/04/2025	3,196032	0,2561%
3060	24/04/2025	3,208059	0,3763%
3061	25/04/2025	3,211323	0,1017%
3062	28/04/2025	3,214833	0,1093%
3063	29/04/2025	3,216897	0,0642%
3064	30/04/2025	3,220972	0,1267%
3065	02/05/2025	3,222926	0,0607%
3066	05/05/2025	3,220536	-0,0742%
3067	06/05/2025	3,228678	0,2528%
3068	07/05/2025	3,233776	0,1579%
3069	08/05/2025	3,242817	0,2796%
3070	09/05/2025	3,247640	0,1487%
3071	12/05/2025	3,249981	0,0721%
3072	13/05/2025	3,252980	0,0923%
3073	14/05/2025	3,250483	-0,0767%
3074	15/05/2025	3,256339	0,1801%
3075	16/05/2025	3,259879	0,1087%
3076	19/05/2025	3,264972	0,1562%
3077	20/05/2025	3,265697	0,0222%
3078	21/05/2025	3,260743	-0,1517%
3079	22/05/2025	3,263016	0,0697%
3080	23/05/2025	3,265165	0,0658%
3081	26/05/2025	3,268075	0,0891%
3082	27/05/2025	3,273853	0,1768%
3083	28/05/2025	3,273042	-0,0248%
3084	29/05/2025	3,273266	0,0069%
3085	30/05/2025	3,270932	-0,0713%
3086	02/06/2025	3,269880	-0,0321%

3087	03/06/2025	3,271034	0,0353%
3088	04/06/2025	3,273093	0,0629%
3089	05/06/2025	3,269884	-0,0980%
3090	06/06/2025	3,271634	0,0535%
3091	09/06/2025	3,271627	-0,0002%
3092	10/06/2025	3,270471	-0,0353%
3093	11/06/2025	3,272547	0,0635%
3094	12/06/2025	3,274881	0,0713%
3095	13/06/2025	3,277198	0,0708%
3096	16/06/2025	3,279275	0,0634%
3097	17/06/2025	3,280312	0,0316%
3098	18/06/2025	3,282359	0,0624%
3099	20/06/2025	3,285954	0,1095%
3100	23/06/2025	3,285647	-0,0093%
3101	24/06/2025	3,286878	0,0374%
3102	25/06/2025	3,287031	0,0047%
3103	26/06/2025	3,290137	0,0945%
3104	27/06/2025	3,291914	0,0540%
3105	30/06/2025	3,297742	0,1770%
3106	01/07/2025	3,301429	0,1118%
3107	02/07/2025	3,300352	-0,0326%
3108	03/07/2025	3,303776	0,1038%
3109	04/07/2025	3,304893	0,0338%
3110	07/07/2025	3,304679	-0,0065%
3111	08/07/2025	3,302015	-0,0806%
3112	09/07/2025	3,302065	0,0015%
3113	10/07/2025	3,303983	0,0581%
3114	11/07/2025	3,306278	0,0695%
3115	14/07/2025	3,306705	0,0129%
3116	15/07/2025	3,304811	-0,0573%
3117	16/07/2025	3,303890	-0,0279%
3118	17/07/2025	3,306706	0,0852%
3119	18/07/2025	3,306665	-0,0013%
3120	21/07/2025	3,308789	0,0642%
3121	22/07/2025	3,310223	0,0434%
3122	23/07/2025	3,312898	0,0808%
3123	24/07/2025	3,312717	-0,0054%
3124	25/07/2025	3,314052	0,0403%
3125	28/07/2025	3,315464	0,0426%
3126	29/07/2025	3,318280	0,0849%
3127	30/07/2025	3,319627	0,0406%
3128	31/07/2025	3,319808	0,0055%
3129	01/08/2025	3,319559	-0,0075%

3130	04/08/2025	3,322042	0,0748%
3131	05/08/2025	3,322634	0,0178%
3132	06/08/2025	3,323790	0,0348%
3133	07/08/2025	3,329811	0,1811%
3134	08/08/2025	3,331125	0,0395%
3135	11/08/2025	3,333034	0,0573%
3136	12/08/2025	3,333484	0,0135%
3137	13/08/2025	3,335378	0,0568%
3138	14/08/2025	3,336681	0,0391%
3139	15/08/2025	3,337571	0,0267%
3140	18/08/2025	3,338745	0,0352%
3141	19/08/2025	3,334542	-0,1259%
3142	20/08/2025	3,334554	0,0004%
3143	21/08/2025	3,334088	-0,0140%
3144	22/08/2025	3,339859	0,1731%
3145	25/08/2025	3,341850	0,0596%
3146	26/08/2025	3,343745	0,0567%
3147	27/08/2025	3,345697	0,0584%
3148	28/08/2025	3,349865	0,1246%
3149	29/08/2025	3,350149	0,0085%
3150	01/09/2025	3,349919	-0,0069%
3151	02/09/2025	3,350278	0,0107%
3152	03/09/2025	3,349573	-0,0210%
3153	04/09/2025	3,351264	0,0505%
3154	05/09/2025	3,354635	0,1006%
3155	08/09/2025	3,356763	0,0634%
3156	09/09/2025	3,358469	0,0508%
3157	10/09/2025	3,361343	0,0856%
3158	11/09/2025	3,363668	0,0692%
3159	12/09/2025	3,363436	-0,0069%
3160	15/09/2025	3,365768	0,0694%
3161	16/09/2025	3,368507	0,0814%
3162	17/09/2025	3,371513	0,0893%
3163	18/09/2025	3,371940	0,0127%
3164	19/09/2025	3,373632	0,0502%
3165	22/09/2025	3,374570	0,0278%
3166	23/09/2025	3,377237	0,0790%
3167	24/09/2025	3,379314	0,0615%
3168	25/09/2025	3,379975	0,0196%
3169	26/09/2025	3,381523	0,0458%
3170	29/09/2025	3,383148	0,0480%
3171	30/09/2025	3,384652	0,0445%
3172	01/10/2025	3,386146	0,0441%

3173	02/10/2025	3,385959	-0,0055%
3174	03/10/2025	3,387589	0,0481%
3175	06/10/2025	3,388933	0,0397%
3176	07/10/2025	3,388670	-0,0077%
3177	08/10/2025	3,391835	0,0934%
3178	09/10/2025	3,392552	0,0211%
3179	10/10/2025	3,395437	0,0850%
3180	13/10/2025	3,396324	0,0261%
3181	14/10/2025	3,397792	0,0432%
3182	15/10/2025	3,402404	0,1357%
3183	16/10/2025	3,402821	0,0123%
3184	17/10/2025	3,402364	-0,0134%
3185	20/10/2025	3,406820	0,1310%
3186	21/10/2025	3,406397	-0,0124%
3187	22/10/2025	3,410309	0,1148%
3188	23/10/2025	3,412904	0,0761%
3189	24/10/2025	3,417153	0,1245%
3190	27/10/2025	3,418305	0,0337%
3191	28/10/2025	3,418647	0,0100%
3192	29/10/2025	3,419821	0,0343%
3193	30/10/2025	3,420803	0,0287%
3194	31/10/2025	3,423716	0,0851%
3195	03/11/2025	3,424555	0,0245%
3196	04/11/2025	3,425113	0,0163%
3197	05/11/2025	3,428111	0,0875%
3198	06/11/2025	3,428787	0,0197%
3199	07/11/2025	3,430471	0,0491%
3200	10/11/2025	3,435578	0,1489%
3201	11/11/2025	3,439814	0,1233%
3202	12/11/2025	3,443577	0,1094%
3203	13/11/2025	3,442314	-0,0367%
3204	14/11/2025	3,442291	-0,0007%
3205	17/11/2025	3,442128	-0,0047%
3206	18/11/2025	3,441942	-0,0054%
3207	19/11/2025	3,444140	0,0638%
3208	21/11/2025	3,446564	0,0704%
3209	24/11/2025	3,450225	0,1062%
3210	25/11/2025	3,453802	0,1037%
3211	26/11/2025	3,457697	0,1128%
3212	27/11/2025	3,458812	0,0322%
3213	28/11/2025	3,460139	0,0384%
3214	01/12/2025	3,461240	0,0318%
3215	02/12/2025	3,465225	0,1151%

3216	03/12/2025	3,467346	0,0612%
3217	04/12/2025	3,471915	0,1318%
3218	05/12/2025	3,466990	-0,1419%
3219	08/12/2025	3,468333	0,0387%
3220	09/12/2025	3,468255	-0,0022%
3221	10/12/2025	3,471367	0,0897%
3222	11/12/2025	3,473198	0,0527%
3223	12/12/2025	3,477100	0,1123%
3224	15/12/2025	3,479980	0,0828%
3225	16/12/2025	3,478199	-0,0512%
3226	17/12/2025	3,476299	-0,0546%
3227	18/12/2025	3,478781	0,0714%
3228	19/12/2025	3,483636	0,1396%
3229	22/12/2025	3,487287	0,1048%
3230	23/12/2025	3,490042	0,0790%
3231	24/12/2025	3,490884	0,0241%
3232	26/12/2025	3,494823	0,1128%
3233	29/12/2025	3,496114	0,0369%
3234	30/12/2025	3,495129	-0,0282%
3235	31/12/2025	3,496321	0,0341%
3236	02/01/2026	3,496045	-0,0079%
3237	05/01/2026	3,498292	0,0642%
3238	06/01/2026	3,499861	0,0449%
3239	07/01/2026	3,500398	0,0154%
3240	08/01/2026	3,502246	0,0528%
3241	09/01/2026	3,502927	0,0194%
3242	12/01/2026	3,505851	0,0835%
3243	13/01/2026	3,506172	0,0092%
3244	14/01/2026	3,507836	0,0474%
3245	15/01/2026	3,509161	0,0378%
3246	16/01/2026	3,509330	0,0048%
3247	19/01/2026	3,510824	0,0426%
3248	20/01/2026	3,512694	0,0533%
3249	21/01/2026	3,518073	0,1531%
3250	22/01/2026	3,524056	0,1701%
3251	23/01/2026	3,529475	0,1538%
3252	26/01/2026	3,532697	0,0913%
3253	27/01/2026	3,535836	0,0888%
3254	28/01/2026	3,542228	0,1808%
3255	29/01/2026	3,543853	0,0459%
3256	30/01/2026	3,541143	-0,0765%

Fonte: Funpresp-Exe – jan/2026

ANEXO V – PROJETO BÁSICO | MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA | CONCORRÊNCIA N° 90001/2026
Histórico de cotas do fundo de investimentos representativo da qualidade técnica da gestora (LICITANTE)

Itens Correspondentes no Projeto Básico:	10.3 / 10.14.1 e Inciso "I"	
Razão Social (licitante):		
CNPJ (licitante):		
Nome do Fundo:		
CNPJ do Fundo:		
Administradora do Fundo:		
Gestora do Fundo:		
ITEM	DATA (Formato DD/MM/AA)	Cota diária do Fundo Indicado (no mínimo 756 observações)
1		
2		
3		
4		
5		
...		
756		



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03750.000107.000008/2023-70

ANEXO II DO EDITAL

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E DIREITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPESP-EXE E A EMPRESA _____.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 201 a 204 - Brasília - DF - CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu (Diretor-Presidente, o Sr. _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 607, de 10 de novembro de 2023, e por seu Diretor de Administração, o Sr. _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, cargo para o qual foi reconduzido mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da CONTRATANTE, e de outro lado a instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, o Sr. _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, com a **INTERVENIÊNCIA ANUÊNCIA DA _____**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.000107.000008/2023-70, referente à Concorrência nº 90001/2026, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, das normas da Comissão de Valores Mobiliários e do Conselho Monetário Nacional, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestador de Serviços Essenciais – Gestores de Recursos (GESTORES DE FUNDOS), para a prestação de serviço de gestão de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos, que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, por meio da gestão de FUNDOS DE INVESTIMENTOS FINANCEIRO EM AÇÕES (FIA), FUNDOS restritos com gestão ativa e discricionária, cujos cotistas serão os planos administrados pela Funpresp-Exe, regidos pela Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, denominado FUNDO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A este contrato vinculam-se, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação, identificado no preâmbulo;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os prestadores de serviços objeto da seleção são denominados GESTORES DE RECURSOS, conforme categoria indicada no art. 1º, Inciso II da Resolução CVM nº 21/2021. Sua contratação no âmbito da Funpresp-Exe está prevista nos termos dos §1º e §2º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012 e alterações posteriores, desde que sejam instituições autorizadas e registradas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2.2. Por meio do presente processo licitatório foram selecionados 6 (seis) GESTORES DE FUNDO DE INVESTIMENTOS FINANCEIRO EM AÇÕES (FIA), sendo 3 (três) titulares e 3 (três) reservas. Essa estratégia favorece a concorrência entre os GESTORES selecionados e possibilita eventuais substituições em caso de necessidade.

2.3. O FUNDO que será constituído pelo GESTOR selecionado, em conjunto com o ADMINISTRADOR indicado pela CONTRATANTE, será caracterizado sob a forma de “condomínio aberto”, classificação na qual as cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, respeitando os limites do regulamento e as negociações no mercado secundário, cujos cotistas serão somente os planos administrados pela CONTRATANTE. Isso permite à CONTRATANTE maior customização do veículo a ser implementado, em que a gestão será ativa e discricionária por parte do GESTOR DO FUNDO, cabendo a este as decisões das melhores combinações de alocações, com base em suas avaliações de risco/retorno e demais critérios contidos no regulamento do FUNDO. O limite de concentração por segmento de ativos deve observar o disposto na Política de Investimentos vigente da CONTRATANTE, na Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações.

2.4. O FUNDO a ser constituído deverá:

I - Ser classificado como “FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES” em sua razão social, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, sob a forma de "condomínio aberto" e na classificação de Fundos da ANBIMA vigente em 2025 e alterações posteriores, como gestão Ativa e estratégia Livre, cujos cotistas serão os planos administrados pela CONTRATANTE;

II - Alocar os recursos garantidores destinados ao FUNDO de acordo com os incisos I e II do art. 56 do ANEXO NORMATIVO I - FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores;

III - Atender às regras estabelecidas na Lei nº 12.618/2012, e alterações posteriores, no que for aplicável ao GESTOR DE RECURSOS;

IV - Atender às regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022, e alterações posteriores, no que for aplicável ao GESTOR DE RECURSOS;

V - Atender às Políticas de Investimentos dos planos administrados pela CONTRATANTE e seu anexo de risco, no que for aplicável ao GESTOR DE RECURSOS;

VI - Atender a política de investimentos do FUNDO a ser constituído de modo a diversificar os ativos entre seus emissores e setores, atenuando os riscos de imagem, de

concentração e sistêmico do portfólio; e

VII - Atender aos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil (BCB), Conselho Monetário Nacional (CMN), CVM, Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPIC) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), além de instituições correlatas que integrem o arcabouço de governança e de investimentos das EFPC, no que for aplicável ao GESTOR DE RECURSOS.

2.5. Competirá aos prestadores de serviços essenciais (GESTOR e ADMINISTRADOR) o exercício do conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do FUNDO que será constituído, sem prejuízo do previsto pelo art. 104 e 105 da Resolução CVM nº 175/2022, e suas alterações posteriores.

2.6. Nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações, objetiva-se a contratação de GESTOR de recursos cabendo as seguintes atribuições:

a) Negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros e os intermediários, conforme definição contida no inciso XXVIII, do art. 3º da Resolução CVM nº 175/2022, para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e

b) Exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

2.7. Caberá ao ADMINISTRADOR DO FUNDO, em consonância com a Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores:

a) Atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros; e

b) Escrituração da emissão e resgate de cotas.

2.8. No intuito de permitir que os GESTOR do FUNDO tenha tempo para compor o portfólio, evitando assim a procura por ativos à revelia de boas condições econômicas, será admitida a aquisição de títulos públicos federais ou de cotas de fundos de investimento referenciados em títulos públicos federais, até que os GESTOR, no prazo de 60 dias corridos (D + 60) após o aporte inicial, adeque-se aos alvos de alocação do regulamento do FUNDO, conforme art. 47 e inciso I, do ANEXO NORMATIVO I – FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores.

2.9. Os prazos de aplicação e resgate do FUNDO seguirão os seguintes parâmetros:

I - A disponibilização dos recursos para aplicação será em (D+1) e a conversão das cotas para aplicação, no dia útil seguinte da disponibilização (D+1).

II - A conversão da cota das ordens de resgate deverá ser no dia útil seguinte ao da solicitação em (D+15) e a entrega dos recursos ao cotista (liquidação) em (D+17), no limite do horário previsto em regulamento, seguindo o prazo de liquidação do mercado de ações.

2.10. O parâmetro de rentabilidade (*benchmark*) do FUNDO será dado pela variação do IBOVESPA no ano. A adoção do referencial em questão levou em consideração quatro fatores principais: (i) indexador amplamente conhecido no mercado e disseminado como referência para essa classe de ativos como retorno médio do mercado; (ii) facilidade de mensuração e controle; (iii) promoção da competitividade entre os gestores que serão contratados com a ponderação da exposição excessiva ao risco; e (iv) alinhamento com o referencial utilizado nas Políticas de Investimentos da Funpresp-Exe.

2.11. As seguintes vedações serão aplicadas aos FUNDOS a serem contratados (além de outras possíveis a serem estabelecidas por meio dos seus respectivos regulamentos, ao longo de vigência do contrato):

a) Cobrança de taxa de entrada e taxa de saída;

b) Aplicação de seus recursos em cotas de FIA e ou/Subclasse FIA que cobrem taxa de entrada e taxa de saída;

- c) Aplicação de seus recursos em títulos de crédito privado;
- d) Aplicar mais que 20% de seu patrimônio em ativo de um mesmo emissor.

2.12. O exercício de administração fiduciária do FUNDO será exercido pelo administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021, doravante denominado ADMINISTRADOR, contratado pela CONTRATANTE para esse propósito.

2.13. Adicionalmente, os serviços de custódia e controladoria do FUNDO serão realizados por instituição igualmente contratada pela CONTRATANTE para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 13 da Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação ampara-se no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da CONTRATANTE, mediante o link: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

3.2. A alocação de parte dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela CONTRATANTE no segmento de renda variável encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos 2026-2030 e no modelo de Perfil de Investimentos - Ciclo de Vida. A escolha tem amparo legal na Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações que dispõem sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração dos serviços é representada, nos termos da proposta da CONTRATADA, a seguir especificados:

Taxa de Gestão/TG e outras taxas e ou custos segregados	_____%
Taxa de Performance/TP (considerando o critério de linha d'água)	_____%

4.2. A remuneração dos serviços contratados se dará da seguinte forma:

- I - A TG será calculada e provisionada por dia útil, sempre como despesa do FUNDO, conforme plano contábil dos fundos regulados pela CVM;
- II - A TG deverá ser expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
- III - A TG será apropriada diariamente e paga mensalmente;
- IV - A TG deve englobar os pagamentos devidos ao GESTOR e aos prestadores de serviços do FUNDO que contratar;
- V - A Taxa de Performance (TP) incidirá sobre a rentabilidade obtida pelo FUNDO acima do referencial definido do IBOVESPA ao ano, após a dedução de todas as despesas, inclusive as relativas à taxa de administração, e será cobrada anualmente.

4.3. A Taxa de *Performance* somente será devida se, cumulativamente: (i) a rentabilidade acumulada do FUNDO, a cada novo período de cálculo, for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e (ii) o valor das cotas dos FUNDO, ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança de *performance* ou no início do FUNDO, para o caso da primeira cobrança, corrigido pela variação do *benchmark* neste período (critério da linha d'água).

4.4. Adicionalmente, conforme o art. 34 da Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações, a Taxa de *Performance* será calculada e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao

período de apuração de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

4.5. A remuneração do FUNDOS é representada pela Taxa de Gestão (TG) e pela Taxa de *Performance* (TP), nos limites definidos neste contrato, constante da proposta vencedora, sendo vedada a incidência de outras taxas ou custos que não estejam listados como encargos do fundo conforme estabelecido no art. 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022 e suas alterações.

4.6. O volume financeiro a ser alocado ou resgatado será determinado conforme critérios próprios da CONTRATANTE, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo, observando sempre as Políticas de Investimentos e os Manuais de Perfis de Investimentos dos planos que administra.

4.7. O custeio dos FUNDOS, decorrente da Taxa de Gestão e da taxa de *Performance*, são deduzidos do valor da cota do FUNDOS, não provocando impactos no orçamento administrativo, mas na remuneração do investimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **5 (cinco) ano**, a contar da assinatura, **não** sendo permitida a sua prorrogação, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e na forma do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Das condições de Execução:

6.1.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista no Projeto Básico, anexo I deste contrato.

6.1.2. Os GESTORES classificados nas posições de cadastro de reserva poderão vir a ser contratados em caso de substituição dos contratados em face do descumprimento das hipóteses previstas no art. 106 da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, mediante enquadramento na hipótese do item 9.4.4 e/ou nas hipóteses I e II do item 12.3 do Projeto Básico, anexo deste contrato.

6.2. Do cronograma de realização dos serviços:

6.2.1. O GESTOR DO FUNDOS terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do contrato, para constituição do FUNDOS em todos os seus aspectos legais para recebimento de aportes.

6.2.2. O não cumprimento do prazo de 90 (noventa) dias corridos para constituição do FIA pelo GESTOR contratado ensejará rescisão contratual, e a CONTRATANTE poderá convocar o GESTOR em posição subsequente do *ranking* estabelecido pela metodologia de classificação, com a sua anuência, observados os seguintes critérios estabelecidos de convocação:

a) Durante o prazo fixado para constituição do FUNDOS, a CONTRATANTE poderá solicitar ao GESTOR contratado informações atualizadas acerca das providências já adotadas para a constituição dos FUNDOS, as quais deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b) É facultado à Funpresp-Exe prorrogar o prazo previsto para constituição dos FUNDOS, a partir de solicitação fundamentada e formalizada pelo GESTOR, antes de esgotado o prazo;

c) Caso não sejam acatadas as justificativas para a inobservância do prazo de constituição do FUNDOS, será formalizado o Termo de Rescisão Contratual, acerca do qual será dada ciência ao GESTOR do FUNDOS;

d) A rescisão de que trata o item anterior não afastará eventual apuração de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal em virtude do descumprimento das obrigações pactuadas.

6.3. Da elaboração e registro do regulamento do FUNDOS:

6.3.1. A CONTRATANTE, em conjunto com os PRESTADOR DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, conduzirá a elaboração do REGULAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO considerando:

- a) Os normativos relacionados ao MANDATO DE INVESTIMENTO;
- b) As boas práticas de mercado; e
- c) Os parâmetros do edital do certame.

6.3.2. A minuta do regulamento será avaliada pela Coordenação de Riscos de Investimentos (CORIN) e pela Gerência Jurídica da CONTRATANTE.

6.3.3. O regulamento do FUNDO será encaminhado pelos seus prestadores de serviços essenciais à CVM, para instrução de seu registro.

6.4. **Do cadastro reserva das instituições selecionadas**

6.4.1. O cadastro reserva será composto de 3 (três) licitantes, interessados, obedecendo a ordem de classificação do certame, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

6.4.2. A seleção para integrar o cadastro de reserva implica compromisso de prestação do serviço nos termos da proposta ofertada, no prazo de 5 (cinco) anos. Contudo, é facultado ao licitante, que compõe o cadastro reserva, declinar da contratação, quando convocado.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes, conforme ata da sessão e desde que seja confirmado o atendimento da habilitação descrito no Projeto Básico, anexo I deste contrato.

6.4.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I - Declinação do GESTOR titular do mandato;
- II - Não cumprimento do prazo estipulado para constituição do FUNDO;
- III - Descumprimento de obrigações do GESTOR titular do mandato ao longo da prestação do serviço ou antes da prestação do mesmo;
- IV - Apuração de inveracidades constatadas na validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas – *Due Diligence* do GESTOR titular ao longo do mandato;
- V - Não atingimento dos critérios de avaliação de desempenho do FUNDO; e
- VI - Caso sejam convocados GESTORES classificados nas posições de cadastro de reserva para substituição do GESTOR titular, os contratos a serem firmados terão vigência definida até o fim do prazo do contrato rescindido, de maneira a completar o prazo de 5 (cinco) anos.

6.5. **Dos procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.5.1. No caso de alteração do gestor, deverão ser observadas as disposições do art. 108 da Resolução CVM 175/2022.

6.5.2. Na ocasião do encerramento do contrato, o FUNDO e os ativos integrantes de sua carteira poderão ter o serviço de gestão transferido para outro GESTOR contratado pela Fundação ou, alternativamente, o FUNDO poderá ser encerrado, mediante pedido de resgate e respectiva liquidação financeira e/ou transferência dos ativos em carteira.

6.5.3. Caberá ao administrador efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe, por meio do encaminhamento à CVM, conforme disposições do art. 129 Resolução CVM 175/2022.

6.5.4. Deverão ser observadas ainda, sem prejuízo a outras disposições legais pertinentes, o disposto na referida resolução a respeito da manutenção dos documentos e informações que devem ser arquivadas.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

7.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

7.6. **Preposto**

7.6.1. A CONTRATADA indicará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, informando, no instrumento, os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.7. **Rotinas de Fiscalização**

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos arts. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

7.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

I - Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;

II - Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA; e

III - Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.

7.7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as

providências cabíveis.

7.7.9. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

7.7.10. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

7.7.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, para o devido encerramento do processo.

7.7.12. O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

7.7.13. O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.14. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação constantes do mapa de risco.

7.7.15. O fiscal do contrato avaliará o desempenho da CONTRATADA durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos. Eventuais penalidades aplicadas deverão constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.16. O fiscal do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

7.7.17. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

7.7.18. O fiscal do contrato enviará a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

7.7.19. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

7.7.20. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

7.7.21. As disposições previstas neste Contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM VISTAS A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR

8.1. Os três GESTORES cujos FUNDOS receberem aportes de recursos da CONTRATANTE terão seu primeiro ciclo de avaliação de desempenho anual realizado em até 30 (trinta) dias do término do semestre-calendário subsequente ao período de 12 (doze) meses do aporte inicial.

8.2. Os ciclos de avaliações de desempenhos anuais subsequentes serão realizados, em até 30 (trinta) dias, a cada 12 (doze) meses contados do ciclo de avaliação anterior.

8.3. Da Finalidade e Metodologia de Avaliação

8.3.1. O sistema de avaliação de desempenho tem por objetivo verificar a eficiência relativa dos FUNDOS em comparação ao *benchmark* de referência (Ibovespa), considerando conjuntamente rentabilidade e consistência de resultados, de modo a subsidiar decisões sobre a manutenção ou substituição dos GESTORES contratados.

8.3.2. O limite mínimo, parâmetro mínimo de desempenho ajustado ao risco de mercado, será apurado conforme a seguinte expressão:

$$i) L_{\text{mínimo}} = R_{Ibov} - |R_{Ibov}| \times V_{Ibov}$$

a) Onde,

I – R_{Ibov} - : representa a rentabilidade acumulada do Ibovespa no período avaliado;

II – $|R_{Ibov}|$: é o valor absoluto da rentabilidade do Ibovespa; e

III – V_{Ibov} : corresponde à volatilidade (desvio padrão) do Ibovespa no mesmo período.

8.3.3. Para todos os FUNDOS que não atenderem ao critério estabelecido no subitem 8.3.2 será aplicada a avaliação de dispersão de desempenho, calculada pelo Desvio Médio Absoluto (MD), conforme a expressão:

$$ii) MD = \frac{|R_{F1} - R_{med}| + |R_{F2} - R_{med}| + |R_{F3} - R_{med}|}{3}$$

a) Onde,

I – R_{F1}, R_{F2}, R_{F3} : representam as rentabilidades acumuladas dos FUNDOS avaliados; e

II – R_{med} : é a mediana das rentabilidades ($R_{med} = \text{MEDIANA}(R_{F1}, R_{F2}, R_{F3})$).

8.3.4. O FUNDO que apresentar pior desempenho relativo, após aplicação dos critérios estabelecidos nos subitens 8.3.2 e 8.3.4, será enquadrado na condição de não atendimento ao desempenho mínimo esperado.

8.4. Do Ciclo Bienal de Avaliação de desempenho e Substituição

8.4.1. As avaliações para efeito de substituição serão realizadas de forma cíclica, considerando períodos bienais consecutivos de desempenho, com o objetivo de verificar a persistência de resultados inferiores e assegurar maior previsibilidade e coerência nas decisões de substituição de gestores.

8.4.2. No primeiro ciclo de avaliação e desempenho, o FUNDO que não atender à linha de corte estabelecida será enquadrado em período de observação.

8.4.3. Permanecendo o mesmo FUNDO, no segundo ciclo de avaliação e desempenho consecutivo, com desempenho inferior à linha de corte e figurando como o pior desempenho

entre os FUNDOS avaliados, o GESTOR estará apto a substituição.

8.4.4. Havendo o enquadramento no critério do subitem 8.4.3 e/ou a qualquer tempo, a CONTRATANTE solicitará a manifestação do GESTOR, no sentido de apresentar as justificativas e explicações para o desempenho apresentado, bem como em relação às providências já adotadas para a melhora do desempenho, cujas informações deverão ser prestadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

a) É facultado à CONTRATANTE prorrogar o prazo previsto no item 8.4.4, a partir de solicitação fundamentada formalizada pelo GESTOR, antes de exaurido o prazo.

8.4.5. Após a análise da manifestação encaminhada, a CONTRATANTE decidirá, de forma fundamentada, pela substituição ou permanência do GESTOR, conforme o resultado da avaliação.

8.4.6. As avaliações subsequentes seguirão a mesma sistemática, aplicando-se novamente os critérios definidos nos subitens anteriores, com base nos resultados apurados nos períodos imediatamente posteriores.

8.4.7. O GESTOR substituído, por sua vez, poderá, a seu critério, ingressar na lista de reserva das instituições habilitadas, porém na pior ordem de classificação das Notas Finais (NFi).

8.5. Além do desempenho do **FUNDO**, deve-se observar a execução das ordens de aplicação e resgate. Ordens de operações não executadas devem ser justificadas pelo **FUNDO**, e se constatada a responsabilidade, os mesmos deverão ser advertidos. Nova ocorrência em período inferior a doze meses poderá resultar na vedação de novas alocações à critério da Funpresp-Exe. Uma terceira ocorrência em prazo inferior a doze meses **será determinado o resgate total das cotas, bem como a rescisão unilateral do contrato. Sem prejuízo das medidas anteriores, serão aplicadas, considerando a gravidade da conduta e observado o devido processo administrativo, as penalidades previstas no RILC, incluindo a suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Funpresp-Exe, bem como o ressarcimento por eventuais danos causados a CONTRATANTE.**

8.6. Os aportes iniciais nos fundos selecionados serão realizados de forma equânime, aos FUNDOS contratados, até a conclusão do primeiro ciclo anual de avaliação de desempenho, conforme metodologia definida pela CONTRATANTE .

8.7. Após a conclusão do primeiro ciclo anual de avaliação de desempenho dos FUNDOS contratados, a realização de novos aportes ou desinvestimentos ficará condicionada à deliberação da CONTRATANTE, observadas suas normas internas.

9. REAJUSTE

9.1. Não haverá reajuste nas Taxas de Gestão e de *Performance* ao longo da vigência do contrato.

10. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o edital, projeto básico e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.5. Anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste contrato.
- 10.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.
- 10.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.9. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato.
- 10.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados e subcontratadas.
- 10.11. Efetuar o resgate total dos recursos aplicados pela CONTRATANTE no FUNDO no caso de risco à imagem da Fundação, conforme preconizado em contrato.
- 10.12. Designar o ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO para execução dos serviços de ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA do FUNDO restrito a ser constituído.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Sempre que solicitado, prestar informações sobre os ativos que compõem as posições em carteira dos recursos da CONTRATANTE, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 11.3. Em caso de solicitação formal, oferecer cursos de atualização e formação acerca do objeto contratado à equipe da CONTRATANTE com periodicidade mínima semestral para, ao menos, 2 (dois) funcionários, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 11.4. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.
- 11.5. Confirmar recebimento das demandas da CONTRATANTE no prazo de até 1 (um) dia útil a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias dentro do prazo a ser combinado entre as partes.
- 11.6. Comunicar à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se por meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 11.7. Dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 11.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 11.9. Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução do objeto deste processo licitatório, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade.
- 11.10. Apresentar relatório mensal demonstrativo da *performance* do Fundo.
- 11.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto.

- 11.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela CONTRATANTE quando da apresentação da proposta.
- 11.14. Adotar práticas de sustentabilidade em conformidade com a legislação vigente.
- 11.15. Designar expressamente administrador ou membros do comitê responsável pela gestão de riscos.
- 11.16. Formalizar à CONTRATANTE a existência de qualquer potencial conflito de interesse.
- 11.17. Garantir a separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos do FUNDO, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.
- 11.18. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo na execução contratual.
- 11.18.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 11.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.20. Executar fielmente o objeto e efetivar as entregas, bem como alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 11.21. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.23. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.24. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, ou do fiscal do contrato.
- 11.25.
- 11.26. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 11.26.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 11.27. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 11.28. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do processo ou de pessoas, bens de terceiros e imagem da CONTRATANTE.
- 11.29. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato.
- 11.30. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 11.31. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 11.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.
- 11.33. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.
- 11.34. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio ocorridas no ambiente de trabalho.
- 11.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 11.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 11.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas da CONTRATANTE, em especial normas éticas e de *compliance*.
- 11.38. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 11.39. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.
- 11.39.1. Considerando que o serviço contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. Aplica-se as condições previstas na Seção III Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13.2. A avaliação da execução do objeto utilizará os requisitos dispostos no item 8 deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são **fixos** e irremovíveis, não podendo haver ajustes nas Taxas de Gestão e de *Performance* ao longo da vigência deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para os procedimentos de aplicação de sanções administrativas aplica-se o disposto na Seção X Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

- I - Dê causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dê causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATADA;
- III - Dê causa à inexecução total do contrato;
- IV - Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - Apresente documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - Pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- VIII - Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 15.3.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.2. Suspensão para licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas no subitem 15.2.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.

15.6. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

15.7. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da CONTRATANTE.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

15.10. Estará ainda passível de destituição do mandato, o GESTOR que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

15.10.1. Deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na política de investimento do FUNDO, na Resolução CMN nº 4.994/2022, na Instrução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, ou nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela CONTRATANTE, exceto para desenquadramento passivo, desde que o Fundo respeite as regras e prazos de reenquadramento estabelecidos nos referidos normativos;

15.10.2. Descumprir o estipulado pelo contrato ou regulamento do Fundo que estiver sob sua gestão;

15.10.3. Ceder, em todo ou em parte, o contrato de administração de carteira de valores mobiliários e títulos;

15.10.4. Descumprir o prazo de até 90 dias corridos a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço para constituição do Fundo em todos seus aspectos legais para recebimento de aportes;

15.10.5. Não atender, a qualquer tempo, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e alterações posteriores.

15.11. Os GESTOR deverá comunicar tempestivamente os atos identificados, apresentando as razões justificadores, que serão objeto de avaliação por parte da CONTRATANTE.

15.12. O GESTOR destituído na forma desta seção terá o FUNDO encerrado após o pedido de resgate e liquidação financeira ou transferência dos ativos em carteira e, por sua vez, deixará de compor a lista de preferência das instituições capacitadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. A contratação poderá ser rescindida antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que seja acordado e autorizado entre as partes, de forma amigável.

19.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

19.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido por:

19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

19.5.3. Indenizações.

19.6. A contratação poderá ser rescindida caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

19.8. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

19.8.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.8.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.8.3. A lentidão do seu cumprimento em relação ao serviço contratado, acarretando o atraso injustificado, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

19.8.4. A paralisação, do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

19.8.5. A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016 e na Resolução CVM nº 175/2022;

19.8.6. A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;

19.8.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.8.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- 19.8.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.8.10. A dissolução da sociedade ou a extinção da CONTRATADA;
- 19.8.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 19.8.12. O acréscimo ou a supressão por parte da CONTRATANTE dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016;
- 19.8.13. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- 19.8.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 19.8.15. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 19.8.16. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 19.8.17. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

19.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

19.10. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa nos termos do art. 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº 8.771/2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

20.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas no Edital e seus anexos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

21.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129/2022.

21.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

22.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer

"atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

22.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

22.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

23.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

23.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.

23.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

23.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

23.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

23.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

23.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da Funpresp-Exe; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à

CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

23.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf>.

23.9. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

23.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, dos artigos da Seção V Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe. e demais legislações correlatas.

24.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTEs poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

24.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

25.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DO FORO

28.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.

28.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília,, dede

Pela Contratante:

Nome/Cargo

Nome/Cargo

Pela CONTRATADA:

Nome/Cargo

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato __/2026 - Projeto Básico (_____).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000107.000008/2023-70

SEI nº 0273143

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

ANEXO III DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

MODELOS DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

MODELO 01: CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Concorrência nº 90001/2026

À

Comissão Especial de Licitação

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, fica credenciado o Sr(a) _____ (nome, qualificação e endereço), portador(a) do RG nº _____, emitido pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado na _____ para representar esta empresa, _____ (razão social e endereço da licitante), CNPJ/MF n.º _____, nos autos da licitação em epígrafe, podendo para tanto acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e da proposta e demais reuniões referentes à presente licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, tais como assinar documentos, atas, bem como interpor, impugnar e desistir de recursos.

Atenciosamente,

Local e data.

Representante Legal: _____

Obs1: A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal, com reconhecimento de firma em cartório, que tenha poderes para constituir mandatário.

Obs2: A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representação legal do outorgante, e deverá ser entregue, pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, juntamente com os

MODELO 02: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência nº 90001/2026

_____ (nome da sociedade) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara:

- a) que concorda com as exigências contidas no edital e em seus anexos;
- b) que a atende plenamente as respectivas exigências de habilitação;
- c) que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;
- d) que são verdadeiras as informações prestadas no Formulário de Informações Quantitativas - *Due Diligence*; e
- e) que que possui estrutura e aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto, conforme abaixo:

(Listar os recursos, tais como: instalações, equipamentos e pessoal, dentre outros).

Local e data.

Representante Legal: _____

MODELO 03: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII da CF/88

Ref.: Concorrência nº 90001/2026

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de habilitação no certame em referência que esta empresa não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem qualquer trabalho desempenhado por menor de 16 anos, na forma do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Representante Legal: _____

MODELO 04: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: Concorrência nº 90001/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Funpresp-Exe antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Representante Legal: _____

MODELO 05: DECLARAÇÃO DA LICITANTE ACERCA DO RELACIONAMENTO SEM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

À Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo –
FUNPRESP EXE

Ref: Edital da Concorrência nº 90001/2026

_____ (nome da sociedade) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo), sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, declara para todos os fins de direito, que:

A licitante do objeto contratual contido no edital do preâmbulo identificado, acima qualificada, por seus
representantes legais, declara, para todos os fins de direito, que:

Marcar com X

(...) Possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP),
ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP, nos termos
dispostos da Resolução Coaf Nº 40, de 22 de novembro de 2021.

(...) Não possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta
(PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP, nos termos
dispostos da Resolução Coaf Nº 40, de 22 de novembro de 2021.

*Nota: Para facilitar o preenchimento da tabela acima e informar a presença de PEP, as licitantes poderão acessar o
Siscoaf (<https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf>).*

Caso tenha respondido no item anterior que possui pessoa politicamente exposta (PEP), informar os
dados abaixo:

Nome Completo.

Documento de identificação do PEP.

Relação existente entre o PEP e a licitante.



Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pela Funpresp-Exe, fornecidos nesta declaração e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Funpresp-Exe e da legislação aplicável.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal: _____

NOTAS Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública Indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios;

IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

a) chefes de estado ou de governo;

b) políticos de escalões superiores;

- c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;*
- d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;*
- e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; f) dirigentes da Funpresp-Exe; e*
- f) dirigentes de partidos políticos.*

X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

XI - Considera-se:

- a) familiar: os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e*
- b) estreito colaborador: pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;*
- c) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.*